



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 28

QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1- ATA DA 4ª SESSÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1995

1.1- ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Senhor Presidente da República

– Nº 64, de 1995 (nº 209/95, na origem), complementando a Mensagem nº 62/95, sobre a indicação do Sr. Élcio Alvares para a função de Líder do Governo no Senado.

1.2.2 - Aviso do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

– Nº 310, de 1995, de 7 do corrente, encaminhando cópias traduzidas dos contratos reportados na Mensagem nº 399, de 1994, solicitadas através do Requerimento nº 6, de 1995, do Senador Moisés Abrão.

1.2.3 - Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que disciplina a compra e venda de ouro, jóias, objetos de valor e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a inclusão da presença dos negros nas produções das emissoras de televisão e filmes e peças publicitárias.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a educação para o trabalho e para a cidadania.

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre falências.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a instituição de cota mínima de 20% das vagas das instituições públicas de ensino superior para alunos carentes.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a instituição de cota

mínima para os setores etnoraciais, socialmente discriminados em instituições de ensino superior.

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que estabelece regras para a doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, delegacias especializadas em crimes raciais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que obriga a inserção da advertência, no rótulo dos recipientes de bebidas alcoólicas, de serem os efeitos destas bebidas prejudiciais à saúde e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do IBAMA, e dá outras provisões.

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

1.2.4 - Requerimentos

– Nº 197, de 1995, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 24 de fevereiro a 6 de março de 1995. Aprovado.

– Nº 198, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 24 de fevereiro a 3 de março de 1995. Aprovado.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO DA SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

1.2.5 – Leitura de Projetos

Projeto de Resolução nº 19, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a Resolução nº 89, de 1992, acrescentando-lhe dispositivo.

Projeto de Resolução nº 20, de 1995, de autoria do Senador Benedita da Silva, que cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências.

1.2.6 – Comunicação da Presidência

– Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 19 e 20/95, lidos anteriormente.

1.2.7 – Ofícios

– Nº 033/95, do Senador Roberto Freire, comunicando sua condição de Líder do Partido Popular Socialista – PPS.

– Nº 123/95, da Liderança do PFL no Senado Federal, indicando os Senadores Edison Lobão e Francelino Pereira para Vice-Líderes do partido.

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

– Devolução à Comissão de Educação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 63, 65, 66, 67 e 70, de 1993; e 22, 25, 27 a 35, 41, 61, 63, 66 a 69, 42, 46 a 50, 73 a 81, de 1994, em virtude de falhas na instrução, devendo ser providenciada a complementação dos documentos necessários e os pareceres indispensáveis à sua tramitação.

– Recebimento do Ofício nº 831/94, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, com cópia do expediente requerido pelo Sr. João Carlos Klein, apresentando sugestões de medidas a serem exigidas dos candidatos, como condições para registro de candidaturas.

– Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994, que dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores, em virtude do término do prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, sem interposição de recurso.

1.2.9 – Apreciação de matérias

– Requerimentos nºs 191 a 194, de 1995, dos Srs. Esperidião Amin, Antônio Carlos Valadares, Pedro Piva e Carlos Wilson, respectivamente, lidos em sessão anterior. **Aprovados**.

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR COUTINHO JORGE – Eventos significativos da legislatura anterior. Cortes de recursos oriundos de emendas de parlamentares ao Orçamento.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Chamando a atenção para a existência de uma operação que transforma o Senado Federal apenas num órgão de ratificação de projetos decididos na Câmara dos Deputados.

1.2.11 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1995, de autoria do Senador Beni Veras, que dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1995, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui a dedução na declaração anual de rendimentos da pessoa física dos gastos com trabalhadores domésticos.

1.2.12 – Requerimentos

– Nº 199, de 1995, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando a convocação do Ministro de Estado da Previdência Social para prestar esclarecimentos ao Senado Federal que menciona.

– Nº 200, de 1995, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando a convocação do Ministro de Estado das Minas e Energia para prestar esclarecimentos ao Senado Federal que menciona.

1.2.13 – Ofício

– Nº 72/95, do Senador Ademir Andrade, referente à sua condição de Líder do Partido Socialista Brasileiro – PSB, no Senado Federal.

1.2.14 – Requerimento

– Nº 201, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a criação de comissão temporária interna com o fim de elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.15 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

– Nº 3, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, que altera o art. 53 da Constituição Federal.

1.2.16 – Comunicação da Presidência

– Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/95, que deverá emitir parecer no prazo de 30 dias.

1.2.17 – Requerimento

– Nº 202, de 1995, de autoria do Senador Fernando Bezerra, solicitando licença para ausentiar-se dos trabalhos da Casa, no período de 24 de fevereiro a 4 de março de 1995. **Aprovado**.

1.2.18 – Ofício

– Nº 26/95, do Senador Romeu Tuma, referente à sua condição de Líder do Partido Liberal – PL, no Senado Federal.

1.2.19 – Requerimentos

– Nº 203, de 1995, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período compreendido entre 15 e 20 de fevereiro de 1995. **Aprovado**.

– Nº 204, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 205, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 206, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 207, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 208, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 209, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 210, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 211, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda documentos comprobatórios que menciona.

– Nº 212, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as informações que menciona.

– Nº 213, de 1995, de autoria do Senador Pedro Piva, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.

Nº 214, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando licença dos trabalhos da Casa, no período de 23 de fevereiro a 3 de março próximo. **Aprovado.**

1.2.20 – Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos e dá outras providências.

1.2.21 – Comunicações

– Do Senador Gilberto Miranda, referente a sua ausência do País no período de 24/02 a 03/03 do corrente ano.

– Do Senador Pedro Piva, referente a sua ausência do País no período de 24 de fevereiro a 6 de março do corrente ano.

– Do Senador Carlos Wilson, referente a sua ausência do País no período de 26 de fevereiro a 8 de março do corrente ano.

– Do Senador Fernando Bezerra, referente a sua ausência do País no período de 24 de fevereiro a 4 de março do corrente ano.

1.2.22 – Requerimento

– Nº 215, de 1995, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando sejam considerados como licença autorizada os dias 15 e 16 de fevereiro de 1995. **Aprovado.**

1.2.23 – Diversos

– Nº 26/95, do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luís Felipe Lampreia, consultando o Senado Federal se deseja designar representantes para integrar a Delegação Brasileira à Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague de 06 a 12 de março próximo. Parecer de plenário favorável à participação do Senado Federal no referido evento, após usarem da palavra os Srs. Pedro Simon e Eduardo Suplicy.

1.2.24 – Requerimento

– Nº 216, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações que menciona.

1.2.25 – Comunicação da Presidência

– Realização, no próximo dia 22 de junho, às 11 horas, de sessão especial do Senado destinada a homenagear o jornalista Carlos Castelo Branco, solicitada através do Requerimento nº 526, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado.** tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/95. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrázópolis, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO STÉREO FM LAGOA SANTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Esperidião Amin. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Esperidião Amin. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 69 , de 1993. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Casildo Maldaner. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9 , de 1993. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Gerson Camata. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguáia, Estado do Tocantins. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis,

Estado de Goiás. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÉS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Esperidião Amin.. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1994 (nº 315/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização deferida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1994 (nº 58/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BERNARDENSE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17 , de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ROMERO JUCÁ – Demarcação de terras indígenas no Estado de Roraima. Garantia da sobrevivência das populações indígenas.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Entrega de ofício dirigido ao Ministro da Fazenda, em que questiona a possível ajuda financeira do Brasil ao México.

SENADOR PEDRO SIMON – Elogios ao governo Itamar Franco no combate à corrupção. Intenção de criar a CPI dos corruptores. Comunicando que na última reunião da Bancada do PMDB apresentou proposta mudando o nome da Fundação Pedroso Horta para Fundação Ulysses Guimarães.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Reorganização da economia internacional em blocos. Solicitando a ampliação do elenco de importados livre de impostos, tendo em vista o aumento do intercâmbio comercial entre Roraima, Venezuela e Guiana.

1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**1.4 – ENCERRAMENTO****2 – ATA DA 5ª SESSÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1995****2.1 – ABERTURA****2.2 – EXPEDIENTE****2.2.1 – Avisos de Ministros de Estado**

Nº 41/95, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 17, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 67/95, do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 720, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 98/95, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 967, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

Nº 99/95, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.090, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

2.2.2 – Ofício do Ministro do Planejamento e Orçamento

Nº 56/95, de 10 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 999, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

2.2.3 – Ofício do Presidente do Banco Central do Brasil

Nº 95/95, de 31 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.091, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

2.2.4 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando ao Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos sancionados:

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1992, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que estende a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal); convertido na Lei nº 8.984, de 7 de fevereiro de 1995.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; convertido na Lei nº 8.966, de 27 de dezembro de 1994.

Projeto de Lei Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167/89, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, e convertido na Lei nº 8.967, de 28 de dezembro de 1994.

Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que concede pensão especial a Sebastião

Bernardes de Souza Prata e dá outras providências; convertido na Lei nº 8.714, de 6 de outubro de 1993.

2.2.5 – Ofícios

Nºs 01 a 03/95, da Liderança do PT no Senado Federal, de substituições de membros nas Comissões Mistas do Congresso Nacional que irão apreciar as Medidas Provisórias nºs 894, 898 e 902, de 1994.

Nº 78/95, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 890/95.

Nºs 176, 179, 182, 185, 188, 191, 197, 200, 203, 206, 209, 212 e 898/95, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros nas Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 892 a 904/95.

2.2.6 – Requerimentos

Nº 217, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.

Nº 218, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 23 de fevereiro a 10 de março do corrente, com destino ao continente europeu. **Aprovado**.

Nº 219, de 1995, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período entre os dias 15 de fevereiro e 06 de março do corrente ano. **Aprovado**.

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que institui a revisão judicial dos valores atribuídos aos imóveis desapropriados, por interesse social, para fins de reforma agrária, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995, de autoria do Senador João França, que institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Aprovação pela Comissão Diretora, em reunião do dia 16 do corrente, dos Requerimentos nºs 149, 150 e 165, de 1995, dos Senadores João Rocha e Gilberto Miranda, de informações aos Ministros mencionados.

Prejudicialidade e encaminhamento ao arquivo das seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 201/88, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 53/90, de iniciativa da Comissão Diretora, que acrescenta parágrafo 5º ao art. 2º da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu inciso II.

Requerimento nº 1.415/93, de autoria do Senador Antônio Mariz, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo Supremo já decidiu, de autoria do Professor Geraldo Ataliba, publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 8 de dezembro de 1993.

2.2.9 – Comunicação

Da Senadora Benedita da Silva, comunicando sua ausência do País no período de 23 de fevereiro a 10 de março do corrente.

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 140, 922, 923, 926, 928, 930 a 932 934, 936, 937, 939, 940, 942, 943, 945 a 953, de 1992 e 197, 218, 219, 1.020, 1.081, 1.103, 1.173, a 1.182; 1.208 a 1.212, 1.214, 1.217 a 1.219, 1.221 a 1.224, 1.235 a 1.242, 1.285, a 1.289, 1.291, 1.293, 1.294, 1.296 a 1.301, 1.303, 1.304, 1.306 a

1.316, 1.319, 1.322 a 1.329, 1.331, 1.333, 1.334, 1.336, 1.338 a 1.353, 1.355 a 1.360, de 1993 e 145, 248, 447 a 450, 567, 649, 962 e 1.034, de 1994 e 158, de 1995.

2.3 – ORDEM DO DIA

Mensagem nº 427, de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação Russa. Apreciada em sessão secreta.

Mensagem nº 9, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração. Apreciada em sessão secreta.

Mensagem nº 11, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria. Apreciada em sessão secreta.

Mensagem nº 12, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Viegas Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca. Apreciada em sessão secreta.

2.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 6ª SESSÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1995

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Requerimento

Nº 220, de 1995, de autoria do Senador João Rocha e outros Srs. Senadores, requerendo que não sejam realizadas sessões do Senado nos dias 27 e 28 do corrente e 1º de março próximo, nem haja expediente em sua Secretaria. Aprovado.

3.2.2 – Ofícios

Nº 13/95, do Senador Ademir Andrade, Líder do PSB, referente à sua participação nas comissões permanentes.

Nº 32/95, do Senador Roberto Freire, Líder do PPS, indicando seu nome para compor comissões permanentes.

3.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 114, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *As bases do diálogo*, de autoria do Embaixador do Brasil, em Washington (EUA), Paulo Tarso Flecha de Lima, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 19 de janeiro de 1995. Votação adiada, nos termos do Requerimento nº 221/95.

3.3.1 – Comunicação da Presidência

Designação das comissões permanentes do Senado Federal.

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 100 a 107, DE 1995

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 23 a 197, DE 1995

6 – MESA DIRETORA

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 4ª Sessão, em 22 de fevereiro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotônio Vilela Filho, Júlio Campos, Renan Calheiros, Antonio Carlos Valadares e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezzerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jasaphat Marinho – José Bianco – José Sarney – Júlio Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Nabor Júnior – Odacir Soares – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Jefferson Peres procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N° 64, DE 1995 (nº 209/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do artigo 66-A do Regimento Interno dessa Casa do Congresso Nacional, indico o Senhor Senador ELCIO ALVARES para exercer a função de Líder do Governo, com as prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, inclusive quanto às Propostas de Emenda à Constituição.

Brasília, 17 de fevereiro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 310/95, de 7 do corrente, encaminhando cópias traduzidas dos contratos reportados na Mensagem nº 399, de 1994, solicitadas através do Requerimento nº 6, de 1995, do Senador Moisés Abrão.

O Requerimento mencionado será anexado ao processo da Mensagem nº 399, de 1994, nos termos do § 3º do art. 261 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Jefferson Péres, procede à leitura dos seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 9, DE 1995

Disciplina a compra e venda de ouro, jóias, objetos de valor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam cassados os alvarás de todos os escritórios de compra e venda de ouro, prata, jóias e objetos de valor que, em todo o território nacional, não estiverem enquadrados nas disposições do Código Comercial Brasileiro.

Art. 2º A associação de uma ou mais pessoas para o fim comercial de compra e venda de ouro, prata, jóias e objetos de valor, sem quaisquer outras formalidades, caracterizará a sociedade em comandita prevista pelos arts. 311, 313 e 314 do Código Comercial Brasileiro, sujeitas, desta forma, aos dispositivos da lei que rege o comércio brasileiro em geral.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, o comércio mencionado ficará sujeito às obrigações comuns a todos os comerciantes, previstas no Capítulo II do Código Comercial Brasileiro.

Art. 3º Todas as demais atividades de compra e venda de ouro, prata, cauções, jóias e outros valores serão ilegais e estarão sujeitas às penas de lei, além de imediata cassação dos alvarás porventura existentes.

Art. 4º Os comerciantes de que trata esta lei lançarão no livro "Diário", além de todas as especificações exigidas pelo Código Comercial, detalhadas informações da procedência e estado do material comprado, sendo inegociáveis:

a) material danificado sem justificativa e prova completa do vendedor de sua boa procedência;

b) todo e qualquer objeto de valor cuja procedência não possa ser apurada e lavrada no livro "Diário";

c) o material que, por seu volume e valor, embora declarado, possa despertar dúvidas quanto à licitude de sua origem e propriedade.

Art. 5º Toda e qualquer operação de compra e venda de jóias, ouro, prata ou objetos de valor, realizada em escritório, sala comercial ou ambulante, estará sujeita à inspeção das autoridades competentes.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a Praça do Comércio será não só local mas também a reunião de comerciantes, corredores e mais pessoas empregadas na atividade.

Art. 6º Todos os atos de comércio aludidos, praticados por estrangeiros residentes no Brasil, serão regulados por esta lei e pelo Código Comercial Brasileiro.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Cresce, em progressão geométrica, o índice de criminalidade em todo o País, principalmente nos grandes centros urbanos.

Tomando como amostragem o Estado do Rio de Janeiro, já foram registrados, nos cinco primeiros meses do ano em exercício, cerca de 40% (quarenta por cento) de roubos e furtos a mais do que em igual período de 1988. As estatísticas são oficiais, fornecidas pela Polícia do Estado. Para sermos mais precisos, os números são exatamente estes: foram registrados 6 mil 302 roubos e 5 mil 654 furtos, de janeiro a maio próximo passado, contra 2 mil 584 roubos e 3 mil 871 furtos cometidos nos primeiros meses do ano passado. Como se vê, o índice de roubos praticamente dobrou. E só iremos nos deter, neste momento, nesse tipo de criminalidade, sem nos referirmos, por ora, aos crimes de sangue – homicídios e tentativas –, agressões e violências de numerosos tipos.

Dentro desse quadro setorial que se insere num quadro geral de instabilidade política, econômica e social, temos que reconhecer a pressa, a urgência de medidas positivas e objetivas que possam, a curto prazo, desaquecer a elevada temperatura de criminalidade.

Não cabem, neste projeto de lei, maiores considerações sobre a problemática geral. Estamos, neste momento, atacando um ângulo agudo, verdadeiro ponto de estrangulamento na segurança dos cidadãos. Trata-se da indústria do assalto. Salta à compreensão de todos e é consenso na opinião pública em geral que há uma estreita correlação entre a proliferação de compradores de ouro, prata, jóias e relógios que pulam à cada esquina das vias centrais mais movimentadas, com panfletos mimeografados, com endereço, telefone e o indecoroso chamamento "pago mais, mesmo quebrado", e a onda de assaltos, os mais audaciosos, à plena luz do dia e à vista de todos.

A população estupefata, desarmada, desprotegida está com medo de sair às ruas, de tomar conduções coletivas, de se movimentar livremente em sua cidade. E uma nova psicologia de massas vai se formando. A atitude psicológica da não resistência à agressão, ao assalto, pois que resistir significa, quase sempre, a morte. E o círculo vicioso vai se completando. A impunidade vai gerando a multiplicação dos delitos que aumentam em quantidade e fortalecem a "qualidade", isto é, crescem em audácia, até em sofisticação.

São necessárias medidas urgentes. Estamos, neste momento, propondo uma, bem operacional, bastante radical conforme a criminalidade existente o exige. Com esta medida, desmorona a indústria do assalto de cordões de ouro, de jóias de relógios, de cauções, extorquidos nos mais variados pontos da cidade ou à porta de estabelecimentos de crédito, sob pressão e violência. É preciso que não nos iludamos, nem enterremos o pescoco na areia tal e qual o avestruz que não vendo, não sente. Cada marginal que rouba numa esquina, vende o produto do seu roubo noutra esquina. Há uma quadrilha organizada, pilhando os transeuntes. Uns anunciam, outros não. Mas excetuando-se alguns ramos de negócios situados e operando nas bases de negócios situados e operando nas bases estritas da lei, o que existe é banditismo, violência, roubo, impunidade.

Com este projeto, poderemos desbaratar essa quadrilha, exigindo que cumpram as normas legais comerciais. Nada mais estaremos fazendo do que regulamentar uma atividade que, hoje, tem

todos os foros de ilegalidade, servindo, acumpliciadamente, para engordar o assalto e a violência.

Enfim, estaremos fechando a indústria do assalto, pois, quando os ladrões não tiverem onde colocar o produto do seu roubo simplesmente não o farão por sua improdutividade e risco. Terminando com a facilidade, terminaremos a motivação, negativa motivação, que conduz ao crime muitos marginais de carreira, e também muitos homens desesperados, desempregados, na atual conjuntura política e social.

É impossível a omissão. Seria criminosa em legisladores e na administração pública. Devemos obstar, por via legislativa e normal, essa escalada que a todos nos envergonha e que se traduz em intransqüilidade e prejuízo para toda a sociedade.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO

Art. 311. Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se associam para fim comercial, obrigando-se uns como sócios solidariamente responsáveis, e sendo outros simples prestadores de capitais, com a condição de não serem obrigados além dos fundos que forem declarados no contrato, esta associação tem a natureza de sociedade em comandita.

Se houver mais de um sócio solidariamente responsável, ou sejam muitos os encarregados da gerência ou um só, a sociedade será ao mesmo tempo em nome coletivo para estes, e em comandita para os sócios prestadores de capitais.

Art. 313. Na mesma sociedade os sócios comanditários não são obrigados além dos fundos com que entram ou se obrigam a entrar na sociedade, nem a repor, salvo nos casos do art. 828, os lucros que houverem recebido; mas os sócios responsáveis respondem solidariamente pelas obrigações sociais, pela mesma forma que os sócios das sociedades coletivas (art. 316).

– V. na Legislação Complementar o Decreto-Lei nº 7.661, de 21-6-1945, que revogou o citado art. 828 (Lei de Falências).

Art. 314. Os sócios comanditários não podem praticar ato algum de gestão, nem ser empregados nos negócios da sociedade, ainda mesmo que seja como procuradores, nem fazer parte da firma social; pena de ficarem solidariamente responsáveis como os outros sócios; não se comprehende, porém, nesta proibição a faculdade de tomar parte nas deliberações da sociedade, nem o direito de fiscalizar as suas operações e estado (art. 290).

(À Comissão de Assuntos Económicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 10, DE 1995

Dispõe sobre a inclusão da presença dos negros nas produções das emissoras de televisão em filmes e peças publicitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão deverão incluir, no mínimo 40% (quarenta por cento) de artistas e profissionais negros na idealização e realização de suas produções televisivas.

Art. 2º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Governo Federal, ou órgãos e ele vinculados, deverão, igualmente, incluir, no mínimo, 40% de artistas, modelos e profissionais negros na idealização do comercial ou anúncio.

§ 1º Entende-se como pertencentes à raça negra, conforme configuração do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatís-

ticas) as pessoas pretas e pardas.

§ 2º Entende-se como produções televisivas as novelas, seriados ou qualquer tipo de programa produzidos e veiculados pelas emissoras de televisão.

Art. 3º A seleção dos profissionais a que se referem os artigos anteriores será a critério da agência de publicidade ou do produtor, observado o necessário registro profissional dos candidatos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Um observador estrangeiro que chegasse ao Brasil com uma preocupação mínima de formular uma análise das relações raciais faria imediatamente esta pergunta: onde estão negros?

A começar pelo avião, o suposto observador dificilmente iria estar em companhia de negros e negras na tripulação de um avião ou mesmo como passageiro. E nos aeroportos são encontrados apenas como carregador de malas ou como motoristas. Chegando ao hotel, aí também seria muito difícil o nosso observador estar na companhia de negros na piscina ou no restaurante.

Ao apanhar uma revista para se distrair em seu quarto, o nosso observador procurará a foto de um modelo (feminino ou masculino) negro e certamente não encontrará. Então, o nosso obstinado observador desfolhará revistas e mais revistas e só encontrará a foto de algum negro se houver alguma matéria de destaque nas páginas policiais.

Ao ligar sua televisão, ele também não encontrará uma apresentadora ou apresentador negro. O nosso observador terá, mesmo, chances muito reduzidas de ver a imagem de pessoas negras veiculadas na televisão, e estas chances se tornarão mais remotas quando se tratar de peças publicitárias em qualquer veículo de comunicação.

Mas, ao sair pelas ruas próximas do hotel onde se hospeda, o nosso observador certamente começará a ver em maior quantidade a gente negra brasileira. Seu primeiro contato fatalmente será com as meninas e meninos que perambulam pelas ruas, na sua grande maioria negros, e que lhe pedirão um trocado ou a sobra de um prato de comida.

O contraste social no Brasil é espelho do contraste racial. E tudo isso, é claro, reflete-se nos meios de comunicação. No cinema e na TV, é regra a imagem ausente do negro. Quando presente, esta imagem é invariavelmente estereotipada. Aparecem geralmente como escravos, empregados domésticos, motoristas, sempre em função subalterna e sem vida própria, sempre contando a história dos outros, como apêndices dos verdadeiros personagens.

Embora os negros e mulatos representem mais de 44% (quarenta e quatro por cento) da população, conforme estatística do IBGE, sua presença nos meios de comunicação é mínima. Por exemplo, quando assistimos televisão no Brasil, parece que estamos vivendo em países europeus, com personagens que mais parecem saídos da Escandinávia, com exceção, é claro, dos serviços, que geralmente são descendentes de africanos. Os negros raramente aparecem em comerciais de TV. E quando isso acontece, são mostrados em papéis secundários relacionados à "boa empregada" ou o "serviçal obediente".

Pesquisa publicada pela Revista Comunicação e Sociedade, de 1991 que analisa a imagem do negro e outras etnias na televisão brasileira, avalia que "as imagens étnicas na televisão brasileira são depreciativas" e que os negros aparecem principalmente em novelas que tratam de assuntos relativos à escravidão. Mas se o tema refere-se à uma novela pós-escravidão, então os papéis dos negros são basicamente limitados àqueles de empregados, garçons e serviçais em geral.

Conforme a mesma Revista, "na televisão, os negros aparecem quase exclusivamente como jogadores de futebol, criminosos, suspeitos ou habitantes das favelas. Notícias sobre o governo, política ou diplomacia estrangeira, por contrastes, são sobre brancos. Nos comerciais, uma saudável população de homens, mulheres e crianças brancas – geralmente bonitos – é para ser vista tomando iogurte, bebendo martinis, dirigindo carros novos, abrindo contas de poupança e encharcando-se com perfumes e desodorantes. Ocasionalmente aparece em negro como o empregado ou atendente de posto de gasolina".

Constatamos, pois, que, apesar de representar um número significativo de total da população – mais de 44%, como já dissemos – cidadãos da raça negra vêem sua imagem veiculada de forma restrita e, na maioria das vezes, em situações pejorativas, fazendo dessa imagem uma referência negativa para a sociedade, deformando a correspondência entre composição étnica racial da sociedade e a imagem veiculada pelos meios de comunicação.

Alegam os produtores e anunciantes que o negro não tem perfil próprio de consumidor. Sem entrar no mérito dessa alegação, por si só questionável e duvidosa, cabe ressaltar que, no caso das peças publicitárias do poder público, pelas próprias características dos objetivos e serem alcançados, a função pertinente não é a comercial. A função é educativa e, neste caso, o registro da pluralidade étnico-racial tem importância fundamental.

O objetivo, pois, da apresentação dessa proposição é garantir a veiculação da imagem do negro nos meios de comunicação, como mais uma forma de contribuir para o resgate da importância do negro na formação cultural da sociedade brasileira e para o processo de democratização racial.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – **Benedita da Silva, Senadora.**

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI N° 11, DE 1995

Dispõe sobre a educação para o trabalho e para a cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ensino fundamental e médio para jovens e adultos trabalhadores e os cursos de alfabetização de adultos incluem, necessariamente, a qualificação profissional, visando à preparação dos estudantes trabalhadores para o desempenho de tarefas específicas no trabalho.

Art. 2º Os estudantes trabalhadores matriculados em curso de alfabetização de adultos e em curso fundamental e médio receberão bolsas de estudo enquanto estiverem freqüentando o curso.

§ 1º As bolsas de estudo se destinam ao pagamento de transporte e à aquisição de material escolar, bem como a fazer face a outras despesas relacionadas com o curso, e seu valor será fixado pelos sistemas de ensino.

§ 2º As empresas poderão deduzir do montante do salário-educação devido os valores efetivamente despendidos em bolsas de estudo para seus trabalhadores que freqüentam curso de alfabetização de adultos e de ensino fundamental e médio.

Art. 3º Os professores para os cursos a que se refere o art. 1º serão qualificados pelos sistemas de ensino em curso específico que abrange conteúdo de preparação para o trabalho e aspectos metodológicos do ensino de jovens e adultos.

Art. 4º As escolas públicas oferecerão cursos de alfabetização de adultos e de ensino fundamental e médio para estudantes

trabalhadores em horário noturno e em período de férias e recesso escolar dos alunos de ensino regular.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O analfabetismo é considerado uma das maiores chagas sociais do País e uma das expressões mais dolorosas do sistema de ensino. Os meios de acesso à cultura letrada, o conhecimento e a educação não são democratizados quando cerca de 1/5 da população adulta não sabe ler nem escrever.

No entanto, analfabetismo é antes consequência do que causa dos problemas de natureza econômica e social como a marginalização, o desemprego, a iniquidade na distribuição de renda. O próprio sistema de ensino, enquanto parte de um sistema social excluente e injusto expulsa estudantes das camadas desfavorecidas da sociedade pela ameaça de reprovação, pela condenação a sucessivas retenções, pela oferta de um ensino abstrato e sem aplicação prática.

Os diagnósticos se repetem, apontando a ineficácia dos cursos de alfabetização quando desvinculados do trabalho, da matéria da vida dos trabalhadores. Por maiores que sejam os esforços para erradicar o analfabetismo, o Brasil não tem feito progressos nessa área. Embora tenhamos diminuído o percentual de analfabetos, o seu número absoluto aumentou. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, em 1983 havia 17.204.041 analfabetos de 15 anos e mais, 1989 o número elevou para 17.587.580.

Ao proponos, em nosso projeto de lei, que os cursos de alfabetização de adultos e os cursos de ensino fundamental e médio para jovens e adultos trabalhadores contenham, necessariamente, conteúdo profissionalizante – preparação para o trabalho, alguma especialização, um treinamento para o esforço tanto do aluno trabalhador quanto do sistema de ensino sejam mais produtivos. É necessário que a educação seja mais eficaz, que os investimentos, em tempo físico e em recursos financeiros dêem melhor resultado do que estão apresentando atualmente.

Para isso, os professores daquele curso precisam ser preparados especificamente para o tipo de ensino e as características dos alunos. A metodologia pedagógica e os conteúdos dos cursos devem ser adequados à idade, à cultura, à experiência de vida e trabalho e às necessidades do ambiente profissional dos estudantes.

Consideramos, também, que esses alunos trabalhadores carecem de apoio financeiro para pagar o transporte para a escola e desta para casa, para comprar os livros, cadernos e outros materiais imprescindíveis a um bom estudo. Daí proponos que lhes seja dada uma bolsa de estudo. É sabido que os trabalhadores de mais baixo nível de escolaridade recebem os salários mais baixos, sendo-lhes difícil arcar com despesas adicionais do estudo. Da mesma forma, é importante que lhes seja assegurada merenda escolar, pois esses estudantes saem do trabalho direto para a escola.

Por considerarmos a presente proposição de elevado cunho social, uma contribuição importante para a redução do analfabetismo e elevação do nível de escolaridade dos jovens e adultos trabalhadores e um consequente aumento de sua produtividade no trabalho, esperamos receber, dos nobres pares, o apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1995. – **Senadora Benedita da Silva,**

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO N° 12, DE 1995

Altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre faiências.

(*) Refeito por incorreção no anterior

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

§ 1º Os empregados da empresa falida poderão eleger entre si representante legal para participar de todos os atos ou deliberações de falência, visando a assegurar a satisfação dos créditos de natureza trabalhista.

§ 2º O representante legal dos empregados praticará todos os atos em nome destes, necessitando de poderes especiais apenas para receber valores ou dar quitação dos créditos trabalhistas.

§ 3º A eleição ou destituição do representante legal dos empregados, que poderá intervir na administração da falência em qualquer tempo, deverá ser realizada em assembleia em que estejam presentes pelo menos metade mais um dos empregados da empresa falida".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em casos de falência, a administração da massa falida tem ficado a cargo do síndico, eleito, nos termos da legislação em vigor, pelos maiores credores do falido.

Entendemos que essa sistemática impede uma maior participação dos empregados da empresa falida na administração da massa, e sendo os empregados do falido os maiores interessados em que referida administração lhes garanta a satisfação de seus créditos, urge que seja alterado o mecanismo de administração da falência, a fim de corrigir essa distorção.

Apresentamos, portanto, o presente projeto de lei para permitir que os empregados da empresa falida tem ficado a cargo do síndico, eleito, nos que poderá participar de todos os atos ou deliberações da falência que visem à satisfação dos créditos de natureza trabalhista.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares, a fim de aprovar o presente projeto de lei o mais breve possível.

Sala das sessões, em 22 de fevereiro de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA:

DECRETO-LEI Nº 7.661 – DE 21 DE JUNHO DE 1945

LEI DE FALÊNCIAS

Art. 59. A administração da falência é exercida por um síndico, sob a imediata direção e superintendência do Juiz.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e Constituição, Justiça e Cidadania-decisão terminativa na última comissão.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1995

Dispõe sobre a instituição de cota mínima de 20% das vagas das instituições públicas de ensino superior para alunos carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas existentes nas instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º A cota mínima de 20% é garantida aos candidatos carentes que tiverem preenchido os requisitos legais de admissão

nnessas instituições, em todo os cursos de graduação e pós-graduação, ainda que os candidatos não sejam classificados no número de vagas oferecidas.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se:

I – **Aluno carente:** aquele que não dispõe de situação econômica própria ou familiar que lhe permita pagar as custas do ensino superior, com renda familiar comprovada igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – **Instituições de ensino superior públicas:** as faculdades, universidades, institutos de pesquisa e fundações de ensino superior e de pesquisa.

Art. 4º O descumprimento desta lei constitui infração administrativa e será apurada pelos Conselhos de Educação, em nível federal, estadual e municipal, através de processo administrativo, independente da responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º As penalidades administrativas a serem aplicadas pelo descumprimento desta lei serão as seguintes:

I – advertência;

II – multa de 1.000 (mil) a 100.000 (cem mil) UFR;

III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora propomos objetiva garantir os princípios constitucionais, dentre os quais:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola."

Além disso, esta proposição visa assegurar:

a) a universalização do atendimento escolar enquanto direito social;

b) resguardar o princípio da educação visando ao aprimoramento da democracia e dos direitos humanos;

c) resguardar o princípio da educação enquanto meio de eliminar todas as formas de discriminação; e

d) permitir menor desigualdade no acesso superior.

Contamos com o indispensável apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa iniciativa, como medida imprescindível de cunho social.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

(À Comissão de Assuntos Sociais. Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1995

Dispõe sobre a instituição de cota mínima para os setores etno-raciais socialmente discriminados em instituições de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a cota mínima de 10% (dez por cento) de vagas existentes para os setores etno-raciais socialmente discri-

minados em instituições de ensino superior públicas e particulares, federal, estadual e municipal.

Art. 2º Esta cota é garantida aos candidatos dos setores etno-raciais socialmente discriminados que tiverem preenchido os requisitos legais de admissão nessas instituições, em todos os cursos de graduação e pós-graduação que ofereçam o mínimo de 10 vagas, ainda que os referidos candidatos não sejam classificados no número de vagas oferecidas.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se:

I – setor etno-racial socialmente discriminado: estudantes negros e indíos;

II – instituição de ensino superior: faculdades, universidades, instituições de pesquisas e fundações de ensino superior ou pesquisa.

Art. 4º O descumprimento desta lei constitui infração administrativa e será apurada pelos Conselhos de Educação em nível federal, estadual e municipal, independente da responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º As penalidades administrativas a serem aplicadas pelo descumprimento desta lei serão as seguintes:

I – advertência;

II – multa de 1.000 (mil) a 100.000 (cem mil) UFIR; e

III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os setores etno-raciais representam parcela significativa em nossa sociedade.

A composição étnica da população brasileira acusa que 44% (quarenta por cento) do nosso povo é afro-brasileiro, isto é, descendentes de raça negra (pretos e pardos, conforme a denominação do IBGE). Independente desta estatística, setores etno-raciais permanecem marginalizados.

As razões históricas, sociais, econômicas e culturais desta desproporção e exclusão são conhecidas. A garantia de uma cota mínima de 10% (dez por cento) em instituições de ensino superior não resolve o problema estrutural, mas cria um precedente para minimizar esta injustiça e atenuar a exclusão que desfaz, na prática, todas as garantias constitucionais de igual acesso ao ensino, conforme determina o art. 206.

Não podemos nos esquecer que a Constituição Federal também afirma, em seu art. 205, que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, este projeto de lei vem regulamentar e tornar efetivas as disposições constitucionais. Mas, acima de tudo, a garantia de uma cota mínima de 10% de matrículas entre os candidatos dos setores etno-raciais socialmente discriminados que tiverem preenchido os requisitos de vestibular ou concurso, objetiva minimizar a desigualdade que interfere no direito à educação, que todos deveriam ter igual acesso.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 15, DE 1995

Estabelece regras para a doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a doação do corpo e extirpação de tecidos, órgãos e partes de cadáveres para fins de transplantes ou finalidades terapêuticas e científicas.

Art. 2º A utilização do corpo ou a extirpação de partes para o aproveitamento a que se refere o artigo anterior deverá ser precedida da prova incontestável da morte.

§ 1º O documento comprobatório é a declaração de óbito subscrita por 3 (três) médicos, no mínimo, precedida de comprovação de ausência de atividade cerebral demonstrado pelo Electroencefalograma (EEG), e ausência de batimentos cardíacos, por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 2º Na forma da lei, é permitida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, depois da morte para fins terapêuticos, científicos e de ensino.

§ 3º A remoção somente será feita no cadáver de quem em vida, haja autorizado, através de instrumento público, ou particular, subscrito com duas testemunhas.

Art. 3º A declaração será remetida a estabelecimento legalmente autorizado e por esta comunicado, dentro de uma semana, ao Departamento Nacional de Saúde Pública do Ministério da Saúde, para que seja anotado e transmitido aos demais estabelecimentos em condições de realizar as remoções permitidas por lei.

§ 1º O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo, constituindo ato de legítima vontade.

§ 2º A autorização escrita poderá ser substituída *post mortem*, pelo consentimento, através de instrumento público ou particular, subscrito por 2 (duas) testemunhas, na seguinte ordem preferencial:

- o cônjuge não separado e na falta deste, sendo o morto solteiro, separado judicialmente ou viúvo, quem com ele haja vivido, em estado de casado;
- os descendentes;
- os ascendentes;
- os irmãos;
- os demais colaterais.

§ 3º Os relativamente incapazes serão representados por seus pais, tutores ou curadores.

§ 4º Os relativamente incapazes e os analfabetos somente poderão manifestar sua vontade através de instrumento público.

Art. 4º Fica definida legalmente a figura do doador como a pessoa que, por escrito e a qualquer tempo, ou oralmente e na presença de, pelo menos, duas testemunhas, autorizar que seu corpo ou partes especificadas do mesmo, sejam utilizados, após a sua morte, para fins terapêuticos, ou de ensino e pesquisa científica.

Art. 5º Realizada a remoção de órgãos, tecidos, ou partes, o cadáver será devidamente e condignamente recomposto, sob as penas do art. 212 do Código Penal.

Art. 6º É permitida a retirada de órgãos e tecidos ou partes dos cadáveres dos indigentes, para fins humanitários de atendimento do problema médico específico ou suprimento aos bancos de transplantes humanos que funcionem legalmente no País.

Art. 7º É permitida mais de uma extirpação, a critério médico, na forma do disposto nesta lei.

Art. 8º Fica criado, a título de incentivo, o selo doador – que garantirá prioridade aos seus portadores, no atendimento hospitalar, ambulatorial, na obtenção de financiamento no sistema de crédito nacional, estadual ou municipal.

§ 1º Na forma deste artigo, cada doador credenciado nos vários pontos do país, receberá um selo em sua identidade e será cadastrado no sistema computadorizado de assistência médica e no sistema financeiro em todo o território nacional.

Art. 9º A extirpação e remoção de órgãos de cadáveres dos doadores mortos em consequência de acidente, homicídios ou suicídio, somente poderão ser autorizadas por médico legista oficial, após a conclusão da autópsia.

Art. 10. As extirpações devem ser efetuadas, de preferência por médico da equipe encarregada do transplante e, sempre que possível, na presença do médico legista oficial ou pelo menos um dos que atestaram óbito.

Art. 11. O Ministério da Saúde manterá a fiscalização dos estabelecimentos autorizados, podendo, em caso de infração, ou irregularidades na adequação de pessoal, equipamentos e procedimentos éticos, suspender a autorização e credenciamento.

Art. 12. O Ministério da Saúde terá o prazo de 120 dias improrrogáveis para elaborar a regulamentação desta lei a partir da data de sua publicação, que será aprovada mediante ato baixado pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Justificação

As recentes e miraculosas descobertas da medicina traduzidas em engenhosos processos cirúrgicos que ampliam de forma incalculável as possibilidades de recuperação e sobrevivência da espécie humana, consubstanciam uma verdadeira revolução científica que está a exigir a reformulação dos conceitos éticos e legais no tocante à remoção de órgãos ou tecidos de cadáveres humanos para fins terapêuticos ou ensino e pesquisa médica.

Preliminarmente, terá de ser implantada a mentalidade no povo brasileiro e em todos os povos do mundo, de que doar o corpo ou alguns de seus órgãos ou tecidos após a morte, para fins terapêuticos ou científicos, é além de uma forma de sobrevivência física, um dever humanitário.

Existem já em nosso País, bancos de olhos nos grandes centros médicos e já se praticam experiências de transplantes de vários órgãos humanos, com total ou relativo êxito. Mas, na opinião unânime de todos os médicos especialistas, há um grande óbice a embargar o funcionamento desses avançados setores: a falta de doadores. A grande maioria dos que estão são, em pleno uso e vigor de suas faculdades físicas, não lembram dos milhares que estão enfermos, incapacitados para uma vida normal e sem condições de sobrevivência, a espera de uma pessoa física que bem poderá ser doadora sem nenhum esforço ou sofrimento, para seu semelhante, após a irrecorável morte. E existem abnegados cientistas, inteiramente debruçados às experiências médicas, mergulhados na luta desigual contra a doença e a morte, que se sentem desesperadamente amarrados por falta de material para trabalhar. E esse material são órgãos ou cadáveres humanos.

Em São Paulo, na Clínica Oftalmológica do Hospital das Clínicas e no Estado do Rio de Janeiro, na Clínica Oftalmológica do Hospital Pedro Ernesto e em Brasília, existem equipados centros cirúrgicos especializados que muito têm contribuído para o aumento das estatísticas de transplantes de córneas com êxito total. Mas existe grande número de pacientes a espera do material, a fim de se submeter à intervenção cirúrgica que lhes devolverá a visão, sendo mínimo o número de doadores. E será de todo oportuno frisar, que muitas operações desse gênero, levadas a efeito no Rio de Janeiro, somente foram possíveis em virtude da remessa de olhos do Banco Nacional de Olhos do Estado da Coréia. Anote-se, ainda, que o material desse banco é fornecido por doadores particula-

res naquele país e que são inteiramente grátiis, devendo os interessados pagar apenas as despesas de viagem. Sendo tecido vivo, têm uma duração de 36 horas o que faz com que todas as operações aqui realizadas sejam de urgência.

Quando à disposição do art. 6º da legislação que ora oferecemos, permitindo a retirada de órgãos ou tecidos dos cadáveres dos indigentes, desejamos que seja compreendido o longo alcance do mesmo. Não se trata de menoscopo por desconhecidos. Ao contrário, inúmeras razões de ordem humana, sentimental, social e científica nos impeliram a legislar nesse sentido. Além de estarmos dando uma alta e dignificante finalidade a ser cumprida, após a morte, por esses seres humanos, fomos conscientizados pelo conhecimento de que novas e avançadas técnicas estão sendo desenvolvidas para a conservação das várias partes do organismo humano após o óbito. No hospital de Westminster, em Londres, está sendo elaborado um novo processo de congelamento profundo dos olhos doados, mediante a qual é possível conservar córneas humanas até um mês, a temperatura de menos de 79 graus e em seguida transplantá-las para pacientes. Esse método visa revolucionar todos os que já vêm sendo aplicados, a iniciativa tem tido sucesso notável. Dos 9 casos operados nesse hospital, com esse sistema, 5 recuperaram a visão. 2 se acham em processo de recuperação e em apenas 2 casos deixou de ter êxito a operação devido aos riscos cirúrgicos normais.

No campo legal temos graves deficiências. Existe legislação que permite a doação de órgãos para serem extirpados para fins de transplante mas que espera, há anos, sua regulamentação. Além do mais, apesar de já constituir um marco importante necessita ser formulada para acompanhar a evolução dos acontecimentos científicos e a nova mentalidade que se implanta, principalmente no estrangeiro - o que devemos imitar. É necessário que o processo da doação seja ampliado e simplificado ao máximo, sob pena de não serem conseguidos resultados práticos, momente considerando-se a premência com que devem ser realizadas as intervenções de extirpação em virtude da perecibilidade dos órgãos humanos e a necessidade de imediatos processos de delicada conservação.

É imperioso que se crie no Brasil uma mentalidade doadora. E é bom que reflitamos sobre as recentes experiências realizadas em toda a África do Sul. Numa delas, onde há severas leis do apartheid que dividem a população em dois grupos - brancos e não brancos - com severas punições a qualquer transgressão, nada puderam fazer no sentido de obstar o progresso científico que se colocou acima dos insensatos preconceitos e dissenções. Foi transplantado o coração de um homem branco e nenhuma arguição pseudolegal se ouviu. A causa era tão soberana, tão respeitável, tão sagrada que silenciou os ferozes segregacionistas.

E além do mais, trata-se agora de matéria constitucional, pois a Constituição Federal em suas linhas mestras, prevê e requer em lei ordinária, o disciplinamento do assunto.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Senadora Benedita da Silva.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 16, DE 1995.

Torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2º do art. 54 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2) O sexo e a cor do registrado,"

Art. 2º Deverá constar nas fichas de registro escolar, nos estabelecimentos públicos e privados, a cor do aluno.

Art. 3º Os hospitais, postos de atendimentos estabelecimentos médicos, públicos ou privados, deverão fazer constar nos prontuários a cor do paciente.

Parágrafo único. Os institutos de medicina legal deverão fazer constar nos seus registros a cor da vítima periciada.

Art. 4º Deverá constar nos registros policiais a cor das pessoas detidas.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de 100 mil URFI, que será destinada ao Ministério da Educação e Desporto para aplicação em programas educativos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Enquanto o Brasil não assumir sua identidade africana, a maioria de seu povo estará alijado do conjunto da sociedade.

O mito da democracia e igualdade racial não resiste a uma análise mais detalhada da realidade social brasileira. A diferença abismal existente entre o mundo branco e o não branco é demonstrada através da avaliação de qualquer indicador social.

Por exemplo: as pesquisas revelam que 70% dos meninos e meninas de ruas assassinados por grupos de extermínio são de cor negra.

Ganham até (três) salários mínimos: 59% dos brancos, 79% dos pardos e 83% dos pretos.

Ganham mais de 10 (dez) salários mínimos: 1,5% dos pretos, 3% dos pardos e 11% dos brancos.

Têm carteira de trabalho assinada: 48,8% dos pardos, 52% dos pretos e 64% dos brancos.

Nas ocupações manuais, de prestação de serviço, na agropecuária estão: 42% dos brancos, 57,9% dos pardos e 59,7% dos pretos.

Nas ocupações de nível mais elevado (administrativas, técnicas e científicas): estão 8% dos pretos, 12% dos pardos e 26,9% dos brancos.

Estas estatísticas demonstram que, no Brasil, a pobreza tem uma cor, tem algo a ver com a identidade racial e ela é predominantemente não-branca. Este fator é decisivo quando falamos em termos de cidadania em nosso País, onde denominações como criança e adolescente estão associados aos brancos. Menor abandonado, menor carente e pivete estão associados aos negros.

Neste sentido a questão da identidade nacional é fundamental para a construção da cidadania plena. Não só para os negros, mas para todos nós, brasileiros.

Apesar de contribuir, com sua cultura, nestes quatro séculos, para a formação social do Brasil, o negro não está totalmente inserido na articulação dessa identidade nacional. Os meios de comunicação, a escola, através dos livros didáticos, têm veiculado os valores culturais brancos, de origem européia, como o padrão ideal na cultura brasileira. Com isso, criou-se uma imagem irreal, artificial do Brasil, um país multirracial profundamente caracterizado, étnica e culturalmente pela herança africana.

Apesar do levantamento realizado pelo IBGE, foram insuficientes os critérios adotados para quantificar a população negra. Nossa Projeto de Lei vem de encontro a este objetivo, que é quantificar e especificar a população negra, contribuindo também para a formação da consciência, de nossa sociedade da sua pluralidade.

O presente Projeto de Lei torna obrigatória na rotina de determinados órgãos, públicos e privados, bem como nos assentos de nascimento, a menção à cor da pessoa objeto de registro, sendo, pois, proposição que em muito contribuirá para o nosso ordena-

mento jurídico. Contamos com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1995. — Benedita da Silva. Senadora

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6015- DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

Art. 54. No caso de ter a criança nascida morta ou no de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do óbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
— Decisão terminativa

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 17, DE 1995

Autorizo o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, delegacias especializadas em crimes raciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, Delegacias Especializadas em Crimes Raciais.

§ 1º As Delegacias Especializadas de que trata este artigo deverão ser criadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, em cada capital de Estado e no Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos oficiais instituídos por este artigo serão planejados, controlados e fiscalizados pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º As Delegacias Especializadas em Crimes Raciais terão incumbência de apurar infrações aos dispositivos constitucionais abaixo:

"Art. 3º, Item IV:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV — Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º, XLI e XLII:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI — A Lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — A prática do racismo constitui crime inafiançável, imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Lei."

Art. 7º, XXX

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria da sua condição social:

XXX — Proibição de diferença de salários, de exercícios de funções e de outros critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".

Parágrafo único. Serão também da competência das citadas Delegacias Especializadas a apuração dos crimes enumerados na

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

Art. 3º As Delegacias Especializadas previstas nesta Lei serão dotadas de toda a infra-estrutura de pessoal e material das delegacias comuns, para efetuar diligências, instaurar inquéritos e remeter os à autoridade judicial.

Parágrafo único. O Cargo de Delegado Titular será privativo e ocupado por bacharel em Direito, estruturado em carreira, dependendo de conteúdo e de prova de títulos, de formação humanitária e sociológica, objetivando coibir as diferentes formas de discriminação racial.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecerá medidas complementares indispensáveis à sua fiel aplicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (Art. 48, XI, da Constituição Federal), dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos de Administração Pública.

Em nosso País, continuamos convivendo com os crimes raciais que, em sua essência, discriminam pessoas em razão de cor, raça, ou etnia, impondo-lhes tratamento diferenciado, ofensivos e humilhantes, causando-lhes sérios prejuízos morais, e, notadamente, traumas psicológicos.

Houve época em que certos crimes raciais foram considerados "crimes contra a humanidade", como o antijudaísmo e o apartheid da África do Sul. Hoje, felizmente, toda a humanidade está ciente da inexistência de raças superiores. Os que se julgaram super-homens, estão em nossos dias, extintos.

Temos, através deste projeto de lei, com fulcro nos dispositivos erradicando o racismo criado pela Constituição vigente e pela Lei nº 7.716/89, a possibilidade de apagar de vez essas manchas de fatos e de ocorrências de discriminação e preconceitos raciais que até hoje, nunca tinham alcançado, por diferentes razões, as portas da Justiça.

Ensina-nos o notável jurista Dalmo de Abreu Dallari sobre o racismo:

"Na base de tudo está a formação de uma nova consciência, que deverá abranger negros e não-negros; a consciência do valor fundamental e da igualdade essencial de todos os seres humanos, com reconhecimento de que os vícios e as virtudes, as qualidades e os defeitos, a bondade e a maldade dos indivíduos não dependem de sua raça e da cor de sua pele e são, em grande parte, produto das condições sociais impostas a cada um."

As Delegacias Especializadas em questão combaterão finalmente as ocorrências raciais e os preconceitos com a eficiência que se fará necessária, erradicando fatos como proibição velada a clubes, restaurantes, elevadores, moradias, bares, anúncios racistas, anedotários estereotipados, manifestações neofascistas, preconceitos contra regiões e ocorrências similares.

Tais Delegacias Especializadas tornam-se imprescindíveis e extraordinariamente importantes ao evitar a concepção de superioridade de uns, o assassinato de negros, o atentado contra uma rádio nordestina ou a destruição de lápides em cemitérios judaicos ou de outras etnias.

Submetemos o importante assunto à elevada consideração dos insignes parlamentares brasileiros.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Benedita da Silva, Senadora

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 1995.

Inclui a disciplina "História e Cultura da África" nos currículos que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, no ensino de 1º a 2º graus, e no de Graduação em História, a disciplina "História e Cultura da África".

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade brasileira é o produto de três etnias: a portuguesa, a africana e a indígena, e as características básicas, que por elas nos foram legadas, contribuíram para a estruturação da nossa cultura e da própria personalidade do homem brasileiro.

Herdamos do português a tendência para o lirismo; do índio, o espírito contemplativo; do negro, o amor à natureza e a nostalgia.

O perfil cultural da nossa História nos revela a presença do negro em manifestações artísticas, costumes, hábitos, comidas e na própria religiosidade, além dos milhares de vocábulos africanos incorporados ao nosso idioma.

O estudo antropológico do brasileiro não pode deixar de vê-lo assinalmente ligado às culturas negras, incorporadas à sua própria cultura.

Para se ter consciência do papel que as culturas africanas desempenham na formação da nossa sociedade, e da nossa cultura, é indispensável o conhecimento e a própria restauração dos valores, formas e temas da tradição africana, adaptação aos nossos padrões tradicionais de comportamento, assim a nossa problemática contemporânea.

No complexo cultural histórico, são encontradas influências africanas não só no Brasil e em toda a América, como também em todos os demais países por onde foram espalhados africanos através dos tempos.

O folclore de origem africana se enraíza por toda a América. Os ritmos dos atabaques estão presentes tanto na música afro-brasileira como na afro-americana.

A manifestação do sentimento de africanidade na cultura brasileira aparece, em toda sua linguagem e imagens, nos elementos musicais, nas práticas rituais e fetichistas, nas artes, na cozinha, no sincretismo religioso, já não apenas como traços de nossa antropologia, mas passando a se constituir, hoje, uma união indissolúvel da realidade nacional.

Na cozinha, o azeite-de-dendê, pimentas, ervas e receitas próprias, como o acarajé, caruru, vatapá, efó e tantos outros, são valiosos legados que nos foram trazidos pelos africanos.

Os instrumentos musicais - atabaques, tambores, marimbas, berimbau, agogô, cabaça, maracá - todos de origem africana, movimentam e acompanham variados ritmos e danças típicas, como o maculelê, a capoeira, o caxambu, o maracatu, o coco, o carimbó, o maxixe, e a expressão maior do ritmo brasileiro - o samba - que os negros davam o nome de "semba".

As atuais "escolas de samba", que hoje constituem a maior atração do nosso carnaval - exibindo suas baterias, passistas, fantasias alegóricas, numa expressiva demonstração coreográfica de arte popular - têm suas raízes africanas.

Há ainda o sincretismo religioso, forma de aculturação recíproca, onde é possível encontrar para cada "orixá", o santo católico que lhe corresponde.

A história dos movimentos negros no Brasil está presente nos quilombos, que expressam momentos decisivos no cenário político, quando os escravos entenderam a necessidade da organização e participação coletiva, caminhando no sentido da conquista ou da garantia de seus inalienáveis direitos humanos.

Somente através do conhecimento da História e da Cultura da África é possível entender as teorias e mensagens da "negritude" – movimento de afirmação cultural e política, que envolve tantos os negros africanos, em particular, como os seus descendentes espalhados por todo o mundo, permanecendo fielmente ligados às suas origens.

É necessário incentivar os estudos africanos, a fim de possibilitar à juventude brasileira o conhecimento e a valorização de sua herança cultural negra.

Objetivamos, com o presente projeto de lei, a inclusão da disciplina "História e Cultura da África" nos currículos de 1º e 2º graus, e no Curso de Graduação em História, como meio de formar a consciência do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

A aprovação da medida ora proposta significará, pois, a preservação da memória do negro, como um dos elementos formadores da cultura brasileira e de seu patrimônio histórico e artístico.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Benedita da Silva, Senadora.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 19, DE 1995

Obriga a inserção da advertência, no rótulo dos recipientes de bebidas alcoólicas, de serem os efeitos destas bebidas prejudiciais à saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas produtoras de bebidas alcoólicas ficam obrigadas a inserir, no rótulo dos recipientes de seus produtos, de forma clara e legível, a seguinte advertência: "O Ministério da Saúde adverte que o consumo deste produto pode provocar progressiva degeneração física e mental".

§ 1º A advertência constante deste artigo deve também figurar,

I – no rótulo dos recipientes de bebidas alcoólicas importadas;

II – nas mensagens publicitárias diretas realizadas através da imprensa falada, escrita, televisionada e demais meios publicitários.

Art. 2º A publicidade ou propaganda de bebidas alcoólicas, através de qualquer meio de comunicação, deverá observar os seguintes princípios:

I – não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebração cívicas ou religiosas;

II – não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo à bebida alcoólica propriedades calmantes ou estimulantes;

III – não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas que ingerem bebidas alcoólicas;

IV – não sugerir ou induzir o consumo em locais ou situações ilegais ou perigosas;

V – não incluir, em imagens ou sons, participações de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.

Art. 3º Na regulamentação, no prazo de 120 (cento e vinte dias), o Poder Executivo estabelecerá as penalidades a que estão sujeitos os infratores da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O alcoolismo é considerado pela Organização Mundial de Saúde e pela Associação Médica Americana como a terceira doença que mais mata no mundo, perdendo somente para as cardiopatias e para o câncer, além de concorrer para vários tipos de câncer, por ser um processo que destrói o indivíduo físico, moral, emocional e espiritualmente.

O álcool age diretamente no sistema nervoso central do indivíduo; em pequenas doses, atua como excitante; após três doses, provoca uma redução na capacidade motora, no julgamento crítico e certo descontrole com relação à fala. Ingestão de grande quantidade de álcool aumentam o funcionamento dos neurotransmissores do Sistema Gaba (mecanismo do cérebro responsável pelas funções inibitórias). Por isso, quanto mais ativo a Gaba, mais deprimido fica o indivíduo.

Além de causar depressão, ansiedade, crises de irritabilidade e levar a comportamentos neuróticos, como angústia, fobias e histeria, a ingestão excessiva pode levar a problemas sérios de ordem física, afetando fígado, rins, pâncreas e coração. O álcool diminui o apetite e, em consequência, a quantidade de vitaminas do complexo B em todo o organismo, diminuindo a resistência de fibras e músculos. O músculo cardíaco fica mais vulnerável e o indivíduo começa a apresentar crises de hipertensão, chegando às distrofias.

O fígado começa a acumular gordura resultante do baixo metabolismo, gerando a "estealose" (ouracos que vão se formando no órgão devido à destruição das células hepáticas).

E o mais grave é que, nos últimos anos, tem havido crescimento na incidência do alcoolismo entre jovens a partir de 15 anos de idade e 19% entre mulheres. Já temos uma mulher para cinco homens alcoolatras.

Responsável por 51% dos casos de internações em hospitais psiquiátricos do INAMPS de indivíduos com distúrbios mentais e por 78% dos atendimentos de emergências, o alcoolismo provoca 54% dos acidentes de trabalho.

No Brasil, o álcool também é responsável por 90% dos atos de violência contra a mulher. O marido bebe, torna-se violento surrando a mulher e os filhos, deixa faltar alimentos em casa e fica sem disposição para o trabalho.

Uma pessoa pode ser considerada alcoólatra quando o alcoolismo adquire tal importância na sua vida que todas as outras atividades são por ela postas de lado e perdem o valor. O alcoólatra investe todas as suas energias na busca do álcool e do prazer de beber, esquecendo o trabalho, o País, a família e a própria saúde.

Há uma correlação clara entre crise econômica e consumo de bebidas alcoólicas. Estatísticas indicam que 47% dos desempregados acabam entregando-se ao alcoolismo.

Alguns cálculos afirmam que 10% da população brasileira sofrem da síndrome de dependência do álcool. O álcool responde por centenas de acidentes rodoviários fatais por ano e por quase metade da separação de casais.

Esta iniciativa objetiva também que as pessoas sejam melhor orientadas sobre os malefícios provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas e chamar a atenção das autoridades responsáveis para que tratem o abuso alcoólico tão seriamente quanto a campanha contra drogas, pois álcool constitui também uma droga, e das mais destruidoras, porquanto seu consumo é livre e está per-

manentemente à disposição dos interessados. Pode ser classificado como um dos piores tóxicos usado pela humanidade.

Por ser uma espécie de veneno, o álcool é tóxico e, assim, o alcoólatra é um toxicônomo. Como tal, é classificado entre os alijados mentais pelo Código Internacional de Doenças, sob nº 304, tendo em vista sua dependência ao álcool.

O uso constante de substâncias tóxicas como o álcool age sobre a mente do viciado de maneira devastadora, causando-lhe uma psicose que o transforma, geralmente, num delinquente, pois que o destitui da razão ou capacidade, absoluta ou relativa, de conduzir-se em consonância com as normas sociais de conduta.

Se o Brasil não fizer mudanças estruturais na área de saúde e educação, ingressará no ano 2000 com uma mão-de-obra doente, analfabeta e improdutiva. O alcoolismo não é apenas um problema social e de saúde. As repercussões para a economia do País são significativas, comprometendo cerca de 5,4% do Produto Interno Bruto (PIB) em função da queda de produtividade. Extrapolando o problema social, os gastos do INAMPS com os alcoólatras atingem números elevados: mais da metade das internações psiquiátricas paga pelo Governo; os gastos do INPS com o pagamento de benefícios aposentadorias, auxílios-doenças e por afastamento do trabalho são altamente significativos.

O álcool, destarte, responde por 65% dos acidentes de trânsito, 54% dos acidentes de trabalho, mais de 50% de ocupação dos hospitais psiquiátricos e metade dos homicídios e de separação de casais.

O alcoolismo ainda é visto no Brasil como um mal que mata mais pela vergonha de ser tratado do que pela doença em si.

O Ministério da Saúde, considera o alcoolismo problema de Saúde Pública. Dados da Divisão de Saúde Mental, acusam 30 milhões de brasileiros com problemas de alcoolismo (10% da população adulta do País).

O problema assumiu proporções que exigem medidas energéticas. Tais razões nos levaram – num primeiro momento, na luta contra tal flagelo social e humano – a submeter à alta consideração do Congresso Nacional e presente iniciativa, propondo a colocação de selo de advertência nos recipientes de bebidas alcoólicas, sobre os malefícios de seu consumo para a saúde física e mental do indivíduo.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1995. – **Benedita da Silva.** Senadora.

(À *Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 20, DE 1995

Institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas (PNRE), que será executado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º O PNRE destina-se a promover o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas e ao longo das rodovias federais.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, o Ibama poderá celebrar convênios com os Estados e os municípios onde estejam localizadas as encostas a serem reflorestadas, assim como com empresas privadas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando o convênio foi celebrado com empresa privada, poderá, a critério dos Ministérios da Fazenda e do

Planejamento, ser concedido à conveniada benefício fiscal consistente no abatimento da Renda Bruta, do Imposto de Renda devido no respectivo ano-base, das importâncias comprovadamente aplicadas nos trabalhos de reflorestamento.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos os Ministérios do Meio Ambiente, do Planejamento e da Fazenda, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Todos os anos, invariavelmente, dezenas de pessoas perdem a vida e milhares perdem tudo o que possuem nos desabamentos que ocorrem nas encostas dos morros onde são construídas casas populares e favelas.

Assim ocorre em todo o Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, em São Paulo e em Santos.

Lamentavelmente, tanto o Poder Público Municipal quanto o Estadual muito pouco têm feito para evitar esse grave flagelo, sendo de omissão a atitude do Governo Federal sobre a matéria.

Geralmente esses infortúnios acontecem nas épocas de chuvas mais pesadas, e sua causa fundamental, ao lado das ocupações, é o desmatamento, que torna a encosta dos morros absolutamente vulnerável à erosão provocadas pelas chuvas pesadas e, consequentemente, aos desmoronamentos.

Trata-se de situação cruel e desumana, e que exige pronta ação do Poder Público.

Por isso, preconizamos, nesta proposição, a instituição do Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, cujo objetivo será precisamente o reflorestamento das encostas localizadas tanto em áreas urbanas quanto ao longo das rodovias federais, onde também graves acidentes são devidos aos desmoronamentos.

Para a execução do referido Programa, o Ibama poderá celebrar convênios com os Municípios e Estados onde estiverem localizadas as encostas a serem reflorestadas, bem como com empresas privadas.

Nesse último caso, a critério dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, poderá ser concedido benefício fiscal às empresas conveniadas, consistente do abatimento, da Renda Bruta, do Imposto de Renda devido no respectivo ano-base, das importâncias comprovadamente empregadas nos trabalhos de reflorestamento.

Temos para nós que a medida preconizada, quando implementada, evitará que milhares de brasileiros humildes tenham suas vidas e seus bens soterrados sob a lama, motivo pelo qual esperamos que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – **Senadora Benedita da Silva.**

(À *Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 21, DE 1995

Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído no Ministério da Educação e do Desporto, o Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado junto aos alunos de ensino de 1º e 2º graus, dos estabelecimentos públicos e privados, e consistirá em aulas e palestras regu-

lares objetivando a formação de uma consciência voltada para a preservação do patrimônio ecológico nacional.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, o Ministério da Educação e do Desporto poderá celebrar convênios com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, assim como com entidades públicas e privadas dos Estados e dos Municípios que atuem no setor ecológico, para a realização de cursos de formação de docentes na área.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É fundamental que se crie, na infância e na adolescência, uma consciência de preservação do patrimônio ecológico, pois o panorama que hoje observamos é absolutamente desalentador, com a destruição indiscriminada da Natureza.

De fato, em vastas porções do País vemos que as matas estão sendo sistematicamente destruídas, os mananciais de água são prejudicados, com graves repercussões tanto na flora quanto na fauna, com a desertificação do solo e graves alterações climáticas.

A solução mais viável que vislumbramos para que essa questão seja efetivamente equacionada, é a criação, nas crianças e nos adolescentes, de uma consciência de preservação do inestimável patrimônio ecológico, sem o qual nenhuma forma de vida será possível neste Planeta.

Por essa razão, alvitramos, neste projeto, a criação de Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico, a cargo do Ministério da Educação e do Desporto, através do qual crianças e adolescentes terão instrução e inspiração para formar uma "consciência ecológica".

A medida, a nosso ver, reverte-se da maior importância, podendo evitar que continue a acelerada degradação ambiental provocada, exatamente, pela inexistência de consciência, em toda a população, da preservação de nosso patrimônio ecológico que, aliás, pertence a toda a humanidade.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acomlhimento.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Benedita da Silva, Senadora.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Jefferson Peres.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N° 197, DE 1994

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado como licença autorizada o período de 24 de fevereiro a 6 de março deste ano, quando deverei afastar-me dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1995. – Senadora **Emilia Fernandes**.

REQUERIMENTO N° 198, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa, no período de 24-2 a 3-3 do corrente ano.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário, em exercício, Sr. Jefferson Peres, procede à leitura dos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE 1995

Altera a Resolução nº 89, de 1992, acrescentando-lhe dispositivo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 89, de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerados arts. 2º e 3º como arts. 3º e 4º, respectivamente:

"Art. 2º Os prazos fixados nesta Resolução poderão ser reduzidos à metade mediante requerimento apresentado neste sentido pela maioria absoluta dos membros do Senado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como é do conhecimento de todos, o Congresso Nacional prepara-se para entrar em período de reforma constitucional. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República estará, proximamente, encaminhando ao Poder Legislativo Propostas de Emendas à Constituição que abrangerão assuntos diversos, todos do mais relevante interesse nacional. Assim, temas como a integração da nossa economia ao mercado internacional, as reformas fiscal e previdenciária, a modernização da Administração Pública, entre outros, serão debatidos e deliberados nesta Casa.

Desnecessário dizer que a sociedade brasileira anseia pelas mudanças que o processo e reforma constitucional proporcionará. É sabido que o Plano Real, que afastou a inflação e estabilizou nossa economia, depende de mudanças na Constituição para que possa entrar em nova fase, na qual deverá ser alavancado o crescimento econômico e deverão ser enfrentados os graves problemas sociais existentes no País.

Nesse contexto, o presente projeto de resolução tem o objetivo de fornecer instrumentos para que o processo de tramitação das Propostas de Emendas à Constituição em tela possa ser agilizado, em face da indiscutível urgência que essa matéria reclama.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. Senador **Júlio Campos**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20, DE 1995

"Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal e na forma dos artigos 71, 72 e 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico-legislativo que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legiferante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agrdam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia.

Art. 2º A Comissão Permanente de Direitos Humanos do Senado Federal terá por finalidade examinar, emitir pareceres sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático.

Art. 3º A Comissão Permanente de Direitos Humanos, investida das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Senado, estudará qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático, podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da Cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal poderá solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar junto a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Art. 4º As atribuições contidas nesta Resolução não excluem a iniciativa concorrente de Senador, de entidades civis, grupos ou indivíduos, cumpridas as formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 5º Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal:

VII – Comissão de Direitos Humanos.

Art. 6º Compete à Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, entre outras atribuições regimentais:

a) receber notícias e queixas de violação de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover, denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos.

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos;

Art. 7º As reuniões da Comissão de Direitos Humanos serão secretas, quando assim a comissão o deliberar e na forma dos artigos 116 e 117 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 8º A Comissão de Direitos Humanos reunir-se-á na sede do Senado Federal em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações extraordinárias realizadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É imperiosa e urgente a providência de criar a Comissão Permanente de Direitos Humanos do Senado Federal.

Em primeiro lugar, sana-se uma injustificável e grave lacuna na estrutura dos serviços desta Casa Legislativa, eis que não se pode admitir que o Senado Federal não disponha de um órgão dessa natureza, especialmente a partir de agora, que a Câmara dos Deputados acaba de criar a sua Comissão Permanente de Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos são os direitos naturais, essenciais, inalienáveis que norteiam e estratificam a vida dos seres humanos sem qualquer discriminação. São a base do Humanismo e serviram de apoio para outra vertente importante do Direito, que é o Direito Humanitário Internacional que cobre indistintamente todos os indivíduos, ou, como o qualifica o Direito Internacional, é o legítimo Direito das Gentes.

É de suma importância, principalmente na conturbada era em que vivemos, que o Poder Legislativo seja instrumentalizado, através de uma dinâmica Comissão Permanente de Direitos Humanos, a atuar onde quer que se verifiquem lesões de direitos humanos em qualquer pessoa ou grupo.

Os Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, mas ora tão violados pelos mais diversos motivos e técnicas, têm sido o sonho da Humanidade que em 1948 produziu o seu maior envolvimento histórico, jurídico, social e político, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir daí, o mundo não foi mais o mesmo e outros documentos importantes se seguiram, tais como a Declaração dos Direitos da Criança e, no plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas violações e flagrantes desrespeitos aos Direitos Humanos de todos os povos, disseminaram-se em todo o mundo e também em nosso País as entidades e Comissões de Direitos Humanos, das quais são exemplos as Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estamos em débitos com toda a sociedade brasileira. Falta em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade e legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos.

A lacuna é tão terrível, a falha tão injustificável e o atraso tão evidente que nos escusamos de maiores justificativas.

Só nos resta empreender esses serviços da mais alta valia para todo o povo brasileiro, tão sofrido e chocado com a brutal violência física, psicológica, individual e institucionalizada que o brutaliza.

É preciso coordenar o pensamento com a ação e correr em busca do tempo perdido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senadora Benedita da Silva (PT – RJ)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os projetos serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas nos termos do art. 401, § 1º do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Jefferson Péres procede à leitura dos seguintes:

Ofício nº 033/95

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, comunico a V. Ex^a, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, minha condição de Líder do Partido Popular Socialista – PPS.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Ex^a manifestações da mais elevada consideração.

Cordialmente. – Senador Roberto Freire, Líder do PPS.

Ofício nº 00123/95 – GLPFL

Brasília, 20 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente.

Nos termos do § 7º do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, indico, para exercerem as funções de Vice-Líderes do PFL, os seguintes Senadores:

1 – Edison Lobão

2 – Francelino Pereira

Atenciosamente, – Senador Hugo Napoleão Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os ofícios lidos vão à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18h30min destinada à apreciação das Mensagens nº 427, de 1994, e nºs 9, 11 e 12, de 1995, relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 63, 65, 66 67 e 70, de 1993; e 22, 25, 27 a 35, 41, 61, 63, 66 a 69, 42, 46 a 50, 73 a 81, de 1994, embora encaminhados à Mesa em virtude do disposto no art. 375 do Regimento Interno, uma vez constatado não estarem devidamente instruídos, conforme o estabelecido no art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, serão devolvidos os respectivos processos à Comissão de Educação, a fim de que esse órgão técnico providencie a complementação dos documentos necessários à tramitação dos projetos em referência, emitindo, ainda, os pareceres indispensáveis à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o Ofício nº 831/94, encaminhando cópia do expediente requerido pelo Sr. João Carlos Klein, apresentando sugestões de medidas a serem exigidas dos candidatos como condições para registro de candidatura.

O expediente será encaminhando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definido do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994, que dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 191 e 192, de 1995, dos Senadores Esperidião Amin e Antônio Carlos Valadares, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, sejam consideradas como licenças autorizadas suas ausências dos trabalhos da Casa nos períodos mencionados.

Os requerimentos deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 191, de 1995, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 192, de 1995, do Senador Antônio Carlos Valadares.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 193 e 194, de 1995, dos Senadores Pedro Piva e Carlos Wilson, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, sejam consideradas como licenças autorizadas suas ausências dos trabalhos da Casa nos períodos mencionados.

Os requerimentos deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 193, de 1995, do Senador Pedro Piva.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Em votação o Requerimento nº 194, de 1995, do Senador Carlos Wilson.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB – PA) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei à consideração do Senado Federal dois projetos: o primeiro, de resolução, voltado a uma proposta de modificação do funcionamento do Senado Federal; o segundo, relativo ao Decreto Legislativo que definiu os salários dos Parlamentares na última legislatura. O objetivo, claro, é de discutirmos mudanças que se impõem no Congresso Nacional e, particularmente, neste Senado Federal.

Sei, e todos sabem, que o processo legislativo brasileiro tem sido criticado como um processo lento, burocratizado e, muitas vezes, inoperante, não atendendo, na verdade, às demandas que o povo brasileiro tem oferecido, em função das mudanças econômicas, sociais e políticas mais recentes ocorridas no Brasil.

No meu entender, essa constatação é fruto da forma arcaica e ultrapassada de funcionamento do nosso Congresso Nacional e, particularmente, do nosso Senado, no que diz respeito ao seu funcionamento e à sua operacionalidade para o atendimento de suas atividades como Parlamento.

É evidente que nem me resiro ao instituto da medida provisória, que é um atentado contra a própria existência do Parlamento.

Na verdade, não podemos acusar, como muitos o fazem, o Parlamento da última legislatura, a 49^a, como responsável por todas as dificuldades que o atual Senado e o Parlamento brasileiro apresentam. Podemos afirmar que a última legislatura foi atípica; temos vários companheiros Senadores que a vivenciaram. De forma diferente das mais recentes legislaturas, o Congresso Nacional participou de eventos importantes que mudaram, alteraram a vida deste País.

Neste momento, rapidamente, quero relembrar os momentos mais significativos da legislatura anterior e como ocorreu a participação do Congresso. Lembro que, de 1991 a 1994, tivemos a posse do Presidente Fernando Collor, logo depois, um pacote de

medidas que sacudiram a política nacional. No ano de 1992, veio o primeiro grande fato nacional: o impeachment do Presidente eleito, iniciado mediante uma CPI que comprovou, de forma clara, a corrupção e o ilícito na administração pública. Naquela altura, o Congresso Nacional cumpriu o seu papel e, particularmente o Senado Federal. Em reuniões memoráveis, passou a funcionar como órgão jurídico, visando a julgar e a processar o Presidente da República, prerrogativa exclusiva do Senado Federal, que detém outras prerrogativas de igual importância. E o Senado Federal julgou o Presidente. Houve o impeachment, um fato novo, diferente, inédito nos parlamentos de países latino-americanos.

O Brasil teve coragem, portanto, de tirar do poder um Presidente que não honrou o mandato que lhe foi conferido pelo povo. E foi o Congresso Nacional, mediante a atuação da CPI, e o Senado Federal, que exerceu seu papel especial de órgão jurídico do julgamento do Presidente da República, que viabilizaram legalmente o impeachment, vontade legítima do povo brasileiro.

O Congresso Nacional exerceu papel relevante também no ano de 1992, quando assumiu o poder o Vice-Presidente da República Itamar Franco; ex-Senador, tinha visão ainda muito localizada e provinciana, mas, como homem probo, sério, tentou, em momentos difíceis, conduzir o Brasil no sentido de superar o trauma provocado pelo impeachment do Presidente Collor.

Mais uma vez, o Congresso Nacional fez-se presente e apoiou o Presidente. Sua Excelência convocou vários companheiros do Parlamento para trabalharem em seu Ministério – eu, inclusive, tive esse privilégio. Tratava-se, portanto, de clara tentativa de integrar o Poder Legislativo ao Poder Executivo naquele momento – digamos – de transição, de mudança, durante o qual – repito – foi chave a ação do Parlamento.

Chega o ano de 1993, oportunidade em que se verificaram vários exemplos significativos de atuação do Congresso Nacional. Tivemos as graves denúncias em relação ao funcionamento da Comissão de Orçamento. Como se sabe, trata-se de uma Comissão importantíssima, a mais importante do Congresso Nacional, a única prevista na Constituição Federal.

Instalada a CPI, o Congresso Nacional teve a coragem de discutir, acusar e definir cassações dos próprios companheiros Parlamentares. Como eu já havia dito, foi um momento difícil para o Poder Legislativo. Poderia ter sido melhor, como muitos dizem, mas foi o possível àquela altura. O Congresso Nacional rasgou na própria carne os equívocos, os ilícitos de parlamentares que não souberam dignificar a oportunidade que o povo lhes outorgou.

Após todos os fatos ocorridos em 1993, com suas repercussões, chega o ano de 1994, o 4º ano da legislatura anterior, durante o qual – os companheiros mais antigos relembram – foi realizada a Revisão Constitucional. Foi mais uma frustração. A atualização da nossa Carta estava prevista nas Disposições Transitórias da Constituição Federal, mas era inoportuna, porque o momento histórico era outro. Quem acompanhou os seis meses de luta deste Congresso Nacional na tentativa de promover as alterações que se impunham sabe que a vontade política não viabilizou o processo àquela altura. Tratava-se de um momento de eleição presidencial, de mudança do Brasil, de passagem de um governo transitório para um definitivo.

Por isso, a nossa revisão praticamente não se realizou, salvo em dois dispositivos. Na verdade, foram seis meses de lutas, de dificuldades, de contestações dentro do Congresso Nacional.

Posteriormente, tivemos as eleições gerais de 1994.

Quero dizer aos companheiros, aos meus caros Senadores, que a legislatura anterior foi muito julgada pelo que não fez, mas jamais reconhecida pelo muito que foi feito: mudar o Brasil, alterar relações de forças históricas, como é o caso do impeachment

do Presidente Collor, como é o caso da CPI do Orçamento, que – queiramos ou não – mudou a imagem deste Parlamento, tão desmoralizado perante a opinião pública.

Tivemos, portanto, uma legislatura absolutamente atípica: houve, nos quatro anos, graves problemas nacionais, para cuja solução o Congresso Nacional foi chamado e, dentro do possível, interveio, cumprindo seu papel.

Não devemos impingir à legislatura anterior equívocos do mal funcionamento do próprio Congresso Nacional, no que diz respeito à sua eficiência, à sua transparência e à sua operacionalidade. Nesse sentido, estamos propondo sugestões para mudança.

O Congresso Nacional tem pelo menos três grandes competências básicas, complementares, interdependentes entre si: a primeira, é claro, é legislar. Vejamos, rapidamente, o que tem acontecido até então: a edição, descabida, inconsequente, de medidas provisórias. O conceito de urgência e relevância tem sido desrespeitado, desconsiderado. O Poder Executivo tem legislado mais do que o Poder Legislativo.

Mas o equívoco é nosso, é do Congresso Nacional, que inseriu um dispositivo parlamentar em regime presidencialista. Devemos reconhecer o equívoco histórico e corrigi-lo. Não podemos esperar que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, nosso ex-companheiro do Senado, que, como se sabe, tem visão de estadista, proponha essa mudança. Cabe-nos modificar a proposta da alteração do instituto da medida provisória, o que merece estudo muito mais profundo e decisões mais objetivas.

Ontem, durante a sessão do Congresso Nacional – os companheiros devem ter percebido – discutiu-se a utilização desse instrumento. Qualquer governo que dispusesse desse dispositivo jamais deixaria de usá-lo. Não culpemos o Presidente Fernando Henrique Cardoso por editar medidas provisórias. Há a possibilidade de se editar uma medida que passa a vigorar no dia seguinte. Ora, isso é muito melhor que projeto de lei. A culpa é nossa; vamos alterar esse dispositivo rapidamente. Esse assunto não é objeto principal do meu discurso. Ressalto, no entanto, que a função legislativa básica do Congresso Nacional está ameaçada por esse dispositivo. Este tinha uma intenção inicial, que, na prática, foi desvirtuada.

A segunda grande função de qualquer parlamento é, não tenho dúvida, elaborar o Orçamento. É a peça orçamentária que define as prioridades da sociedade, os planos, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas. Trata-se da síntese financeira do processo decisório de uma sociedade em nível do setor público. Não há dúvida de que é uma peça fundamental. Lamentavelmente, o Congresso Nacional ainda não aprimorou a sistemática da elaboração do Orçamento, mas, façamos justiça, depois da CPI do Orçamento, tivemos alterações fundamentais. O Orçamento de 95, analisado em 94, já teve conotação diferente. Tivemos, por exemplo, relatorias setoriais coordenadas por um Relator Geral; pela primeira vez, governadores eleitos e prefeitos de capitais foram chamados à Comissão e recolheram propostas de emendas dos parlamentares para definir, globalmente, o que eles consideravam fundamental ao desenvolvimento de cada Estado. Portanto, o processo já foi um passo a mais dado na sistemática e na operacionalidade dessa função fundamental do Congresso.

Eu diria que isso merece discussão mais profunda. Temos, com urgência, que viabilizar uma comissão mista agora, para que aprimoremos este processo orçamentário, que é fundamental. Talvez seja a mais importante ação do Congresso Nacional em termos de resultados concretos para a sociedade.

Quero lembrar que o Orçamento melhorou este ano, mas, apesar disso, o Ministro José Serra fez cortes inexplicáveis. Em janeiro, discutiu longamente neste plenário, mostrando a incoerência

dos cortes, tanto que convocamos e estamos reconvocando mais uma vez o Ministro José Serra para discutir uma solução de curto e médio prazos para a questão do déficit público. E os critérios lógicos, técnicos e políticos para a superação desse déficit, via cortes, tantas vezes indiscriminados, prejudicam sobretudo as regiões mais pobres e carentes do Brasil. Esse segundo item merece uma discussão à parte e profunda.

E a terceira grande função do Parlamento, não há dúvida, é a fiscalização dos atos do Poder Público e também do Poder Judiciário. Por que não? A fiscalização é necessária porque não adianta aprimorar o processo orçamentário, mas sim elaborarmos um orçamento muito bem feito, cristalino e transparente, reflexo do consenso ou do interesse da sociedade, ou seja, o importante é a sua execução.

Temos aqui vários Governadores, Ministros e ex-Secretários de Estado que sabem que a execução é muito diferente. Podemos, por intermédio de créditos adicionais e suplementares, mudar o processo orçamentário e alterar as prioridades com graves sequelas. E o Parlamento brasileiro acompanha isso? Absolutamente não. Sempre estamos atrás dessa decisão de todos os Governos da República; no entanto, devemos alterar isso mediante implantação e fiscalização, cujo assunto faz parte da proposta de modernização e de agilização que estou trazendo ao Senado. Portanto, fiscalizar o processo é fundamental.

O Sr. Beni Veras – Permite-me V. Ex^a um aparte?
O SR. COUTINHO JORGE – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Beni Veras – Estou ouvindo com muito cuidado o discurso de V. Ex^a, que observa a ocorrência de algo inexplicável no Orçamento deste ano. Quero deixar claro que não são fatos inexplicáveis. O Orçamento foi feito tendo em vista acontecimentos relevantes que aumentaram a despesa, como, por exemplo, o aumento dos funcionários públicos, que representou 3 bilhões de reais. Tivemos outros aumentos que se refletiram em um déficit superior a 10 bilhões no Orçamento. É necessário haver um ajuste. O Governo não poderia recorrer ao mercado ou emitir moeda; deveria ter uma atitude mais coerente que, no caso, foi cortar as despesas. A razão existe para esse corte; o inconveniente seria permanecermos com um Orçamento com tal déficit, com tal dimensão, que iria refletir no aumento da inflação.

O SR. COUTINHO JORGE – Ilustre Senador Beni Veras, concordo inteiramente com V. Ex^a, como ex-Ministro do Planejamento, mas não estou discutindo que não se deve cortar ou reduzir o déficit; o que estou dizendo é que houve um acordo – e V. Ex^a era Ministro à época – de um mínimo de recursos por parlamentar, para que cada parlamentar decidisse sobre os projetos, que foram cortados sem justificativa. Diria o seguinte: é muito fácil cortar um Orçamento no Palácio do Planalto. Fui Secretário de Estado do Planejamento durante oito anos no Governo do meu Estado. Como disse, planejar em um gabinete é muito fácil; no entanto, planejar de baixo para cima, ouvindo a comunidade, discutindo o déficit é outra situação. Sim, vamos discutir-lo. Precisamos cortar 10 bilhões! Vamos discutir com o Congresso Nacional que aprovou o Orçamento. Houve um acordo, sim. Vamos discutir os cortes. Concordo plenamente com isso, mas não com cortes indiscriminados, pois há pontos equivocados a esse respeito. Dei um exemplo claro da minha região. Drei outro exemplo: a Transamazônica tinha vários trechos. Resolveram cortar quase todos e deixaram apenas um, que era o menos importante. De onde se cortou? Do gabinete do Ministro. A culpa talvez não seja dele, mas a metodologia, o critério político de corte está equivocado. Não discordo com o fato de que é preciso fazer isso. Luto para que haja uma discussão. Por isso sou a favor de que convoquemos o Ministro, que é um parlamentar, um técnico preparado, com visão política, a fim de que S. Ex^a venha aqui discutir conosco os seus critérios, as suas razões.

Lembro que o déficit público não é só de curto prazo, mas de médio prazo, e seu aprimoramento se faz por intermédio dessas políticas. A nossa posição é exatamente esta: concordamos que haja cortes, mas que não haja desrespeito ao Congresso da forma que ocorreu.

O Sr. Beni Veras – Permite-me V. Ex^a um aparte?
O SR COUTINHO JORGE – Pois não.

O Sr. Beni Veras – Gostaria de lembrar que o Orçamento da República tem muitas limitações. Setenta e oito por cento da despesa do orçamento são vinculados, mais 10 milhões da saúde são vinculados porque não se pode deixar de gastar com essa área. Portanto 88% do orçamento são vinculados e 12% atribuídos a programas específicos. Aqui encontramos os ministérios militares e outros Ministérios dos quais é preciso que se corte o Orçamento. O que resta para o Congresso são 2 milhões. Os programas realmente podem ser condicionados. A despesa dos ministérios principais não pode ser cortada. Então, o Poder Legislativo não tem alternativa para essa contingência. Precisamos rever a forma de se fazer um orçamento mais ajustado, mais racional. Hoje está sendo feito um pouco no "chute", de maneira imprópria, mas deve ser administrado na "boca do cofre".

O SR COUTINHO JORGE – Isso é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Mesa lembra ao orador que o seu tempo está esgotado.

O SR COUTINHO JORGE – Solicito a cooperação da Mesa, porque, na verdade, a exposição que gostaria de fazer aos ilustres Senadores é das mudanças propostas. Se V. Ex^a me permite, gostaria de dizer o seguinte: temos que alterar o funcionamento desta Casa, deste Congresso. E, por experiência da Legislatura anterior, sabemos que os dois instrumentos básicos do Processo Legislativo, que são comissões permanentes e plenário, não estão funcionando bem. Pelo menos não funcionaram na legislatura anterior. As comissões permanentes precisam funcionar efetivamente. É hilariante dizer como funcionavam na última legislatura. Pela manhã, reuniam-se as seis comissões técnicas, coincidiam os horários e praticamente os Senadores não podiam participar, já que deveriam comparecer a duas comissões. Foram transferidas para o horário da tarde, coincidindo com o do plenário, o que é um equívoco, um erro regimental, e não funcionou também. Não estou me referindo aqui às CPI ou às comissões temporárias.

O pior é que o plenário funcionava sem os pareceres das comissões técnicas permanentes, o que também é um equívoco. No processo legislativo, a comissão permanente é fundamental, pois instrui o processo, diligencia, concede audiências públicas, discute técnica e profundamente. Quando o processo chega do plenário do Senado, já vem instruído de forma suficiente para tomar a decisão racional. Lamentavelmente esse processo não está funcionando e nem vai funcionar, como está no Regimento.

Nossa proposta, portanto, é muito clara e mereceria muitas discussões; mas há uma resolução proposta por nós, que foi uma discutida com vários companheiros Senadores e que define semanas completas para comissões técnicas permanentes. Não funciona como está: jamais!

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Senador Coutinho Jorge, o tema que V. Ex^a traz à consideração deste Plenário é da mais alta importância, mas a Mesa lembra que temos ainda sete Senadores inscritos para falar e não podemos iniciar os trabalhos desta legislatura atropelando o Regimento Interno da Casa.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, peço apenas um minuto para encerrar.

Em síntese, meus companheiros, sugerimos semanas dedicadas apenas aos trabalhos das comissões permanentes e outras se-

manas específicas também para os trabalhos de plenário; definimos normas diferenciadas de quorum para se iniciar as reuniões das comissões. Propomos também o pagamento de *jeton*, previsto em decreto legislativo, para a participação nos trabalhos das comissões permanentes e não somente em sessões plenárias de decisão do Senado Federal.

Encaminharei à apreciação dos Srs. Senadores um projeto que não é meu, mas que representa o somatório do trabalho de vários companheiros. Trata-se de um projeto provocativo – é claro – que não vem mudar radicalmente o Senado, mas propor mudanças importantes no funcionamento das comissões permanentes e em plenário. Continuar como está e como foi na legislatura passada, acredito que ninguém quer. Já que se trata de um Congresso novo, de sangue novo, há esperanças novas. Portanto, temos que tentar, no início da legislatura, mudar.

O que eu proporia à Mesa, ao Senador que preside os trabalhos desta sessão, já que o tempo não dá para se discutir os detalhes – tentarei voltar ao assunto novamente –, é que se estude a implantação de uma comissão temporária, num prazo curto, que recolha propostas como a nossa, que discuta o projeto de decreto legislativo, inclusive com a remuneração dos parlamentares aprovada, o funcionamento e a operacionalidade do Senado, com propostas como a do Senador Pedro Simon e outras que estão sendo elaboradas pelos parlamentares, a fim de que em prazo determinado, curto, se consiga um projeto global de resolução, para discutirmos com o Plenário do Senado Federal.

O objetivo de todos nós, ilustre Presidente, é mudar para melhor, é corrigir equívocos do passado. Então, a proposta operacional, já que existem várias, é exatamente uma comissão temporária ou especial que possa recolher todo subsídio e com isso, realmente, dar uma nova diretriz a esta legislatura que espero seja muito melhor que a 49^a.

Encaminharei aos Srs. Senadores as minutas destas propostas, para a consideração e estudo dos companheiros.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Seria muito honroso o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral – Sr. Presidente, peço que tenha uma tolerância final, para corrigir um equívoco histórico.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Espero, nobre Senador Bernardo Cabral, que V. Ex^a seja breve no seu aparte, porque já ultrapassamos 10 minutos do tempo regimental do Senador Coutinho Jorge e o Senador Josaphat Marinho, próximo orador, já cobra a sua subida à tribuna.

O Sr. Bernardo Cabral – Não ousaria desrespeitar a Mesa, sobretudo porque sei que o nobre Senador Josaphat Marinho gostaria que isso ficasse registrado. O Senador Coutinho Jorge sabe do apreço que tenho por S. Ex^a. Mas, ao longo do seu discurso – e eu não quis interrompê-lo – o Senador Beni Veras fez um aparte que não era o que eu queria registrar. O Senador Coutinho Jorge registra que houve o equívoco dos Constituintes quando criaram a medida provisória. Eu queria dizer, no bojo do seu discurso, que o equívoco não foi da Assembléia Nacional Constituinte, como um todo. Quando o projeto saiu da Comissão de Sistematização, o seu fio condutor filosófico era o sistema parlamentarista de governo e, portanto, absolutamente afinado com a nossa medida provisória. Só que os Constituintes, que eram presidencialistas, pressurosos em serem gentis ao Senhor Presidente da República, correram a apresentar uma emenda retirando o sistema parlamentarista, que vinha da Comissão de Sistematização. E, retornando para o sistema presidencialista àquela altura, com a responsabilidade de Relator, e com o colega nosso que era meu Relator-Adjunto, Senador José Fogaça, chamamos aqueles Constituintes e a eles dissemos

que aquela emenda iria transformar a nossa Constituição numa Constituição estrábica, porque ia olhar de um lado para a medida provisória, que é parlamentarista, e, do outro, para o sistema presidencialista, concedendo tal medida. Há um equívoco, isto sim: o Congresso, ao apreciar a medida provisória, criou uma resolução permitindo a sua reedição quando o texto Constitucional não fala nisso. Como sei que o discurso de V. Ex^a é denso, eu gostaria que ficasse, eu não diria *adminículo*, mas esse registro, para que V. Ex^a, em valorizando que eu figure no bojo do seu discurso, tenha esse registro histórico.

O SR. COUTINHO JORGE – Agradeço, sensibilizado. As suas informações foram absolutamente corretas e com elas concordo plenamente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. COUTINHO JORGE, EM SEU DISCURSO.

REQUERIMENTO N° , DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, seja convocado o Exmº Sr. Ministro de Planejamento Dr. José Serra, para prestar informações a este Senado, sobre o Orçamento da União – 1995, no que se refere especificamente a;

1. Explanação sobre o déficit público e sua superação a médio prazo.
2. Critérios utilizados para a redução dos valores aprovados pelo Congresso Nacional.
3. Impactos financeiros nos projetos em andamento.
4. Benefícios que pretende atingir com a medida.
5. Quais estudos e projeções foram realizados para dar o embasamento técnico aos cortes.

Justificação

Já se encontra em tramitação neste Legislativo a proposta de vetos ao Orçamento da União. Até o momento não temos nenhuma posição clara e transparente por parte do Executivo, sobre o assunto. A presença do Ministro é de fundamental importância para o esclarecimento dos parlamentares, posto que a lei orçamentária é autorizativa de gastos, mas cabe ao Legislativo a aprovação e fiscalização da execução do mesmo.

Sala das Sessões, fevereiro de 1995. – Senador Coutinho Jorge.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1995**

Altera o Decreto Legislativo nº 27, de 1995, que dispõe sobre a remuneração de membros do Congresso Nacional.

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 27, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º – O comparecimento a cada sessão deliberativa e às reuniões de Comissão Permanente, a que o parlamentar faça parte como titular, será remunerado por valor correspondente ao quociente entre a soma dos subsídios variável e adicional e o número de sessões e reuniões de caráter deliberativo realizadas no mês anterior.

.....
§ 5º – Ressalvada a hipótese do § 4º, é vedado o pagamento de subsídio variável ou adicional decorrente de sessão deliberativa e reunião de Comissão Permanente durante a qual o parlamentar não tenha tido sua presença registrada na forma dos parágrafos 2º e 3º

§ 6º – Os Presidentes de Comissões Permanentes estabelecerão formas de apuração da freqüência dos parlamentares nas reuniões da comissão."

Art. 2º Suprimir o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 27 de 1995.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Decreto Legislativo pretende vincular à remuneração criada pelo art. 4º do Decreto Legislativo nº 27, de 1995, a participação do parlamentar também nas reuniões das Comissões Permanentes a que faça parte como titular.

O nosso objetivo é garantir a presença do parlamentar nas Comissões Permanentes de forma a agilizar os trabalhos das mesmas. Por via de consequência, perderá o valor correspondente àquela reunião em que o parlamentar estiver ausente, tal qual é previsto no citado dispositivo para as sessões deliberativas.

Por oportuno, suprimimos o artigo 2º do Decreto Legislativo em questão, considerando-o desnecessário e injusto perante a situação atual que o País enfrenta.

Pela importância da matéria no resgate da figura do Parlamento perante a sociedade, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1995. – Senador Coutinho Jorge.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 1995

Altera o Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 48, 72, 77, 100, 102, 107, 108 e 154 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Ao Presidente compete:

36. Planejar, em conjunto com os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, a pauta semanal e/ou mensal das proposições que deverão constar da Ordem do Dia das Sessões.

Art. 72.

4) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – CEC.

7) Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente – CDR.

Art. 77.

a) Comissão de Assuntos Econômicos, 19

b) Comissão de Assuntos Sociais, 17

c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 19

d) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, 17

e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 15

f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 15

g) Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, 15

h) Comissão de Fiscalização e Controle, 18

§ 2º Cada Senador poderá integrar três comissões como titular e três como suplente, sendo duas de caráter obrigatório.

Art. 100.

III – Outros assuntos correlatos

Art. 102. À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia compete opinar sobre proposições que versem sobre:

V – planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico; estrutura institucional e instrumentos de fomento

científico e tecnológico; atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas e prioritárias; política nacional de informática e automação; modernização tecnológica do setor produtivo; aspectos científicos e tecnológicos das políticas social, industrial, de comércio exterior e de desenvolvimento regional;

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, nos dias úteis da segunda semana de cada mês, a partir das 9h30min e das 14h30min;

b) se extraordinárias, mediante convocação especial, nos dias úteis das demais semanas, observando-se o disposto no art. 154, item 1.

§ 1º As reuniões das comissões temporárias e as audiências públicas realizar-se-ão nos dias úteis em qualquer horário, exceto quando os da segunda semana e o disposto no art. 154, item 1.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

Art. 108. As Comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, de um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações não-terminativas nas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º a pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão, mediante protocolo.

Art. 154. As sessões do Senado serão:

1 – ordinárias, as realizadas de segunda a sexta-feira da terceira semana, iniciando-se às 9h30min e 14 horas e 30 minutos, e da quarta semana iniciando-se às 14h30min.

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal fica acrescido, logo após o art. 104, do art. 104-A com a seguinte redação:

"Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente compete opinar sobre proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

I – planos e programas de desenvolvimento regional; estrutura institucional e instrumentos de estímulo ao desenvolvimento regional; política de cooperação da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; desenvolvimento e integração de regiões; incentivos regionais;

II – planos e programas de desenvolvimento urbano; política de infra-estrutura urbana e saneamento básico; política habitacional; urbanismo e arquitetura; uso e ocupação do solo urbano; transportes urbanos; direito urbanístico e municipal;

III – sistema nacional do meio ambiente; proteção do meio ambiente; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; direito ambiental;

IV – outros assuntos correlatos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As alterações no Regimento Interno sugeridas neste Projeto de Resolução possuem um objetivo em comum: tornar mais eficaz o trabalho das comissões permanentes do Senado Federal, e consequentemente, dos próprios trabalhos legislativos.

Em primeiro lugar, propomos que, mensalmente, o Presidente da Mesa faça reunião com os Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes, para estabelecer uma agenda a ser apresentada ao Plenário. Evidentemente, que se trata de um planejamento flexível sujeito a ajustes ao longo do mês. Isso muito auxiliará na agilização das matérias em tramitação.

Quanto às comissões, estamos propondo a alteração de uma já existente e a criação de outra com importante temática.

O nosso objetivo é alterar o enfoque dispensado às matérias pertinentes a ciência e tecnologia pelo Regimento Interno desta Casa. Embora possa parecer uma simples correção formal, trata-se de uma medida com implicações substantivas para o trabalho do Senado Federal na área de ciência e tecnologia.

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado, as proposições relacionadas com ciência e tecnologia estão subordinadas aos assuntos educacionais, o que representa um clássico e frequente equívoco, que não mais encontra ressonância no mundo atual, em que a ciência e a tecnologia estão voltadas, prioritariamente, para a produção e transformação de conhecimentos.

Nesse sentido, serve como exemplo o tratamento dispensado pelos países desenvolvidos, onde os assuntos de ciência e tecnologia ocupam papel de destaque não apenas na educação, mas, sobretudo, na economia e na área social.

Por isso, a mudança de enfoque ora sugerida visa a conceder às matérias de ciência e tecnologia a devida importância, dando-lhes um tratamento autônomo em relação à educação, haja vista o papel especial que representam para o progresso da humanidade e, em particular, de um país que almeja se desenvolver, como o Brasil.

Vale assinalar, por oportuno, que a medida ora sugerida – valorizando os assuntos da área de ciência e tecnologia – objetiva adequar a atuação desta Casa Legislativa às conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que, em 1991 e 1992, investigou as Causas e Dimensões do Atraso Tecnológico Brasileiro. Em seu Relatório Final, aquela CPMI destacava o papel da ciência e tecnologia, ao ressaltar que "a política de desenvolvimento econômico e social, de reconhecida prioridade nacional, em razão dos novos paradigmas de sustentação de sistemas e processos produtivos, é indissociável de ações estratégicas, metas diretrizes e políticas de ciência e tecnologia" (grifo nosso).

O meio proposto para concretizar essa correção de enfoque é o da mudança da denominação da Comissão – que passaria a ser de Educação, Ciência e Tecnologia. Além disso, o inciso V do artigo 102, que define as competências desse órgão na área de ciência e tecnologia, recebeu uma nova redação.

Também pretendemos instituir uma nova Comissão Permanente no Senado Federal, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, com o objetivo de dotar esta Casa de um órgão de reflexões e iniciativas legislativas sobre três temas – desenvolvimento regional, desenvolvimento urbano e meio ambiente – tão atuais e importantes para o País.

O Poder Executivo, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em março de 1985, iniciou uma fase em que essas matérias passaram a ser tratadas por órgãos do primeiro escalão governamental. Mesmo com a posterior extinção do mencionado Ministério, os órgãos que o sucederam no trato desses assuntos ou foram novos Ministérios ou Secretarias vinculadas ao Presidente da República, portanto com status de Ministérios.

O Senado Federal, todavia, não tem dado a devida atenção aos três temas. O único desses que consta expressamente do Regimento Interno é meio ambiente, que foi incluído como

matéria afeta à Comissão de Assuntos Sociais (art. 100, inciso III). Consideramos, por conseguinte, que esse tratamento está muito aquém da importância das três áreas e, assim, formulamos a presente proposição.

A título de ilustração, com o objetivo de demonstrar que as matérias sugeridas justificam a criação de uma comissão específica, vale lembrar que as desigualdades regionais constituem uma das principais causas do atraso econômico-social em nosso País e um dos maiores obstáculos ao sucesso das políticas públicas; quanto aos problemas urbanos, as estatísticas mostram que em menos de cinquenta anos a população das cidades passou de um quarto para três quartos da população total, o que ocasionou graves problemas em especial nos grandes centros; por fim, meio ambiente é tema para o qual se volta, com grande atenção, toda a humanidade e, em particular, as nações detentoras de ecossistemas ricos em recursos naturais.

O tema meio ambiente, aliás, vale recordar, foi alçado a uma dimensão toda especial para o Brasil com a realização, no País, em 1992, de um dos mais importantes eventos do século, a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. As conclusões desse encontro, entre as quais a Agenda 21 e as Convenções sobre Clima e Biodiversidade, configuraram os mais importantes compromissos internacionais de proteção ao meio ambiente e a execução desses acordos, no Brasil, demanda um acompanhamento sistemático por parte dos autoridades nacionais em particular dos Senadores em face da missão constitucional desta Casa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Além de importantes e atuais, as três matérias possuem um elo em comum, que justifica a agregação em um único órgão: dizem respeito, diretamente, a sérios problemas que precisam ser superados para que o País encontre o caminho do desenvolvimento econômico e social.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que a modificação proposta no § 2º do art. 77, visa a adaptar aquele dispositivo à criação de uma nova comissão permanente, pois, de acordo com a redação atual, não haveria parlamentares suficientes para integrar o novo órgão.

Quanto à modificação pretendida nos artigos 107 e 108, vale lembrar que a Carta de 1988, objetivando agilizar o processo legislativo, adotou uma concepção descentralizadora das atividades congressuais. Nesse sentido, em especial, tornou mais relevante o papel das comissões permanentes, que, inclusive, passaram a deliberar em caráter terminativo sobre algumas matérias.

Na prática todavia, observa-se que as Comissões têm empreendido um ritmo de trabalho aquém do esperado pelos Congressistas, fazendo-se necessárias a adoção de algumas correções de curso, com vistas a acelerar os trabalhos. Nessa perspectiva, a redução do número de membros e a do quorum de reuniões, assim como a destinação da segunda semana de cada mês exclusivamente para a realização dos trabalhos das comissões permanentes representam medidas simples, porém de efeito imediato.

O elevado número de membros e o quorum de maioria absoluta para a realização de reuniões das comissões são duas características que, em conjunto, têm dificultado o funcionamento desses órgãos. A adoção, isoladamente, de qualquer das mudanças ora propostas já atenuaria o problema: com mais razão, espera-se que a adoção de ambas produza excelente resultado.

Por outro lado, a proposta de redução do quorum resringe-se às reuniões; o quorum de deliberação continuará sen-

do o mesmo, ou seja, maioria simples. Desse modo, mesmo quando não presente a maioria absoluta dos membros, poder-se-á realizar reuniões e discutir as matérias constantes da pauta, embora as decisões continuem a demandar a presença de mais da metade dos integrantes da comissão.

Deve-se salientar, ainda, que a diferença entre o texto do art. 108, § 1º, desta proposição e do art. 109, que trata das deliberações terminativas reside em que neste se exige a modalidade de votação nominal, enquanto nas não-terminativas poder-se-á aplicar a modalidade ostensiva simbólica. Quanto ao quorum de deliberação, continua sendo o mesmo em ambos os casos, ou seja, maioria simples.

Com a reserva da segunda semana de cada mês apenas para as reuniões das comissões permanentes e a consequente não-realização, nessa semana, de sessões ordinárias do Senado – pretende-se destacar a importância dos trabalhos nesses colegiados e, em decorrência, destinar-se tempo adequado e exclusivo para que as matérias possam, ali, ser devidamente analisadas.

A proposta de alteração do art. 154 decorre da necessidade de concentrarmos os trabalhos do Plenário em um tempo específico previamente determinado. Depreende-se, portanto, que as reuniões das comissões temporárias, audiências públicas e outras realizar-se-ão nos dias das demais semanas.

Por oportuno, anexamos a esta justificação o quadro demonstrativo Anexo 1, que espelha a distribuição dos trabalhos segundo a nossa proposta.

Os quadros, Anexos 2 e Anexo 2A, têm por objetivo demonstrar que em qualquer das alternativas propostas, não ocorrerá superposição de funcionamento das comissões, podendo o parlamentar pertencer a até três comissões sem nenhum prejuízo.

Obviamente, os demais dispositivos do Regimento Interno vinculados direta ou indiretamente a estas modificações, terão de ser adequados.

Pelos argumentos expostos e diante da importância da matéria para o bom funcionamento dos trabalhos do Senado Federal, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, fevereiro de 1995. Senador Coutinho Jorge.

PROJETO DE RESOLUÇÃO - ANEXO 1

| | MANHÃ | TARDE |
|-----------|--|---|
| 1ª Semana | Comissões Temporárias, Audiências Públicas, CPI, Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes e Outros | Comissões Temporárias Audiências Públicas, CPI, Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes e Outros |
| 2ª Semana | Comissões Permanentes (Reuniões Ordinárias) | Comissões Permanentes (Reuniões Ordinárias) |
| 3ª Semana | Sessão do Plenário (Ordinárias) | Sessão do Plenário (Ordinárias) |
| 4ª Semana | Comissões Temporárias, Audiências Públicas, CPI, Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes e Outros | Sessão do Plenário (Ordinárias) |

PROJETO DE RESOLUÇÃO - ANEXO 2
Demonstrativo das Reuniões de Comissões Permanentes (2ª Semana)

| | HORÁRIO | | |
|----------|---------------|----------------|----------------|
| | 9:30 às 12:30 | 14:30 às 17:00 | 17:00 às 19:30 |
| 2ª feira | - | - | - |
| 3ª feira | Comissão 1 | Comissão 2 | Comissão 3 |
| 4ª feira | Comissão 4 | Comissão 5 | Comissão 6 |
| 5ª feira | Comissão 7 | Comissão 8 | - |
| 6ª feira | - | - | - |

ANEXO 2-A

| | MANHÃ | TARDE |
|----------|------------|------------|
| 2ª feira | - | Comissão 1 |
| 3ª feira | Comissão 2 | Comissão 3 |
| 4ª feira | Comissão 4 | Comissão 5 |
| 5ª feira | Comissão 6 | Comissão 7 |
| 6ª feira | Comissão 8 | - |

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vou transmitir-lhes uma preocupação. Não chega propriamente a ser um discurso.

Advertiu-me, ontem, jornalista idôneo, de que há uma operação em curso no Congresso para que o Senado, no que disser respeito à reforma institucional, seja apenas um órgão de ratificação do que a Câmara vier a decidir.

Não tenho fato a apontar. Não tenho nomes a indicar.

Para quem já vive há algum tempo, porém, no Congresso, a experiência mostra que convém ter cuidado, senão o sussurro se torna boato, o boato se torna fato e o fato se converte em precedente.

Não têm sido poucas as ocasiões – e aqui há vários Senadores de outras legislaturas – em que se criaram condições para que, efetivamente, o Senado não deliberasse. Exemplo significativo poderia ser lembrado com a votação da emenda constitucional sobre o IPMF. Por mais que, neste plenário, se demonstrasse a constitucionalidade da instituição do tributo, por mais que fosse visível o equívoco em que se estava incidindo, prevaleceu o que se anunciava.

Pode mesmo lembrar-se que ilustre parlamentar, hoje Governador de Estado, designado para relatar as matérias, teve que

fazê-lo sob o compromisso, que depois ele mesmo confessou desta tribuna, com muita graça até, de não admitir modificação. A pressa recomendava a aprovação geral da matéria. Não se desejava que o retorno à Câmara, por modificação que fosse feita, gerasse qualquer outro retardamento. Por maioria, o Senado aprovou e o Supremo Tribunal Federal, posteriormente, declarou a inconstitucionalidade da nossa decisão.

Quanto a processos comuns, não há número que indicar. São tantos que parece até que a orientação se transformou em norma. Toda vez que se aponta alguma importância num determinado projeto vindo da Câmara e do interesse do Governo, urge aprová-lo sem emenda, para que a modificação não acarrete retardamento.

Ora, essa situação tem repetidamente anulado a presença do Senado na elaboração legislativa. Devemos, portanto, estar atentos à notícia que começa a correr. O nobre Presidente da Câmara dos Deputados já teve o cuidado de declarar que, com o seu patrocínio ou a sua concordância, não se alterarão as normas reguladoras do processo legislativo de reforma constitucional. Corretamente acrescentou que, como Presidente da Casa, criará as facilidades normais que forem aconselháveis para que as emendas tenham tramitação rápida.

Tudo isso que ali se começa a fazer poderá, amanhã, ser feito aqui. O Senado, como a Câmara, não tem qualquer propósito de retardar a elaboração das medidas de reforma constitucional. Mas, se há divergências na Câmara, divergências também haverá, com certeza, nesta Casa, a propósito de determinados aspectos das emendas sugeridas.

Por outro lado, há que atentar no fato que já se verificou durante a Revisão Constitucional, quando o Senado, lamentavelmente, concordou em anular-se na votação, cedendo à imposição das circunstâncias para o voto uninominal, que reduziu aquela votação em regime unicameral. Os nossos votos não prevaleceram porque, não votando o Senador como representante dos Estados, o voto da Casa dos Estados foi anulado.

Agora, a Constituição, no regime de caráter permanente, estabelece que a votação se dará nas duas Casas separadamente. Então, não nos podem tirar o voto individualizado, mas podem nos tirar a qualificação do voto, criando condições para que, em nome da urgência, o Senado apenas aprobe ou ratifique as medidas que forem aceitas pela Câmara dos Deputados. Se tal se der, e já se tem dado em várias oportunidades, o regime, na prática, se torna unicameral; e o que é pior, anulamos, com o nosso consentimento, a representação da Federação.

O fato se torna ainda mais grave porque, em realidade, a tendência histórica neste momento, no Brasil, é para a redução do valor da Federação. Todas as vezes que entram em discussão medidas de reforma sempre o são no sentido de que é preciso conter o abuso dos Estados. É necessário reduzir recursos dos Estados para lhes dar mais encargos. Toda a tendência é nessa linha. Quando se discute o problema dos bancos estaduais, não se busca fazer diferença entre Estados econômica e financeiramente organizados e Estados em dificuldades; misturam-se todos para, em nome da generalidade, condenar a existência dos bancos estaduais e conduzir à supressão deles.

Ninguém nega as irregularidades que tenha havido em diferentes Estados no funcionamento dos bancos regionais. Mas a solução não está na condenação geral, sobretudo quando se sabe que em vários Estados os bancos locais estão funcionando com respeito às leis e ao equilíbrio de suas operações.

Devemos, pois, estar atentos a esta notícia que começa a sussurrar-se no sentido de que, para dar mais rapidez a consumação das reformas, o Congresso, através do Senado, não deve emitir

novas modificações, mas aceitar as que venham já admitidas pela Câmara dos Deputados.

Ora, Srs e Srs. Senadores, se assim se admitir, inexistirá o regime bicameral. É uma desnecessidade a manutenção do Senado com toda esta corporação presente, com todos os recursos que são gastos. Mas a Constituição determina que a votação das emendas se dará, separadamente, nas duas Casas, e em dois turnos de votação. Seria um despropósito se nos reuníssemos aqui, por duas vezes, para discutir as emendas apenas com o propósito de declarar válidos os critérios adotados pela outra Casa do Congresso Nacional.

Dir-se-á que ainda não há nenhum fato. Mas quero advertir, exatamente, que a tradição corrente é sempre esta: primeiro se deixa correr uma notícia vaga; dá-se-lhe robustez através da imprensa e, quando o Senado se adverte, várias lideranças já terão combinado a forma. Então, em nome do interesse público, se impõe ao Senado o silêncio, porque a tanto equivale aprovar projetos sem poder modificá-los, em nome da urgência, e porque a outra Casa já os examinou devidamente.

O Sr. Jáder Barbalho - Senador Josaphat Marinho, permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Pois não.

O Sr. Jáder Barbalho - Senador, em primeiro lugar, gostaria de corroborar as afirmações de V. Ex^a a respeito da questão dos bancos estaduais. Temos acompanhado, ao longo do tempo, fundamentalmente, manifestações de autoridades vinculadas ao Banco Central sobre os bancos estaduais. Tendo ocupado, por duas vezes, o Executivo no meu Estado, e acompanhado o que aconteceu ao longo do tempo com bancos estaduais de outras Unidades da Federação, devo dizer a V. Ex^a, concordando, que há bancos estaduais e bancos estaduais; que o Banco Central, ao longo do tempo, não pode se eximir de responsabilidade com os bancos estaduais que não tenham tido sucesso e que, ao longo do tempo, cometem irregularidades, inclusive indo buscar recursos na reserva bancária para que os Executivos pudessem implementar obras e serviços nos seus Estados. Acompanhei, inclusive, penalizado, durante o meu primeiro Governo, o fato de que alguns Governadores tinham recursos para executar obras, enquanto eu, à frente do meu Estado, padecia de dificuldades; eu percebia que havia Governadores que estavam inaugurando obras, no seus Estados, financiadas pela reserva bancária. Então, causa-me profunda estranheza que autoridades vinculadas ao Banco Central, ao longo de diversos governos, procurem assumir posição de desconhecimento dessa realidade, quando aquele Banco mantém fiscalização permanente - ou deveria manter - sobre os bancos estaduais. Parece-me, portanto, que a generalização leva à injustiça com os bancos estaduais. Em diversas Unidades da Federação, há bancos estaduais que vêm correspondendo à expectativa, não somente como instituições bancárias, mas também como instituições que atendem à sociedade daquele Estado. Portanto, não pode haver generalização, de forma alguma. Há uma campanha contra os bancos estaduais e, concordo com V. Ex^a, a generalização não pode ser adotada, por ser injusta. Por outro lado - permita-me V. Ex^a -, quero dar uma palavra sobre as notícias de que o Senado deverá apenas homologar o que possa vir da Câmara, nas reformas constitucionais. V. Ex^a, que é um mestre do Direito Constitucional, sabe muito bem que o legislador de 88 separou a revisão constitucional da reforma constitucional. No caso da revisão constitucional, estabeleceu o processo unicameral, e, no caso da reforma constitucional, separou a apreciação por parte da Câmara e por parte do Senado. Então, não há cabimento. Quero dizer a V. Ex^a e ao Senado que, à frente da Liderança do PMDB nesta Casa, como Líder, não aceitarei a tese de que o Senado deva simplesmente homologar o que venha da Câmara. Esgotada a apreciação da Câmara, o Senado terá

a sua chance de contribuir para a reforma constitucional. Muito grato pela oportunidade de poder inserir este aparte no discurso de V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Eu é que agradeço a sua intervenção, nobre Senador Jáder Barbalho, sobretudo no momento em que V. Ex^a declara que, como Líder de seu Partido, não admitirá que se consagre a idéia de simples participação silenciosa do Senado na operação das reformas constitucionais.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Bernardo Cabral – Já lá se vão quase trinta anos que o jovem Senador e o jovem Deputado Federal se encontravam aqui, nesta Casa, participando de comissões conjuntas, V. Ex^a ensinando o Direito Constitucional e eu, aprendendo. Depois, o Ato Institucional nº 5 cassou o meu mandato de Deputado Federal, e perdi dez anos de direitos políticos; a diáspora nos separou. E agora está cedendo lugar a este reencontro. Daí a minha admiração por V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho. V. Ex^a não faz uma denúncia, porque, conforme ressaltou, não dispõe de provas, mas faz uma advertência grave, tão grave que ela me lembra os tempos da Assembléia Nacional Constituinte, quando um rol de emendas tentava terminar com o Senado Federal. V. Ex^a sabe que, ao longo dos trabalhos da Constituinte, havia um sem-número de pessoas que entendia da desnecessidade desta Casa. Esqueciam-se essas pessoas que ela é o órgão revisor por exceléncia. Na hora em que V. Ex^a adverte, eu acho que a Mesa – que está sendo presidida por um velho companheiro de infôrmio – deve tomar providências. O assunto não comporta apenas o registro, como V. Ex^a faz de maneira tão oportuna e séria, mas também uma medida em que a Mesa aponte caminho e indique soluções, porque amanhã não há mais quem segure esse boato. Ele se transformará, como V. Ex^a disse, em um fato concreto e, a partir daí, este Senado ficará, e figurará, como mera experiência daquele cidadão que é tabelião e reconhece a firma de outrem. Quero solidarizar-me com V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho, e reafirmar-lhe a minha admiração.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Muito obrigado, nobre Senador, inclusive pela rememoração dos nossos primeiros momentos, em outros tempos, no Congresso Nacional.

Evidentemente, como eu disse de princípio, nem denúncia faço, mas como a notícia começa a circular e a meu conhecimento chegou, convém que a Casa se advirta para que não se repita, nas atuais circunstâncias, o que já se verificou em outros momentos. Não foram poucos os em que, diante de processos gritantemente importantes, o Senado se anulou, votando a matéria como veio da Câmara dos Deputados.

Agora nem ao menos se trata de uma emenda constitucional. Trata-se de um processo de reforma por meio de sucessivas emendas. Se não reagirmos desde logo para exercitar o direito de opinar e de divergir desde a primeira emenda que aqui chegar, perderemos as condições de fazê-lo nas subsequentes.

O Sr. Coutinho Jorge – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pois não.

O Sr. Coutinho Jorge – Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a, de forma bastante clara e precisa, como já foi dito, faz uma advertência, baseada na experiência da última legislatura, da qual participou, assim como eu e vários companheiros. É verdade tudo isso que V. Ex^a nos traz. Presenciamos aqui momentos difíceis, em que o projeto, tendo vindo da Câmara, teve que ser praticamente aprovado no mesmo dia, pulando todos os prazos regimentais, sem audiência de nenhuma comissão técnica, com parecer de plenário, sem, portanto, dar ao Senado as condições de análise profunda. O Senado, como Casa revisora, foi sucessivamente desrespeitado.

Concordo que fomos os culpados. Falei há pouco, no meu discurso, que a legislatura anterior foi difícil, com eventos difíceis, como o impeachment e a CPI do Orçamento, mas isso não impediu que o processo legislativo normal do Congresso pudesse ser viabilizado, dentro do que estabelece o Regimento. Sofremos imposições aqui em nome de que, se não votássemos, haveria problemas graves para o Brasil. Lembro-me bem disso. V. Ex^a era um dos que mais lutavam contra isso. Mas, lamentavelmente, a maioria tinha que aquiescer. Concordo que erramos, mas a legislatura atual tem a obrigação de consentir – como falei há pouco – equívocos do funcionamento do Regimento, equívocos do funcionamento do plenário e das comissões, que não funcionavam. Havia boa vontade, mas a burocracia não permitia o funcionamento desses instrumentos básicos do processo legislativo. É por isso que vários Senadores, que passaram por essa experiência, estão apresentando propostas de mudança e chamando a atenção para que esta legislatura não incorra nos mesmos erros do passado. A advertência que V. Ex^a faz é muito oportuna. Precisamos estar alerta para evitar a repetição de fatos como esses. Parabenizo-o, mais uma vez, pela lucidez do pronunciamento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço-lhe as palavras proferidas que corroboram as que venho desenvolvendo.

E quero mesmo assinalar, ao transmitir essa advertência, que não a dirijo como acusação a ninguém, sobretudo não admito que participe dessa operação o eminente Presidente da República, que já declarou, de modo expresso, que, pretendendo algumas reformas, não as queria de tropel, nem perturbando a regularidade dos trabalhos legislativos.

O Sr. Antônio Carlos Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Concedo o aparte ao nobre Senador Antônio Carlos Magalhães.

O Sr. Antônio Carlos Magalhães – Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a, com a inteligência de sempre e a competência que lhe é própria, aborda com muita propriedade esse assunto. Na realidade, acredito que isso não vai acontecer. Mas, se vier a acontecer, como aconteceu no passado, a culpa será exclusivamente do Senado. Também no passado, a culpa deve ter sido do Senado, porque se esta Casa não quisesse não votaria urgência urgentíssima para assunto dessa relevância. Se o Senado tem os seus prazos, que ele cumpra-os obrigatoriamente. Quando abre mão desses prazos, ele tem a responsabilidade. Consequentemente, o Governo não será culpado jamais de pedir urgência em determinado assunto e o Senado querer ser mais realista do que o próprio rei. O que nos cabe, para fazer valer o valor da própria Casa, para dar dignidade à representação que todos temos, sobretudo para fazer sentir perante o País a necessidade da existência desta Casa, que muitos põem em dúvida, é justamente estudar, decidir com critério, com decência, como V. Ex^a está advertindo, todas essas matérias, porque senão vamos nos tornar desnecessários. Portanto, teremos que estudar, sem acomodamento. Só votaremos com essa urgência urgentíssima se quisermos. A culpa jamais será do Governo e sim do próprio Senado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a tem razão, nobre Senador Antônio Carlos Magalhães, quando declara que a culpa é do Senado. A culpa é do Senado, porque o Senado é que capitula. Mas não podemos excluir a participação dos que constroem as fórmulas que nos são impostas. Não podemos esquecê-los. Mas V. Ex^a tem razão no fundamental: se o Senado ceder e não exercitar inteiramente a sua tarefa revisora, a culpa é nossa, nenhum de nós se excluirá. É a própria instituição que estará envolvida no fracasso no exercício de sua competência.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a tem o aparte, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – É muito importante o seu pronunciamento pelo conteúdo e por ser V. Ex^a quem o faz. Não há dúvida de que a oportunidade é agora, no momento em que se fala de reformas constitucionais, quando a imprensa divulga amplamente que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso condiciona o êxito de seu Governo à aprovação dessas reformas. Temos que dar a nossa colaboração. Tem razão V. Ex^a em tentar esclarecer essa questão agora, antes que a Câmara vote a primeira proposta. Nós queremos o direito de ser Casa revisora. Queremos votar depois de analisar, estudar, com dedo, com esforço, com sacrifício, seja lá com o que for necessário. Não se pode pretender que esta Casa não apresente emendas para a matéria não retornar à Câmara. Se acharmos que temos que apresentar alguma emenda, nós o faremos, e a matéria voltará à Câmara. A nossa responsabilidade, em se tratando de uma reforma da Constituição...

O SR. JOSAPHAT MARINHO – E esse é o mecanismo do regime.

O Sr. Pedro Simon – Sim, esse é o mecanismo do regime. Mas já se está argumentando que se o Senado apresentar emenda, a matéria voltará à Câmara e serão necessárias mais duas votações lá. Se for o caso, vai haver sim. É isso o que diz a Constituição, e temos que cumpri-la. O pronunciamento de V. Ex^a é muito oportuno. O Senado existe para ser Casa revisora. E se é Casa revisora da legislação ordinária, o que se pode dizer das mudanças na Constituição? Caso contrário, esta Casa não tem razão de existir. Felicito o Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, que está tentando colocar objetivamente as questões das mudanças internas do nosso parlamento. Se a idéia, se a proposta que apresentamos ao Presidente José Sarney no sentido de mudar o Regimento da Casa, de termos ordinariamente uma reunião administrativa mensal do Senado para debater e discutir, inclusive a agenda e o calendário do ano seguinte, e se é isso que o extraordinário Senador pela Bahia está propondo, então já seria o caso de marcarmos uma reunião interna, no Senado, para discutirmos e tomarmos, de imediato, uma decisão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Obrigado pelos subsídios trazidos ao debate, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Concedo o aparte ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) (Fazendo soar a campanha) – Senador Josaphat Marinho, a Mesa, lamentavelmente, informa a V. Ex^a que o seu tempo está ultrapassado e teremos que entrar na Ordem do Dia de acordo com o Regimento. Pediria aos colegas que não apartassem mais o orador. Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Melo – Nobre Senador, fico honrado com a oportunidade que V. Ex^a me dá, mas para não privar a Casa do brilho das conclusões do seu pronunciamento, declino da palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a pode dar o aparte, porque já estou em conclusão.

O Sr. Geraldo Melo – Gostaria apenas de dizer, hesitando interromper uma exposição tão brilhante como a que V. Ex^a faz, que os sussurros que perturbam e inquietam V. Ex^a estão chegando aos gabinetes de todos nós. Entre essas inquietações, há também idéias como, por exemplo, a de se indagar por que nós, Senadores, não poderíamos nós mesmos, que estamos cientes das aspirações da sociedade, que estamos conhecendo e auscultando o pensamento do Governo que liderará o processo de emendas constitucionais, ser também autores de algumas das alterações constitucionais que

a sociedade vai debater e que poderia debater aqui? Enquanto a Câmara Federal discute o que lhe será proposto pelo Poder Executivo, seria uma forma de nós, no uso de nossas prerrogativas, das quais creio nenhum de nós está disposto a abrir mão, iniciarmos o processo legislativo da mesma maneira em relação a outros aspectos das reformas que sabemos que, mais cedo ou mais tarde, serão suscitados. Queria, portanto, ter a honra de incorporar ao discurso de V. Ex^a essa sugestão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a traz esclarecimentos bastante úteis ao encaminhamento das discussões nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^ss Senadoras, como declarei, vim transmitir uma inquietação, não era propriamente um discurso, e foi o que fiz. Mas faço a comunicação dessa notícia na justa expectativa de que no tempo próprio seja inteiramente respeitada a competência do Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura dos seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 22, DE 1995

Dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, criado pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, autorizado a adquirir, por intermédio de seu Conselho de Orientação, ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, até o montante de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União, até o montante estabelecido no artigo 1º desta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único. As ações adquiridas segundo o disposto no artigo 1º, permanecerão no ativo do FND até a efetivação da transferência prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de Crédito Suplementar para inclusão no Orçamento Geral da União, referente ao exercício de 1995, do resgate das quotas do FND e do aporte de capital do BNB, no limite estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, criado pela Lei nº 1.649, de 19-7-52, começou a funcionar em junho de 1954, em Fortaleza

- CE, onde se localiza sua Direção Geral. Em 1964, a Lei nº 4.595, que instituiu o Sistema Financeiro Nacional, classificou o BNB como Instituição Financeira Pública, auxiliar na execução da política de crédito do Governo Federal.

A área de atuação do Banco compreende toda a Região Nordeste, bem como o Norte de Minas Gerais, abrangendo uma população de 45 milhões de pessoas, distribuídas em 1.674 Km², que correspondem, respectivamente, a 30% da população e 19,7% do território nacional.

A missão institucional do BNB consiste em impulsionar o desenvolvimento sustentável do Nordeste, mediante suprimento de recursos financeiros e de suporte e capacitação técnica aos empreendimentos da Região.

A ação financiadora do desenvolvimento regional pelo Banco compreende operações de médio e longo prazos, viabilizando projetos específicos de investimento (86% dos créditos concedidos), muito embora atenda, também, às necessidades de giro comercial das empresas, mediante operações de curto prazo (14% das aplicações).

O BNB se destaca, portanto, como principal agência governamental na mobilização de recursos para o desenvolvimento regional, cabendo ressaltar sua função de gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, com R\$ 2,2 bilhões de créditos concedidos, contemplando, sobretudo, os micro e pequenos empreendedores (96% dos beneficiários).

A ação do Banco, no entanto, é bem mais abrangente. Nos dois últimos anos captou US\$ 235 milhões em operações de eurobonds. No final de 1994, contratou com o BID um empréstimo de US\$ 400 milhões para o PRODETUR, que, somados a igual quantia de responsabilidade dos Governos Estaduais, financiarão a infra-estrutura básica do turismo no litoral nordestino. Na mesma época, o BNB obteve a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, de um - Propõe-se a utilização de aplicações financeiras do FND, que não estão incluídas no programa de desmobilização ou monetização de ativos. Deste modo, não haverá repercussão sobre os fluxos do Tesouro Nacional, já que a operação proposta se restringe a uma simples troca na posição de ativos da União.

Enquanto que as atuais aplicações financeiras do FND têm seu impacto restrito à própria utilização, a subscrição de ações do BNB custará à União até R\$ 280 milhões, mas permitirão alavancar aplicações de cerca de R\$ 4 bilhões. Trata-se, portanto, de uma mudança qualitativa na gestão dos ativos da União, com elevada repercussão no desenvolvimento do Nordeste, sem prejudicar o alcance do equilíbrio das contas do Tesouro Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 1.649, DE 19 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre a Constituição do Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 23, DE 1995

Institui a dedução na declaração anual de rendimentos da pessoa física dos gastos com trabalhadores domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas poderão deduzir de seus rendimentos tributáveis, por ocasião de sua declaração anual de ajuste do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza, os valores pagos no período-base respectivo a trabalhadores domésticos com os quais mantenham vínculo empregatício.

§ 1º Além dos rendimentos do trabalho assalariado, poderão ser deduzidas as contribuições sociais efetivamente recolhidas, destinadas a financiar a seguridade social.

§ 2º Somente poderá usufruir do benefício instituído nesta lei o contribuinte que regularmente anotar a carteira de trabalho do empregado e recolher as contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º A dedução prevista nesta lei é limitada ao máximo de dois empregados por unidade familiar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É com o objeto precípua de caminhar mais um passo na histórica luta pela conquista dos direitos sociais em nosso País que tomamos a iniciativa de propor esta inovação legal estendendo às pessoas naturais o direito de deduzirem de seus rendimentos tributáveis pelo imposto de renda as despesas em que incorrem com o pagamento de salários e encargos sociais.

No Brasil, possuímos, hoje, cerca de quatro milhões de trabalhadores domésticos, a grande maioria dos quais sem registro em carteira de trabalho e, por conseguinte, com impossibilidade ou dificuldade em exercer os mais elementares direitos sociais como assistência à saúde e aposentadoria, entre outros. Com a aprovação deste projeto, estaremos dando um grande incentivo a que seus empregadores exijam e assinem sua carteira de trabalho, retirando-os da informalidade e propiciando-lhes condição idêntica à dos demais trabalhadores, o que representaria uma grande vitória para a consolidação dos direitos sociais, vale dizer, o último grande grupo dos excluídos - os domésticos - começariam a ser integrados aos sistemas assistenciais e previdenciários custeados por si próprios e pelos demais cidadãos.

Por outro lado, os contribuintes do imposto de renda - pessoa física, em sua grande maioria cidadãos de classe média, que são os grandes pagadores de tributos deste País, receberiam justiça ao deixar de pagar imposto sobre uma renda que constitui agora o salário de terceiro ou receita do sistema de seguridade social.

Entretanto, buscamos limitar o benefício ao máximo de dois empregados domésticos por família, uma vez que a manutenção de três ou mais empregados por um mesmo núcleo familiar revela a existência de considerável capacidade contributiva que não se poderia subtrair à tributação.

Com o substancial aumento do número de contribuintes, temos também sensível incremento na arrecadação do INSS e do FGTS, que superariam, em muito, redução no volume de receitas do imposto de renda, fato que atenderia as exigências do art. 57 da Lei 8.931, de 22 de setembro de 1994 - LDO, já que não haveria, em nosso entender, renúncia de receitas federais, mas seu crescimento. Para aqueles que insistirem em vislumbrar renúncia de receita com a instituição da dedução ora pretendida, lembramos que, se aprovada, a Lei somente entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, não atingindo as declarações de ajuste do ano corrente e permitindo a previsão orçamentária relativa à arrecadação do imposto de renda para 1996.

A iniciativa é dotada de grande alcance social, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Senador Edson Lobão.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura dos seguintes:

REQUERIMENTO N° 199, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 397, I, do Regimento Interno, requeiro seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, para comparecer perante o Plenário do Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos à Casa acerca do voto total ao Projeto da Câmara n° 2, de 1995 (PL n° 4.677/94, na origem), que "Dispõe sobre a política nacional de salários, o salário mínimo e dá outras providências", em virtude das repetidas notícias veiculadas contradizerem as razões do referido voto, quanto à capacidade de pagamento de um salário mínimo de cem reais, já que tal reajuste eleva o déficit operacional da Previdência Social para mais de R\$5 bilhões.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB.

REQUERIMENTO N° 200, DE 1995

Exmº Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do art. 50, caput, da Constituição Federal e art. 397 item I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convocado o Sr. Ministro das Minas e Energia para prestar informações sobre a futura instalação da décima segunda refinaria da Petrobrás.

O tema envolve duas questões diferentes, ambas merecedoras da atenção do Senado Federal. A primeira diz respeito à recuperação da situação de auto-suficiência na produção de derivados de petróleo, vigente até a explosão de consumo propiciada pelo Plano Real. Trata-se, no caso, de indagar em que medida a refinaria planejada será suficiente para atender a crescente demanda interna e substituir, assim, a importação de derivados que se avolumou no decorrer de 1994. Trata-se, principalmente, de avaliar quando, a persistirem as atuais condições, serão necessários novos investimentos do gênero, informação esta que sem dúvida deve condicionar a decisão presente quanto à localização do empreendimento.

Em segundo lugar, um investimento desse porte não pode ser considerado apenas à base de critérios econômicos, strictu sensu, mas deve ser entendido, também, como instrumento de desen-

volvimento regional. Afinal, a refinaria representará um investimento de cerca de 1,5 bilhão de dólares, a geração de 7.000 empregos diretos e de aproximadamente 23.000 outros indiretos, cinco Estados das regiões Norte e Nordeste abrigam municípios com viabilidade técnica, atestada pela Petrobrás, para sediar a obra e pugnam junto ao governo por sua localização. O Senado Federal, enquanto representante das unidades da Federação, deve inteirar-se dos parâmetros que estão informando esse processo decisório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 1995. - Senador Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos, oportunamente, na Ordem do Dia, de acordo com o art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura do seguinte:

Ofício GSAA 72/95

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente:

Pelo presente, atendendo ao disposto no artigo 65 do Regimento Interno do Senado Federal, venho comunicar-lhe que estou exercendo o cargo de Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB, para que sejam feitos os registro formais e para que esta função possa ser exercida em toda sua plenitude nos trabalhos do Plenário desta Casa e do Congresso Nacional, e em suas diversas Comissões.

Na oportunidade, reitero a V. Exª votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente. - Senador Ademir Andrade, PSB - PA.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura do seguinte:

REQUERIMENTO N° 201, DE 1995

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 215 do Regimento Interno e com base nos arts. 74, a, e 401 do mesmo diploma legal, a criação de comissão temporária interna, composta de 7 membros, com o prazo de 45 dias para elaborar e apresentar projeto de resolução reformando a Carta regimental do Senado Federal.

Acreditamos que vivemos o momento adequado para a reforma do Regimento Interno da Casa. A legislatura que ora se inicia surge sob o signo das mudanças. Mudanças na Constituição Federal, para que sejam retomados o desenvolvimento e a prosperidade nacionais, mas também mudanças no Congresso Nacional, para que sejam resgatadas a eficiência e a seriedade do nosso Parlamento.

A propósito, já no seu discurso de posse na Presidência do Senado Federal, Vossa Excelência bem tratou da matéria ao afirmar que "É necessário, neste instante de transformações históricas, salvar o Parlamento do desprestígio, recolocá-lo perante a Nação no seu intocável lugar de cúpula do sistema democrático (...)"

Nesse sentido, bem sabemos que na democracia a governabilidade depende, em grande parte, da capacidade operativa do Parlamento, que, por sua vez, deve estar ancorada em um regimento interno que permita agilidade, segurança e transparência nas deliberações.

O presente requerimento se insere nesse contexto, tendo como objetivo maior, exatamente, contribuir para a recuperação do prestígio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – O requerimento será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, de acordo com o art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1995

Altera o art. 53 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 2º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 5º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 6º As imunidades de Deputados e Senadores substituirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida."

Justificação

O objetivo da proposta que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional é restabelecer, para as imunidades parlamentares, o mesmo disciplinamento que, em linhas mais ou menos assemelhadas, recebeu o referido instituto no regime da Emenda Constitucional nº 22, de 1982.

Reconheço que se trata de matéria cuja adequada regulação se mostra incômoda de consideráveis dificuldades, haja vista não apenas a controvérsia de índole doutrinária que a cerca, como ainda – e principalmente – a diversidade de tratamento que a concreta experiência constitucional dos países civilizados lhe vem imprimindo ao longo dos tempos.

Historicamente, como se sabe, o instituto das imunidades parlamentares surgiu na Inglaterra, como medida de defesa contra a Coroa, especialmente durante a época dos Tudor e dos Stuart.

Abrangia inicialmente, apenas a liberdade de opinião (freedom of speech), instituída por lei votada em 1512, a partir da qual todo

processo dirigido contra um membro do Parlamento, em razão de um bill, discurso, ou declaração qualquer sobre matéria em tramitação, seria considerado nulo e de nenhum efeito (apud Julien Laferrière, in *Manuel de droit constitutionnel*, Paris, 1947, p. 708).

Posteriormente, por volta de 1603, seu conceito recebeu considerável dilargamento, passando a abranger o que o direito inglês consagrara na expressão *freedom from arrest*, cujo principal objetivo era impedir a prisão por dívidas, prática muito usual à época.

Plasmaram-se assim os dois tipos de imunidades parlamentares a que alude a doutrina moderna: 1) a imunidade material (freedom of speech), que para proteger a liberdade dos debates, assegura ao parlamentar inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos no recinto da respectiva Câmara; e 2) a imunidade formal (freedom from arrest), destinada a proteger o congressista contra as prisões arbitrárias e processos tendenciosos.

Adverte-se que, atualmente, na Inglaterra, somente a imunidade material (freedom of speech) não enfrenta limitações, sendo aplicada na integralidade de sua concepção original.

Já a imunidade formal (freedom from arrest) não tem, naquele país, a mesma amplitude com que é disciplinada no Direito Continental europeu, mais ligado à tradição francesa, cujos traços característicos vou destacar linhas mais adiante. De sorte que, segundo refere Laferrière (opus cit., pág. 716), "os ingleses não consideram que a qualidade de parlamentar possa tornar-se obstáculo ao exercício da justiça penal". Contudo, se um membro do Parlamento é preso por um motivo penal, o juiz deve avisar à Câmara. A *freedom from arrest*, em suma, não tutela a prática de crimes tipificados na lei penal, nem é eficaz contra as prisões preventivas e tampouco as decretadas por desobediência aos tribunais (*contempt of Court*) (cf. Robert G. Neumann, in *European and comparative government*, p. 82).

O direito federal norte-americano também consignou os dois tipos de imunidades acima referidos, nos seguintes termos: "Durante o período de sessões das respectivas Câmaras, bem como quando se dirigiam às mesmas ou delas regressem, não poderão ser presos, exceto em casos de traição, falta grave e alteração da paz. Tampouco se lhes poderá pedir contas em outros lugares por discurso em debate mantido no seio de suas respectivas Câmaras" (art. 1º, Seção 6º, da Constituição de 1787).

Interpretando esse preceito assim discore Edward S. Crwin. "Enquanto as palavras 'traição, crime comum e perturbação da ordem pública' referem-se às violações tanto das leis estaduais quanto das nacionais, a imunidade de prisão não inclui a de não atender citação em processo civil nem, pelo argumento de autoridade, a de escusar-se de depor perante uma Comissão do Congresso. Na verdade, desde a abolição da prisão por dívida, perdeu essa imunidade a maior parte de sua importância." (in *A constituição norte-americana e seu significado atual*, pp. 33-4).

Como se vê, também no direito legislativo norte-americano enfrenta a imunidade formal substanciais atenuações, não havendo sobretudo, a necessidade de prévia autorização da Câmara para o processo penal.

Bem diverso, porém, é o tratamento que o instituto tem recebido no direito constitucional legislado da maioria dos países do continente europeu.

Dentre esses países desporta, conforme já salientei, a França, cujo disciplinamento da matéria segue orientação próxima à adotada pela Constituição Federal brasileira de 1988. Com efeito, estabelece o art. 26 da Constituição francesa da V República, aprovada pelo referendum de 28-9-1958:

Com efeito, estabelece o art. 26 da Constituição francesa da V. República, aprovada pelo referendum de 28-9-1958:

"Nenhum membro do Parlamento pode ser perseguido, procurado, preso ou julgado pelas opiniões ou votos emitidos no exercício de suas funções.

Nenhum membro do Parlamento pode, durante as sessões, ser perseguido ou preso por motivos criminais ou correcionais, a não ser com a autorização da Assembléia da qual faz parte, exceto no caso de flagrante delito.

Nenhum membro do Parlamento pode ser preso fora da sessão, a não ser com a autorização da mesa da Assembléia da qual faz parte, exceto em caso de flagrante delito, de buscas autorizadas ou de condenação definitiva.

A detenção ou busca de um membro do Parlamento é suspensa se a Assembléia da qual ele faz parte assim o requerer."

Note-se que, apesar dos vários pontos em comum com a Constituição brasileira de 1988 no tratamento da matéria, a Constituição francesa exclui a necessidade de prévia licença para o processo e admite, inclusive, a prisão em decorrência de condenação criminal definitiva.

Na Alemanha também são consagrados os dois tipos de imunidades já tão referidos, sendo que a imunidade material garante ao parlamentar uma ampla liberdade no exercício do seu mandato, não só frente ao governo, como aos partidos e ao corpo eleitoral. Esta ampla liberdade encontra limitação tão-somente no caso de ofensas caluniosas, inadmissíveis à luz do art. 46, I, in fine, da Lei Fundamental alemã.

Quanto à prisão do parlamentar, é ela permitida apenas em caso de flagrante delito. Entretanto, ressalva a Constituição alemã o poder da Câmara de determinar a soltura do congressista, exigindo-se, ainda, a sua prévia licença para a instauração do processo.

Cabe referir, por fim, à experiência da Itália, cuja Lei Maior, em moldes também assemelhados aos da atual Constituição brasileira, consagrava, até bem pouco, imunidades material e formal plenas.

Com a deflagração da chamada "operação mãos limpas", concretizou-se, naquele país, a necessidade de se alterar radicalmente essa orientação, pois a imunidade formal, nos termos em que estava regulada, tornou-se o maior empecilho à ação da Justiça italiana, condutora do aludido processo de depuração. O número de pedidos de licença ultrapassou a um terço do total de parlamentares, com o que a possibilidade de autorização ficou política e tecnicamente inviável, de tal sorte que o Parlamento só cedeu graças à forte pressão popular.

No texto atual da Constituição italiana, manteve-se a imunidade material (opiniões, palavras e votos) e também a imunidade formal quanto à prisão, que continua a depender de autorização do Parlamento. Contudo, suspendeu-se a necessidade de licença para o processo, passando ter livre curso, assim, a instrução criminal.

Com a proposta ora apresentada, não me assalta a presunção de oferecer formulação perfeita e acabada para a relevante questão das imunidades parlamentares no direito constitucional positivo brasileiro. Anima-me, antes de tudo, suscitar o debate, a fim de que seja revista, neste ponto, a Constituição Federal de 1988, cujo disciplinamento à matéria em pauta tem ensejado incalculável desgaste às casas legislativas em todos os níveis da Federação.

Urge, segundo penso, sanear as nossas instituições parlamentares, que não podem ser tomadas de assalto por infratores da legislação penal, cujo único e exclusivo objetivo é se subtrairem, com o privilégio das imunidades parlamentares, à ação da justiça criminal.

Consentir na subsistência das práticas hoje prevalecentes na espécie, é por em risco não só a higidez do sistema representativo brasileiro, como também o próprio Estado Democrático de Direito

que que perfilhamos.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Pedro Simon – Ernesto Amorim – Sebastião Rocha – Ademir Andrade – Roberto Freire – Carlos Wilson – Geraldo Melo – Lauro Campos – Benedita da Silva – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Antônio Carlos Valadares – Beni Veras – Humberto Lucena – Darcy Ribeiro – Esperidião Amin – Alexandre Costa – Jader Barbalho – Roberto Requião – Lúcio Alcântara – Osmar Dias – Casildo Maldener – João Rocha – Eduardo Suplicy – Antônio Carlos Magalhães – Emilia Fernandes – Valmir Campelo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 202, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 24-2-95 a 4-3-95.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura do seguinte:

OF. N° 026/95-GSRT

Brasília, 20 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Consoante o disposto no art. 65 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência minha designação para responder pela liderança do Partido Liberal (PL) junto ao Senado Federal.

Respeitosamente. – Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 203, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença autorizada o período compreendido entre 15-2-95 a 20-2-95, quando estiver afastado dos trabalhos da Casa por razões de saúde, conforme atestado médico em anexo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura dos seguintes:

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N° 204, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Centrus, o fundo de pensão do Banco Central do Brasil, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 – os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 – suas respectivas metragens;
- 3 – data das aquisições;
- 4 – tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 – localidades e endereços desses imóveis;
- 6 – pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 – cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 205, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Sistel, o fundo de pensão da Telebrás, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 – os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 – suas respectivas metragens;
- 3 – data das aquisições;
- 4 – tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 – localidades e endereços desses imóveis;
- 6 – pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 – cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 206, DE 1995.

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Vale, o fundo de pensão da Companhia Vale do Rio Doce, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 – os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 – suas respectivas metragens;
- 3 – data das aquisições;
- 4 – tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 – localidades e endereços desses imóveis;
- 6 – pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 – cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 207, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Real Grandeza, o fundo de pensão de Furnas Centrais Elétricas, durante os anos de 1993 e 1994 indicando:

- 1 – os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 – suas respectivas metragens;
- 3 – data das aquisições;
- 4 – tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 – localidades e endereços desses imóveis;
- 6 – pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 – cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 208, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Cepaf, o fundo de pensão do Banco do Nordeste do Brasil, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 – os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 – suas respectivas metragens;
- 3 – data das aquisições;
- 4 – tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 – localidades e endereços desses imóveis;
- 6 – pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 – cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 209, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Refer, o fundo de pensão da Rede Ferroviária Federal, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 – os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 – suas respectivas metragens;
- 3 – data das aquisições;
- 4 – tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 – localidades e endereços desses imóveis;
- 6 – pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 – cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 210, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Fapes, o fundo de pensão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 - os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 - suas respectivas metragens;
- 3 - data das aquisições;
- 4 - tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel, ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 - localidades e endereços desses imóveis;
- 6 - pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 - cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Senador **Gilberto Miranda**.

(À *Comissão Diretora*)

REQUERIMENTO N° 211, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda documentos comprobatórios de todas as aquisições de imóveis efetuadas pela Previ, o fundo de pensão do Banco do Brasil S/A, durante os anos de 1993 e 1994, indicando:

- 1 - os preços de compra desses imóveis, em dólares;
- 2 - suas respectivas metragens;
- 3 - data das aquisições;
- 4 - tipo de cada imóvel (se lote, salas, casa, edifício, hotel ou outro imóvel com qualquer outra destinação);
- 5 - localidades e endereços desses imóveis;
- 6 - pessoas físicas ou jurídicas às quais esses imóveis foram adquiridos;
- 7 - cópia dos laudos de avaliação de cada imóvel adquirido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Senador **Gilberto Miranda**.

(À *Comissão Diretora*)

REQUERIMENTO N° 212, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as seguintes informações:

1 - Quantos deficientes mentais brasileiros, incapazes de prover o próprio sustento, recebem do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o auxílio mensal equivalente a um salário mínimo vigente no País, assegurado pela Constituição.

2 - A quanto monta essa despesa para os cofres da Previdência.

3 - Quantos desses deficientes são atendidos em postos federais ou se acham em asilos da União.

Justificação

A proposição em tela tem por objetivo obter dados oficiais sobre propostas, atribuídas ao governo pelos meios de comunicação, no sentido de reduzir a menos de um salário mínimo o auxílio acima especificado, na oportunidade da iminente reforma do sistema previdenciário nacional.

O assunto foi trazido à minha atenção graças a documento

do "Projeto Down - Centro de Informação e Pesquisa da Síndrome de Down" ao Senhor Presidente da República, datado de 20 de fevereiro último, com cópias distribuídas aos membros do Congresso Nacional, pelo fundador e principal animador da instituição, o jornalista e empresário paulistano **Gilberto Di Pietro**.

No memorando, que se acha anexo a este requerimento, o Sr. Di Pietro protesta contra a perspectiva de retirada do auxílio, considerando-a "medida discriminatória, segregacionista e mesmo desumana".

O mesmo documento esclarece que a síndrome de Down é a síndrome genética de maior incidência no Brasil, afetando um entre 550 (quinhetos e cinqüenta) recém-nascidos e acrescenta dados de pesquisas da Organização Panamericana de Saúde, da Organização Mundial de Saúde e da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes). Segundo esses estudos, dos 16 milhões de deficientes físicos brasileiros, nove milhões são deficientes mentais de vários tipos de etiologias, entre os quais 110 mil são portadores da síndrome de Down. Entretanto, a cifra mais impressionante é aquela que dá conta de que metade dos recém-nascidos com qualquer tipo de defeito ou deficiência o são por erro médico ou por falta de condições adequadas dos hospitais ou pronto-socorros na hora do parto.

Ocorre que, em razão de desinformação ou complexidade do sistema previdenciário, é ínfima a parcela de portadores da síndrome de Down que se beneficiam do auxílio garantido pela Constituição. Na maioria esmagadora dos casos, a grande quantidade de deficientes integram famílias carentes que os colocam em creches, asilos, orfanatos ou qualquer outro tipo de instituição, desde crianças, por não terem como mantê-los.

É sobre essas instituições, mantidas pela piedade religiosa, pelo espírito humanitário e pela abnegação comunitária de pessoas físicas e jurídicas de todo o País, que hoje recai a parcela maior de responsabilidade pelos deficientes mentais brasileiros. São essas mesmas instituições, por sinal, que enfrentam agora a ameaça de taxação de suas receitas pelo governo, sob a alegação de que dão lucros, muito embora estejam sem ver a cor dos recursos federais a que fazem jus há muitos meses, em consequência da crise financeira em que se debatem os sistemas nacionais de saúde e de assistência social.

Diante dessas surpreendentes informações, entendo de grande relevância para o pleno exercício das atribuições fiscalizadoras conferidas a esta Casa, pela regra contida no inciso X do art. 49 da Lei Maior, o encaminhamento dos elementos informativos que ora requeiro ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. - Senador **Gilberto Miranda**.

(À *Comissão Diretora*)

REQUERIMENTO N° 213, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1 - A situação econômica, financeira e administrativa do Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA encontrada pelos interventores do Banco Central (diagnóstico).

2 - Quais as providências a serem tomadas, a curto ou médio prazo, junto àquela instituição financeira estadual, propostas pelo Banco Central.

Justificação

Pretende-se com este Requerimento, dirigido ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, obter informações precisas so-

bre a situação econômica, financeira e administrativa do Banespa, encontrada pelo Banco Central nesse período de intervenção, e sobre que providências futuras deverão ser tomadas, especificando em número de dias ou meses o prazo dessas providências.

Tratam-se de informações necessárias para o encaminhamento de soluções pelo Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Pedro Piva.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – De acordo com o inciso III do art. 216 do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão levados à Mesa Diretora para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, solicito seja considerado como licença para me afastar dos trabalhos desta Casa, o período de 23 de fevereiro a 3 de março próximo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antonio Carlos Valadares procede à leitura do seguinte:

PROJETO DE LEIDO SENADO Nº 24, DE 1995

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 2º Os infratores, sejam fornecedores, vendedores ou intermediários, serão penalizados com a reclusão pelo período de seis meses a dois anos, sem direito a sursis.

Parágrafo único. A cada reincidência a pena será acrescida de um terço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O álcool é a mais antiga droga psicoativa conhecida pelo homem, sendo utilizado desde tempos imemoriais. Milênios antes de Cristo, os egípcios já o usavam como bebida inebriante de nome Trag, obtida através da fermentação do centeio pela água do Nilo e mel, entregando-se às orgias.

A própria Bíblia mostra a presença do vinho nas relações humanas naquelas priscas eras, com passagens como: "como Noé era lavrador, começou a cultivar a terra e plantou uma vinha".

"E tendo bebido o vinho, embebedou-se e apareceu nu na sua tenda". A vinculação das bebidas alcoólicas com os mais arraigados padrões sociológicos que estruturam as relações humanas, pode ser claramente exemplificada com a correlação estabelecida por Jesus Cristo entre o vinho e o Seu sangue sagrado.

Assim, apesar de ser, provavelmente, a droga psicoativa mais deletéria da história da humanidade, por sua potência, pelo seu inegável poder de destruição aguda e crônica do usuário e do

seu ambiente e, sem dúvida, por sua aparente inocência, o álcool tem resistido incólume às tentativas encetadas em todo o mundo no decurso dos séculos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, 90 milhões de pessoas fazem uso de bebidas alcoólicas. Destes, cerca de 10 milhões bebem a ponto de comprometer o seu trabalho e as suas relações sociais. Seis milhões, adicionalmente, bebem a ponto de induzir comprometimento crônico da sua saúde, colocando em risco a própria vida e as vidas alheias.

A mortalidade naquele país, na faixa etária mais válida, isto é, dos 1 aos 38 anos, tem como etiologia as chamadas "causas violentas", encabeçadas pelos acidentes provocados por veículos terrestres, com 144.432 mortes (89), com um percentual de 42,2%. Neste contexto, o álcool aparece como fator de significativo peso específico na indução de tais acidentes. Em realidade, na antiga União Soviética existem mais de 15 milhões de alcoólatras.

O Brasil segue, com grande exagero, as estatísticas americanas, as mais confiáveis. Assim, em nosso País, entre os jovens a mortalidade por "causas externas" (acidentes, homicídios, queimaduras, afogamentos etc.) é a preponderante, com 64,4% na faixa etária dos 15-19 anos.

O Ministério da Justiça divulgou informação de que cerca de 75% das carteiras de habilitação apreendidas o foram por estudo de embriaguez. Afrânio Peixoto relatou que, em seus estudos, cerca de 50% dos criminosos cometem os seus atos sob influência do álcool. Baer, na Alemanha, demonstrou que os presos naquele país eram alcoolistas em 41,7%. Na Inglaterra, Sullivan demonstrou que 60% dos homicídios violentos e 82% os crimes considerados menores foram cometidos sob a influência do álcool.

Bonger, de fato, concluiu que três quartos dos crimes violentos cometidos na Europa o foram em estado de embriaguez. De novo, aí, vamos encontrar as bebidas alcoólicas como importantíssimo fator de indução. Assim, é consenso entre os estudos que o álcool é a droga mais perigosa de todas, pelo seu fácil acesso e por induzir a aberrações de comportamento muito intensas, sem que, necessariamente, venha a vitimar, de imediato, o usuário. Além disso, é especialmente preocupante a base genética que acompanha o alcoolismo. Estudos realizados demonstram que filhos legítimos de pais alcoólatras têm 4 vezes mais chance de se tornarem alcoólatras que os filhos adotados por estes pais.

O atual relaxamento cultural que acomete o mundo inteiro e, em especial, o Brasil, culminou, recentemente, com o rebaixamento do limiar etário de início da utilização das bebidas alcoólicas, que caiu para 12 anos.

Nesta idade, onde as características lúdicas são perseguidas com a mesma determinação que a necessidade de auto-afirmação, os pré-adolescentes e adolescentes mostram-se presas especialmente frágeis das decantadas virtudes das bebidas alcoólicas, num criminoso reverberar eletrônico nas suas mentes jovens e imaturas.

Obviamente, os indutores de utilização, em todo o fluxograma de capitalização, que se estende desde o fabricante ao vendedor, são, em verdade, os equivalentes disfarçados pela aceitação social dos típicos traficantes de drogas. Apesar do Direito Penal convergir, quase sempre, a sua atenção para o vetor final, o bêbado, temos que, isto sim, penalizar exemplarmente os indutores, sejam eles de que natureza forem. E, em especial, o responsável pelo fim do processo de comercialização desta droga, o vendedor ou comerciante dono de bares ou congêneres.

Apesar dos outros níveis de manipulação do álcool merecerem penalização eventualmente mais severa, o vendedor do varejo detém a característica ominosa de vender descaradamente a menores, ao arrepio da lei. Isto é, ele pode escolher a sua vítima.

Portanto, a intenção desta proposição é a de deslocar, parcialmente, o foco clássico da atenção penal do usuário, talvez mais uma vítima, para o real vilão do contexto: o comerciante de bebidas. Isto é, aquele que lucra sem qualquer pejo, com a venda destes produtos psicoativos, em especial para jovens imaturos, comprometendo, destarte, o próprio futuro do País.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura dos seguintes:

COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do artigo 39, alínea a do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 24-02- a 03-03 do corrente ano.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço. – Senador Gilberto Miranda.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, comunico a V. Ex^a que deverei ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 24 de fevereiro e 6 de março.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador Pedro Piva.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência nos termos do artigo 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa em viagem aos Estados Unidos da América, em caráter particular, no período de 26 de fevereiro a 8 de março do corrente ano.

Cordialmente,

Senador Carlos Wilson, PSDB-PE.

Em 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a do Regimento Interno, me ausentarei do País, no período de 24-2 a 4-3-1995, a fim de tratar de assuntos particulares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura do seguinte:

REQUERIMENTO N° 215, DE 1995

Requeiro, nos termos do Art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerado como licença meu afastamento dos trabalhos desta Casa, os dias 15 e 16 de fevereiro de 1995, por falecimento de parente próximo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura do seguinte:

DIVERSOS N° 26, DE 1995

A fim de poder definir a composição da Delegação que representará o Governo brasileiro na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, de 6 a 12 de março próximo, muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de informar se o Senado Federal tenciona designar representante para integrar a delegação.

2. Reitero a importância que atribuo à participação do Brasil na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social e permito-me assinalar que o Ministério das Relações Exteriores não poderá assumir o ônus financeiro decorrente da designação de representantes de outros órgãos da administração pública ou de outros poderes.

Respeitosamente, – Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a atenção da Casa para o expediente que acaba de ser lido.

A partir de agora, tomei a decisão, como Presidente do Senado Federal, de ouvir a Comissão de Relações Exteriores sobre a conveniência ou não da participação do Senado em congressos, conferências ou reuniões de natureza internacional. Depois, então, a Mesa, em face da manifestação da Comissão de Relações Exteriores, tomará a decisão na forma do parecer oferecido por aquele órgão técnico da Casa.

O expediente que acaba de ser lido é o primeiro que chega a esta Casa nesse sentido. O Sr. Ministro das Relações Exteriores comunica a realização da Conferência de Desenvolvimento Social que ocorrerá em Copenhague.

Como a referida Comissão ainda não está constituída, pedrei que, como Relator pro tempore para este caso, o nobre Senador Flaviano Melo emita parecer sobre a matéria.

Chamo a atenção do Senador Eduardo Suplicy pelo fato de o mesmo conhecer e ter procurado a Mesa sobre a importância dessa reunião.

Quero esclarecer à Casa que a escolha do Senador Flaviano Melo deve-se ao fato de ter sido um Senador remanescente da Comissão de Relações Exteriores do Senado da legislatura anterior.

Com a palavra o Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Para proferir Parecer) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, através de um fax, de caráter ostensivo/reservado, datado de 16 de fevereiro último, chegou à Presidência do Senado Federal uma consulta do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual solicita à Casa informar se tenciona designar um representante para integrar a delegação que

representará o governo brasileiro na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, de 6 a 12 de março próximo, sob a égide das Nações Unidas.

Ao mesmo tempo em que reitera a importância atribuída à participação do Brasil na referida cúpula mundial, assinala o nosso Chanceler que o Itamaraty não poderá assumir o ônus financeiro decorrente da designação de representantes de outros órgãos da administração pública ou de outros poderes.

A necessidade de relatar a matéria e oferecer parecer conclusivo no tocante à consulta em epígrafe, leva-nos a fazer algumas observações preliminares:

1) É inegável a necessidade para o Senado Federal, colaborador do Executivo no mecanismo das relações internacionais, de se fazer representar em evento de tão grande repercussão, que visa a antecipar e discutir os problemas e desafios do desenvolvimento social futuro, na tentativa de propor-lhe soluções e diretrizes que sejam fruto de reflexão e amadurecimento.

2) É o propósito de eficiência, igualmente, que no leva a propor que o Senador indicado para tão alta missão forneça, ao seu retorno, relatório de sua viagem à Presidência do Senado para que ela possa dar a todos os membros da Casa uma idéia-síntese do que se debateu durante a Conferência de cúpula sobre o desenvolvimento social, tendo em vista que o tema do encontro é objeto de uma preocupação universal e premente, capaz de aguçar a curiosidade e o interesse de todos os nossos Pares.

Diante do exposto, e feitas as devidas restrições, somos totalmente favoráveis à participação do Senado Federal em evento internacional em boa hora conclamado pelas Nações Unidas, por sua conveniência, oportunidade e interesse para todos os homens do Planeta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto se algum Senador deseja opinar sobre o parecer oferecido pelo Senador Flaviano Melo.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, felicito V. Ex^a, Sr. Presidente, pela iniciativa que tomou.

Entendo, com toda a sinceridade, que estamos no caminho certo. Participar o Senado Federal de uma conferência desta importância e tomar a iniciativa no sentido de que o Itamaraty e o Senado participem de acontecimentos relevantes é absolutamente correto. Trata-se daquela viagem que se justifica, que se explica e que se esclarece por si mesma.

A orientação de V. Ex^a para que a Comissão de Relações Exteriores faça a sua análise e dê o seu parecer está absolutamente correta.

Eu me atreveria a dizer, se V. Ex^a me permite, que, no futuro, podemos acrescentar um pouco mais, inclusive que a Comissão de Relações Exteriores convide o Itamaraty para comparecer a esta Casa e debater conosco as teses que levará à Comissão de Relações Exteriores, além da proposta apresentada de que o Senador que voltar apresente o Relatório – entendo que isso deve ser feito – da Comissão de Relações Exteriores para debater o que foi discutido, o que foi votado, a posição da representação brasileira e por que foi tomada tal posição.

Felicito V. Ex^a porque entendo que estamos no caminho certo para valorizar a viagem ao exterior. A Comissão de Relações Exteriores não poderia existir apenas para homologar nomes de embaixadores que vão para fora do País.

Hoje, estamos vivendo um momento importante. Batalhei muito e tenho um projeto de resolução que V. Ex^a conhece, no sen-

tido do debate das viagens ao exterior. Esse projeto diz exatamente isto: que seja analisada a viagem, que seja discutida, que a Comissão debata e conclua a esse respeito. Eu só acrescentaria depois, Sr. Presidente, em termos daquela reunião que entendo seja muito importante, que é a reunião mensal ordinária do Senado Federal, para debatermos e discutirmos essas matérias, bem como os nomes das pessoas indicadas.

Felicito V. Ex^a pela decisão adotada. Falo aos novos Senadores, porque a tradição não era essa. Não sabíamos exatamente do que se tratava, de qual Senador viajaria para não-sei-onde, para fazer não-sei-o quê. Ia e voltava, e não sabíamos quase nada.

Neste momento, estamos tomando uma decisão importante. A Comissão opinou. Acrescento, Sr. Presidente, uma proposta, que pode não ser aceita: a Comissão de Relações Exteriores deve ouvir o chefe da delegação que irá a essa Conferência. Sugiro que S. Ex^a debata conosco sobre o tema. Devemos previamente discutir a matéria. Na volta, de acordo com a proposta do nosso colega Senador do Acre, o nosso representante deve trazer suas conclusões. Além disso, a delegação deve voltar à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para debater sobre os resultados.

Sr. Presidente, não pretendo dizer que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado brasileiro deve ter a força da Comissão de Relações Exteriores do Senado americano. Lá, a Comissão participa praticamente das decisões sobre a guerra e a paz do mundo inteiro. Isso não! Mas podemos pretender que a Comissão de Relações Exteriores do Senado brasileiro tenha a força do Itamaraty, que hoje é respeitado em todo o mundo, que tem presença e ação, se constituindo em uma instituição do Primeiro Mundo. Sim, do Primeiro Mundo, porque está ao lado dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Alemanha e da antiga União Soviética. E se o nosso departamento exterior, se as nossas relações exteriores, se o nosso Itamaraty tem força de Primeiro Mundo, a Comissão de Relações Exteriores do Senado tem que ter esse mesmo peso.

Felicito V. Ex^a, porque estamos caminhando com o passo certo nesse momento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente José Sarney, Sr^ss e Srs. Senadores, acredito – conforme o Senador Pedro Simon ressaltou – que o Senado Federal está avançando.

Ao longo dos últimos dois anos, pelo menos, ouvimos o Senador Pedro Simon sugerir que, sempre que algum Senador fosse designado pela Casa para realizar missão no exterior, deveríamos ter o procedimento que ora a Mesa passa a adotar – um procedimento transparente –, ou seja, o de solicitar à Comissão de Relações Exteriores que examinassem os critérios da participação do Senado mediante representantes que, depois, prestariam contas à Casa.

O Senador Flaviano Melo ressaltou a importância da realização da Conferência de Desenvolvimento Social, das Nações Unidas, em Copenhague. Penso que se trata de decisão de muita responsabilidade esta de o Senado Federal ali se fazer representar. Será a oportunidade de o Parlamento brasileiro acompanhar de perto as sugestões, as experiências de cada país e também a discussão que se irá travar sobre formas de cooperação internacional, em relação, por exemplo, à forma pela qual países com maior problemática de pobreza social poderão, eventualmente, receber colaboração dos países mais ricos do hemisfério ou da Terra.

É extremamente importante que o Senador designado possa absorver, da melhor maneira possível, o que ali for relatado, bem

como levar aos representantes de outras nações quais têm sido as experiências brasileiras, quais têm sido as proposições que, por exemplo, no Congresso Nacional têm sido discutidas. Quais são as proposições que se discutem, hoje, em nível do Executivo?

Ainda ontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao dar posse à Srª Ruth Cardoso na Presidência da Comunidade Solidária, falou sobre como enfrentar a miséria e a fome em nosso País da forma mais eficaz possível.

Esse é o temário da Conferência de Desenvolvimento Social, das Nações Unidas. Avalio, portanto, seja importante que o representante do Senado leve uma mensagem, mas, sobretudo que traga o conteúdo do que se está fazendo e discutindo no mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Muito obrigado a V. Ex^a

Informo à Casa que, durante todo o tempo em que eu exercer a Presidência do Senado Federal, essa tramitação será obedecida.

E, logo que a Comissão de Relações Exteriores for instalada, transmitirei ao seu Presidente as informações e sugestões oferecidas pelo Senador Pedro Simon ao Plenário desta Casa.

Considero aprovada a participação do Senado Federal na Conferência Mundial de Desenvolvimento, já que não há manifestação contrária do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 216, DE 1995

Requeiro à respeitável Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 1º, da Constituição Federal, sejam prestadas a esta Casa as seguintes informações, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Malan, tendo em vista a extrema relevância do assunto para o País:

I – INFORMAÇÕES REQUERIDAS:

a) saldo da dívida mobiliária federal (em bilhões de dólares) em 31-12-94 e em 31-1-95 – custo médio mensal;

b) saldo das reservas internacionais (em bilhões de dólares) em 31-12-94 e em 31-1-95 e taxas de remuneração anual;

c) saldo da dívida externa em 31-12-94 e em 31-1-95 e custo médio/ano;

d) posição das aplicações do PROEX em 31-12-94 – individualizando as empresas beneficiadas; montante de recursos liberados para cada tipo de financiamento; países importadores; taxa de juros e prazo de cada contrato e relação de inadimplências, mencionados valores de cada operação e datas de vencimentos;

e) quantidade física dos servidores e pensionistas (pagos por transferência da União), com titulação por Estado, com base em 31-1-95 e valores das transferências da União para o pagamento desse pessoal nos Estados, individualizando-os mês a mês, de novembro de 1994 a janeiro de 1995;

f) dados sobre a arrecadação realizada nos meses de outubro de 1994 a janeiro de 1995, através do Quadro Demonstrativo, elaborado pela Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação – COGAR – para os mesmos períodos de 1993;

g) encargos pagos, em 1994, sobre a Dívida Interna, em poder do mercado e do Banco Central;

h) encargos pagos, em 1994, sobre a Dívida Externa, em poder no mercado e do Banco Central.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Na forma do inciso III do art. 216 do Regimento Interno, o requerimento lido será encaminhado à Comissão Diretora para decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — A Presidência comunica ao Plenário que a sessão especial destinada a homenagear o jornalista Carlos Castello Branco, solicitada através do Requerimento n° 526, de 1993, do Senador Pedro Simon e outros Senadores, será realizada no próximo dia 22 de junho, às 11h.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Quero esclarecer à Casa que a nossa Ordem do Dia é composta de muitas matérias que passaram de uma legislatura para outra. São matérias que foram apreciadas pela Câmara dos Deputados e que chegaram a esta Casa quase no final da Legislatura anterior. Todas elas dependem, por imposição de dispositivo constitucional, de quorum qualificado de 2/5 do Plenário. Todas as votações a que iremos proceder serão nominais.

COMARCECER MAIS OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alexandre Costa – Antônio Carlos Valadares – Bernardo Cabral – Francelino Pereira – Freitas Neto – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio – José Roberto Arruda – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Luiz Alberto de Oliveira – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Renan Calheiros – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 67 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 29 de novembro de 1993.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao longo da última legislatura coube ao Senador Jutahy Magalhães tantas vezes solicitar o empenho do Senado Federal para que fosse constituído o Conselho de Comunicação Social, a quem caberia estudar matérias tais como as que constam da Ordem do Dia, para que pudesse o Senado, mais bem informado, decidir sobre essa matéria.

Pergunto a V. Ex^a se as providências estão sendo encaminhadas para que tenhamos este Conselho definido o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A assessoria da Mesa informa que as indicações para composição do Conselho da parte do Senado Federal já se encontram na Mesa Diretora dos nossos trabalhos, e a Presidência terá que entrar em contato com o Presidente da Câmara dos Deputados e as lideranças para que a sua composição mista seja submetida à votação pelo Plenário das duas Casas.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Assim, Sr. Presidente, como a Bancada do PT vinha abstendo-se das votações até que seja constituído este Conselho, essa é a recomendação que farei à Bancada nessas votações de hoje, ou seja, para que possamos ter o Conselho recomendando a respectiva votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como vamos ter uma votação nominal, a Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Antônio Magalhães
Antônio Valadares
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Esperidião Amin
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Géson Camata
Gilberto Miranda
Gilvam Borges
Hugo Napoleão
Iris Rezende
Jáder Barbalho
João Rocha
Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
José Fogaça
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portella
Lúdio Coelho
Marluce Pinto
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Osmar Dias
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Valmir Campelo
Wilson Kleinübing

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Alexandre Costa
Carlos Bezerra
Lauro Campos
Ney Suassuna

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:
Eduardo Suplicy
Roberto Requião

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o painel não marcou meu "sim"; pelo contrário, registrou "não". Peço, portanto, a retificação de meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A retificação do voto de V. Ex^a constará da ata.

Votaram SIM 43 Srs. Senadores e NÃO 4.

Houve 2 abstenções.

Total: 49 votos.

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final

O SR. JOÃO FRANÇA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto saiu errado. Votei no lugar da Sr^a Marluce Pinto por estar sentado na poltrona errada. Assim, estou justificando meu voto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador João França não votou errado, é que as cadeiras estão absolutamente anônimias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A ata registrará a retificação do Senador João França.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer que o painel não registrou meu voto, que foi de abstenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Ficará registrado o voto de V. Ex^a.

Sobre a mesa, redação final da matéria oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 24, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264, de 1993, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. — Júlio Campos, Presidente — Renan Calheiros, Relator — Antônio Carlos Valadares — Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 24, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N°. DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

— 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

Os pareceres foram favoráveis.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 29 de novembro de 1993.

Passa-se à votação da matéria em turno único. A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antônio Magalhães

Antônio Valadares

Artur da Távola

Beni Veras

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Casildo Maldaner

Coutinho Jorge

Cunha Lima

Elcio Alvares

Fernando Bezerra

Flaviano Melo

Francelino Pereira

Freitas Neto

Gerson Camata

Gilberto Miranda

Gilvan Borges

Hugo Napoleão

Iris Rezende

Jáder Barbalho

João França

João Rocha

Joel de Hollanda

Josaphat Marinho

José Fogaça

Júlio Campos

Lauro Campos

Leomar Quintanilha

Levy Dias

Lucídio Portela

Lúcio Alcântara

Lúdio Coelho

Nabor Júnior

Ney Suassuna

Osmar Dias

Pedro Piva

Pedro Simon

Ramez Tebet

Romero Jucá

Romeu Tuma

Sébastião Rocha

Sérgio Machado

Valmir Campelo

Vilson Kleinubing

Waldeck Ornelas

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR

Geraldo Melo

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy

Esperidião Amin

José Dutra

Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Votaram SIM 47 Srs. Senadores e NÃO 1.

Houve 4 abstenções.

Total: 52 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 25, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (n° 273/93, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (n° 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 25, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 49, de 1993 (n° 273/93, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 86, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Litoral Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 22 de novembro de 1994.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antonio Magalhães
Antonio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Hugo Napoleão
Iris Rezende
Jader Barbalho
João Franca
João Rocha
Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
José Fogaca
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portela
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Osmar Dias
Pedro Piva
Pedro Simon
Romez Tabet
Roberto Requião
Romero Jucá
Romeu Tuma

Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Valmir Campelo
Wilson Klinurbig
Waldeck Omelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
Fernando Bezerra
José Dutra
Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 47

Srs. Senadores e não houve voto contrário.

Houve 5 abstenções.

Total: 52 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte

PARECER N° 26, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (n° 277/93, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (n° 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senadores Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 26, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 1993 (n° 277/93, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 4 de setembro de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1987, a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem exclusividade, na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata

apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator. Senador Ney Maranhão:

– 2º pronunciamento: Relator. Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 1993.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antonio Magalhães
Antonio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Tavola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Hugo Napoleão
Iris Rezende
Jader Barbalho
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
Jose Fogaca

Julio Campos
 Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucidio Portela
 Lucio Alcantara
 Ludio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Junior
 Ney Suassuna
 Osmar Dias
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Roberto Requião
 Romero Jucá
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sergio Machado
 Valmir Campelo
 Vilson Kleimubing
 Waldeck Ornelas

VOTAM "NÃO" O SR. SENADOR

Fernando Bezerra

ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Eduardo Suplicy
 Esperidião Amin
 Jose Dutra
 Lauro Campos

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 48

Srs. Senadores e NÃO 1.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 53.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 27, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – **Júlio Campos**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **Ney Suassuna**.

ANEXO AO PARECER N° 27, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 25 de junho de 1991, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 20 de abril de 1994.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
 Alexandre Costa
 Antônio Magalhães
 Antonio Valladares
 Arlindo Porto
 Artur da Tavola
 Beni Veras
 Carlos Bezerra
 Carlos Patrocínio
 Casildo Maldaner
 Coutinho Jorge
 Cunha Lima
 Elcio Álvares
 Fernando Bezerra
 Flaviano Melo

Francelino Pereira
 Freitas Neto
 Geraldo Melo
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Hugo Napoleão
 Humberto Lucena
 Iris Rezende
 Jader Barbalho
 João Franca
 João Rocha
 Joel de Hollanda
 Josaphat Marinho
 Julio Campos
 Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucido Portela
 Lucio Alcantara
 Ludio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Junior
 Ney Suassuna
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Romero Juca
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sergio Machado
 Teotonio Vilela
 Valmir Campelo
 Vilson Kleinubing
 Waldeck Ornelas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
 Esperidião Amin
 José Dutra
 Lauro Campos
 Osmar Dias

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 48
 Srs. Senadores.

Houve 5 abstenções e nenhum voto contrário.

Total de votos: 53.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER Nº 28, DE 1995
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. –
 Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio

Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 28, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ., DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra para um esclarecimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os cinco itens anteriores diziam respeito a decretos legislativos que renovam outorgas anteriores. Foi o caso da Rádio Jornal do Brasil e das outras quatro. Neste caso, salvo engano, estamos deliberando sobre matéria diversa. Trata-se da aprovação do ato da outorga.

Desde 1991, venho fazendo esta solicitação e gostaria de reiterá-la, como gênero, para não ter de fazê-lo a cada caso: gostaria de saber a data da outorga, ou seja, a data dos atos do Executivo. Devo esclarecer que sobre nossas mesas existe apenas o sumário da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Trata-se da Portaria de nº 115, de 9 de março de 1990, do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial de 13-3-90.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.
Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Ariindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jader Barbalho
João Franca
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
José Fogaça
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portela
Lúcio Alcantara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Roberto Freire
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleinubing
Waldeck Ornelas

VOTA NÃO O SR. SENADOR
Esperidião Amin

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Jefferson Peres
Josaphat Marinho
Jose Dutra
Lauro Campos
Osmar Dias
Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 50

Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 7 abstenções.

Total de votos: 58.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 29, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 29, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 7.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joel de Hollanda, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 17 de fevereiro de 1995.

Passa-se à votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gilberto Miranda
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jader Barbalho
João Franca
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Fogaça
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portela
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda

Nabor Júnior
Ney Suassuna
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Roberto Freire
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleinubing
Waldeck Ornelas

VOTA "NAO" O SR. SENADOR

Carlos Bezerra

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Esperidião Amin
Gerson Camata

Jefferson Peres

José Dutra

Lauro Campos

Osmar Dias

Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 49

Srs. Senadores e NÃO 1 Senador.

Houve 7 abstenções.

Total de votos: 57.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 30, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268, de 1993, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 30, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 1988, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joel de Hollanda, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 17 de fevereiro de 1995.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antônio Magalhães

Antônio Valladares

Arlindo Porto

Artur da Távola

Beni Veras

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Casildo Maldaner

Coutinho Jorge

Cunha Lima

Elcio Alvares

Fernando Bezerra

Flaviano Melo

Francelino Pereira

Freitas Neto

Geraldo Melo

Gerson Camata

Gilberto Miranda
Hugo Napoleão
Humberto Lucena Iris Rezende

Jader Barbalho

João França

João Rocha

Joel de Hollanda

Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho

José Fogaca

Júlio Campos

Leomar Quintanilha

Levy Dias

Lucídio Portela Lucio Alcantara

Lúdio Coelho Mauro Miranda

Nabor Junior

Ney Suassuna

Osmar Dias

Pedro Piva

Pedro Simon

Ramez Tebet

Roberto Requião

Romero Jucá

Romeu Tuma

Sebastião Rocha

Sergio Machado

Teotonio Vilela

Valmir Campelo

Vilson Kleinubing

Waldeck Omellas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Esperidião Amin

Jefferson Peres

José Dutra

Lauro Campos

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 52.

Não houve voto contrário.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 56.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER Nº 31, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275, de 1993, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 31, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1994

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joel de Hollanda, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 17 de fevereiro de 1995.

Em votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, renovo o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — A Portaria é a de nº 125, de 13 de março de 1990.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Vai-se passar à apuração.

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antonio Magalhães
Antônio Valadares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jader Barbalho
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotonio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleinubing
Waldeck Omellas

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR

Lauro Campos

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Jefferson Peres

Josaphat Marinho

José Dutra

Lucídio Portella

Osmar Dias

Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Votaram SIM 46

Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 6 abstenções.

Total de votos: 53

O projeto foi aprovada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a consignasse o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — O voto de V. Ex^a será consignado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 32, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – **Júlio Campos**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Antônio Carlos Lacerda** – **Ney Suassuma**.

ANEXO AO PARECER 32, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que, neste momento, não cabe discutir o mérito da matéria, pois estamos justamente analisando e votando a redação final. Na última sexta-feira, na sessão do Senado, discutimos sobre uma série de renovações ou outorgas de rádios para diversas cidades brasileiras. Nós, juntamente com outros Colegas, levantamos este caso aqui. Sei que é matéria constitucional, mas entendo também que estamos em plena quarta-feira. Somos praticamente 81 Srs. Senadores do Brasil, analisando outorgas ou renovação de concessões de rádio AM e FM em diversas cidades do País. Parece-me, Sr. Presidente, apenas para registrar minha preocupação, que deveríamos simplificar. Quem sabe uma Comissão do Senado pudesse elaborar um questionário mais simples, mais pragmático, para analisarmos questões como essa. Na última sexta-feira, recebi o apoioamento de diversos

Colegas desta Casa.

Sr. Presidente, precisamos colocar este assunto em pauta para, quem sabe, na revisão da própria Carta – e o Senador Esperidião Amin levanta aqui em boa hora a questão – a Comissão de Educação possa analisá-lo. A sugestão dada pelo Senador Gerson Camata foi no sentido de que a própria comunidade, onde a emissora atende, opine. Nós de Santa Catarina, por exemplo, não conhecemos todos os detalhes da Rádio Lagoa Santa para que possamos analisar o mérito. Creio que precisamos ter mais praticidade nisso. É apenas uma preocupação que levanto, quando não cabe, é claro, a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero esclarecer a V. Ex^e que, na qualidade de Presidente da Casa, estamos procedendo realmente àquilo que todos os Srs. Senadores desejam, ou seja, estamos desobstruindo a pauta. Constitucionalmente, temos que votar estas matérias, para podermos começar a discutir as matérias desta legislatura, que é o que o País espera. Infelizmente, isto está ocorrendo pelo atraso que encontramos. As matérias vieram da Câmara dos Deputados e estão há mais de 5 anos no Congresso Nacional, como esta que estamos votando, que está em fase de decisão. A Mesa está cumprindo a pauta que encontrou, constitucionalmente, da legislatura passada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

(Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 10:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antônio Magalhães

Antônio Valladares

Arlindo Porto

Artur da Távola

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Cunha Lima

Elcio Álvares

Fernando Bezerra
 Flaviano Melo
 Freitas Neto
 Geraldo Melo
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Gilvan Borges
 Hugo Napoleão
 Iris Rezende
 Jader Barbalho
 João França
 João Rocha
 Joel de Holanda
 Jonas Pinheiro
 José Fogaça
 Levy Dias
 Lúcio Alcântara
 Lúdio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Júnior
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Romero Juca
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotônio Vilela
 Vilson Kleinubing

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Esperidião Amin
 Jefferson Peres
 José Dutra
 Lauro Campos
 Osmar Dias

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 39

Srs. Senadores.

Não houve voto contrário.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 44 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, o meu voto foi "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, eu gostaria também de anunciar o meu voto "sim", que não constou do painel.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, eu gostaria de anunciar o meu voto "sim", que também não apareceu no painel.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, o meu voto foi de abstenção e também não apareceu no painel.

O SR. LEÓMAR QUINTANILHA – Sr. Presidente, meu voto foi "sim" e também não apareceu no painel.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, o meu voto "sim" não constou do painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Constarão de Ata as retificações solicitadas pelos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final da matéria, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 33, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga à Rádio Cultura de Timbó Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de fevereiro de 1995.
 – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares, Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 33, DE 1995**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, uma vez que temos que desobstruir a pauta e precisamos de quorum qualificado para que tenhamos o prosseguimento da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 8, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de decreto legislativo n° 8, de 1994 (n° 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, em substituição à Comissão de Educação.

Em votação.
A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Giovam Borges
Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jader Barbalho
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Fogaça
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portella
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Juca
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleinubing
Waldeck Ornelas

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR

Lauro Campos

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SENHORES SENADORES:

RES:
Jefferson Peres
José Dutra
Osmar Dias
Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 51

Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 56.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.
(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 34, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 8, de 1994 (n° 303, de 1993, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de decreto legislativo n° 8, de 1994 (n° 303, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 34, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 8, de 1994 (n° 303, de 1993, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
 Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
 Em votação.
 Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
 Aprovada.
 O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 12:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de decreto legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Cameiro, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada em 11 de maio de 1994.

Em votação.
 Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
 Alexandre Costa
 Antônio Magalhães
 Antônio Valladares
 Arlindo Porto
 Artur da Tavola
 Beni Veras
 Carlos Bezerra
 Carlos Patrocínio
 Casildo Maldaner
 Coutinho Jorge
 Cunha Lima
 Elcio Alvares
 Fernando Bezerra
 Flaviano Melo
 Francelino Pereira
 Freitas Neto
 Geraldo Melo
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Gilvam Borges
 Guilherme Palmeira
 Hugo Napoleão
 Humberto Lucena
 Iris Rezende
 Jader Barbalho
 João França
 João Rocha
 Joel de Hollanda
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Bianco
 José Fogaça
 Júlio Campos

Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucídio Portella
 Lúcio Alcantara
 Lúdio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Júnior
 Ney Suassuna
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Romero Juca
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotônio Vilela
 Valmir Campelo
 Vilson Kleinubing
 Waldeck Ornelas

ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
 Esperidião Amin
 Jefferson Peres
 José Dutra
 Lauro Campos
 Osmar Dias
 Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 53 Srs. Senadores.

Houve 7 abstenções.
 Não há voto contrário.
 Total de votos: 60.

Aprovado.
 O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER Nº 35, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 35, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Camata, para discutir a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar eu gostaria de cumprimentar V. Ex^a pelo excelente trabalho que já vem desenvolvendo à frente da Presidência do Senado e do Congresso Nacional.

O próximo item que vamos votar demonstra como V. Ex^a terá pela frente um trabalho gigantesco e como a Presidência de V. Ex^a vai precisar muito do nosso apoio.

Vamos votar a permissão outorgada à emissora Rádio Verdes Mares, famosa no Brasil inteiro, que tem como um de seus sócios até o parente do Governador do Ceará.

O setor de radiodifusão e televisão no Brasil hoje está sem que o Governo tome conta daquilo que deve tomar. Vamos votar a permissão para essa estação de rádio por dez anos a partir de 85.

Deveríamos estar votando a renovação de 1995 para frente; estamos votando para trás, pois em abril deste ano vencerá a permissão que lhe daremos.

Em 1985 venceu a licença de operação dessa rádio, mas ela requereu sua renovação apenas em 1990, ficando cinco anos clandestina. Nem o Dentel, nem o Ministério das Comunicações tomaram providências a respeito do assunto.

Desde 1992, o processo está tramitando e veio para esta Casa em 1995. Concederemos à emissora Rádio Tapajós dez anos para funcionar a partir de abril de 1985, vencendo em abril de 1995, ou seja, daqui a dois meses estará clandestina novamente.

As funções de V. Ex^a, as do Congresso Nacional, as de fiscalizar o Governo para que exerça o seu trabalho são importantíssimas.

Quero apenas registrar que essa rádio funcionou cinco anos clandestinamente, porque sabe que não há fiscalização. Se não tivesse requerido a sua renovação estaria funcionando do mesmo jeito.

Essas providências devem ser tomadas com competência terminativa na Comissão de Educação, com força de determinar ao Governo que desligue a estação de rádio que esteja funcionando clandestinamente, sem autorização de renovação das suas licenças.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Camelo, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão foi encerrada em 11 de maio de 1994.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Franceino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gilberto Miranda
Giovanni Borges
Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Jáder Barbalho
João Franca
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Bianco
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portela
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna

Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Wilson Kleinubing

VOTAM "NÃO" OS SENHORES SENADORES:

Gerson Camata
Iris Rezende

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Casildo Maldaner
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
Jefferson Peres
José Dutra
Lauro Campos
Osmar Dias
Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 48

Srs. Senadores e NÃO 2.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 58.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 36, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. –
Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 36, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de

abril de 1985, a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 14:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

A discussão da matéria foi encerrada em 7 de abril de 1994. A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Emilia Fernandes
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Gilvam Borges
Guilherme Palmeira

Hugo Napoleão
 Humberto Lucena
 Iris Rezende
 Jader Barbalho
 Jefferson Peres
 João Franca
 João Rocha
 Joel de Hollanda
 Jonas Pinheiro
 José Bianco
 José Fogaça
 Júlio Campos
 Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucídio Portela
 Lúcio Alcântara
 Lúdio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Júnior
 Ney Suassuna
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Romero Jucá
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotônio Vilella
 Valmir Campelo
 Vilson Kleinubing
 Waldeck Ornelas.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:
 Esperidião Amin.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Casildo Maldaner
 Eduardo Suplicy
 José Dutra
 Osmar Dias
 Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 53

Srs. Senadores, e NÃO 1.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 59.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.
 (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER Nº 37, DE 1995
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. –
 Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 37, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Cultural do Sul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 15:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,
 VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 11 de maio de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
 Antônio Magalhães
 Antônio Valladares.
 Arlindo Porto
 Beni Veras

Carlos Bezerra
 Carlos Patrocínio
 Coutinho Jorge
 Elcio Alvares
 Emilia Fernandes
 Fernando Bezerra
 Flaviano Melo
 Francelino Pereira
 Freitas Neto
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Gilvam Borges
 Guilherme Palmeira
 Hugo Napoleão
 Iris Rezende
 Jader Barbalho
 João Franca
 João Rocha
 Joel de Hollanda
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Fogaça
 Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucídio Portela
 Lúcio Alcântara
 Lúdio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Júnior
 Ney Suassuna
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Romero Jucá
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotonio Vilela
 Valmir Campelo
 Vilson Kleinubing
 Waldeck Omelas

VOTA "NÃO" SENADOR

Lauro Campos

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS: SENADORES

Eduardo Suplicy
 Esperidião Amin
 Geraldo Melo
 Jefferson Peres
 José Bianco
 José Dutra
 Osmar Dias
 Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 47

Srs. Senadores e Não 1 Sr. Senador.

Houve 9 abstenções.

Total de votos: 57.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 38, DE 1995
(Da Comissão Diretora)**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 38, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 16:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada em 11 de maio de 1994.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antônio Magalhães

Antônio Valladares

Arlindo Porto

Artur da Távola

Beni Veras

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Casildo Maldaner

Coutinho Jorge

Cunha Lima

Elcio Alvares

Emília Fernandes

Fernando Bezerra

Flaviano Melo

Francelino Pereira

Freitas Neto

Geraldo Melo

Géron Camata

Gilberto Miranda

Gilvan Borges

Guilherme Palmeira

Hugo Napoleão

Humberto Lucena

Iriz Rezende

Jáder Barbalho

João Franca

João Rocha

Joel de Hollanda

Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho

José Bianco

Júlio Campos

Leomar Quintanilha

Levy Dias

Lucídio Portella

Lúcio Alcântara

Lúdio Coelho

Mauro Miranda

Nabor Júnior

Ney Suassuna

Pedro Piva

Pedro Simon

Ramez Tebet

Romero Jucá

Romeu Tuma

Sebastião Rocha

Sérgio Machado

Teotônio Vilela

Valdir Campelo

Vilson Kleinubing

Waldeck Ornelas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva

Eduardo Suplicy

Esperidião Amin

Jefferson Peres

José Dutra

Lauro Campos

Marina Silva

Osmar Dias

Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 53

Srs. Senadores.

Houve 9 abstenções.

Não houve votos contrários.

Total de votos: 62.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretoria para a redação final.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 39, DE 1995

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 39, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional aprova:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1990, a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 17:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Osmar Dias, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada em 17 de fevereiro de 1995.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antonio Magalhães

Antonio Valladares

Arlindo Porto

Artur da Távola

Beni Veras

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Casildo Maldaner

Coutinho Jorge

Elcio Alvares

Emilia Fernandes

Fernando Bezerra

Flaviano Melo

Francelino Pereira

Freitas Neto

Geraldo Melo

Gerson Camata

Gilberto Miranda

Gilvam Borges

Guilherme Palmeira

Hugo Napoleão

Humberto Lucena

Íris Rezende

Jader Barbalho

João Franca

João Rocha

Joel de Hollanda

Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho

José Bianco

Júlio Campos

Leomar Quintanilha

Levy Dias

Lucídio Portela

Lúcio Alcântara

Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Osmar Dias
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Roberto Requião
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Wilson Kleinubing
Waldeck Ornelas.

VOTA NÃO O SR.:
Lauro Campos

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva

Cunha Lima

Eduardo Suplicy

Esperidião Amin

Jefferson Peres

José Dutra

Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 54
Srs. Senadores e Não 1.

Houve 7 abstenções.

Total de votos: 62.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura da seguinte:

PARECER Nº 40, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 226, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 226, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. atualmente denominada Rede Fênix de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Júlio Campos, Presidente – Senador Renan Calheiros, Relator – Senador Antônio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 40, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. atualmente denominada Rede Fênix de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 9 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. atualmente denominada Rede Fênix de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, em substituição à Comissão de Educação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima

Elcio Alvares
Emilia Fernandes
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Gilvam Borges
Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jáder Barbalho
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Joaphat Marinho
José Bianco
José Fogaça
Júlio Campos
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portella
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Wilson Kleinubing
Waldeck Oliveira

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
Jefferson Peres
Lauro Campos
Marina Silva
Osmar Dias
Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 54 Srs. Senadores.

Houve 8 abstenções.
Total de votos: 62.
Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valladares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 41, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 41, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 19:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada em 20 de junho de 1994.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antonio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Emilia Fernandes
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Franzelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Gilvam Borges
Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jader Barbalho
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Bianco
José Fogaca
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucidio Portella
Lucio Alcantara
Ludio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Junior
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sergio Machado
Teotonio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleimubing
Waldeck Ornelas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
Jefferson Peres
José Dutra
Lauro Campos

Marina Silva

Osmar Dias

Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 51

Srs. Senadores.

Houve 9 abstenções.

Total de votos: 60.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.*O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:***PARECER N° 42, DE 1995**

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1994 (n° 327, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1994, (n° 327, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês, de Botelhos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 42, DE 1995**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1994 (n° 327, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda, para explorar, por dez anos, a partir de 20 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item n° 20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1994 (n° 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Osmar Dias, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão foi encerrada no dia 17 de fevereiro de 1995.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tratando-se de outorga e não de renovação, solicito a V. Ex^a que me informe sobre a data do Ato.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está no Diário Oficial de 14 de março de 1990; Portaria n° 106.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade

Alexandre Costa

Antônio Magalhães

Antônio Valladares

Arlindo Porto

Beni Veras

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Casildo Maldaner

Coutinho Jorge

Cunha Lima

Elcio Alvares

Emilia Fernandes

Fernando Bezerra

Flaviano Melo

Freitas Neto

Geraldo Melo

Gilberto Miranda

Gilvam Borges

Guilherme Palmeira

Hugo Napoleão

Humberto Lucena

Iris Rezende

Jader Barbalho

João França

Joel de Hollanda

Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho

José Arruda

José Bianco

José Fogaça

Leomar Quintamilha

Levy Dias

Lucídio Portella
 Lucio Alcantara
 Ludio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Junior
 Ney Suassuna
 Osmar Dias
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Roberto Requião
 Romero Juçá
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotonio Vilela
 Valmir Campelo
 Vilson Kleinubing
 Waldeck Ornelas

VOTAM "NÃO" OS SRS: SENADORES:

Esperidião Amin
 Lauro Campos

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva
 Jefferson Peres
 José Dutra

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 52
 Srs. Senadores e Não 2 Srs. Senadores.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 57.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Direta para a redação final.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não estando registrado no painel o meu voto, solicito a V. Ex^a que faça constar da Ata o meu voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A solicitação de V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 43, DE 1995
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 43, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, –, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 21:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Arlindo Porto, em substituição à Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 17 de fevereiro de 1995. A Portaria é a de nº 129, de 13 de março de 1990.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
 Alexandre Costa
 Antonio Magalhães
 Antonio Valladares
 Arlindo Porto
 Beni Veras
 Carlos Bezerra
 Carlos Patrocínio
 Casildo Maldaner
 Coutinho Jorge
 Cunha Lima
 Elcio Alvares
 Emilia Fernandes

Fernando Bezerra
 Flaviano Melo
 Francelino Pereira Freitas Neto
 Geraldo Melo
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Gilvam Borges
 Guilherme Palmeira
 Hugo Napoleão
 Humberto Lucena
 Iris Rezende
 Jader Barbalho
 João França
 João Rocha
 Joel de Hollanda
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Arruda
 José Bianco
 Leomar Quintanilha
 Levy Dias
 Lucídio Portella
 Lúdio Coelho
 Mauro Miranda
 Nabor Junior
 Pedro Piva
 Pedro Simon
 Ramez Tebet
 Romero Juca
 Romeu Tuma
 Sebastião Rocha
 Sérgio Machado
 Teotonio Vilela
 Valmir Campelo
 Vilson Kleimubing
 Waldeck Omelas

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Esperidião Amin

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva

Eduardo Suplicy

Jefferson Peres

José Dutra

Lauro Campos

Marina Silva

Osmar Dias

Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 50

Srs. Senadores; e Não 1.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 59.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

*O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:***PARECER N° 44, DE 1995**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 44, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 22:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1994 (nº 315/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização deferida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador José Fogaça para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, por meio da Mensagem Presidencial nº 427, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato constante do Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 10 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Genoino e Hélio Bicudo.

2 - Voto do Relator

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, o processo de outorga e renovação de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão a autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido a sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados, Municípios, Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceituou o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações). No projeto em exame, a autorização foi outorgada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa mediante Decreto nº 87.958, de 21 de dezembro de 1982, em conformidade com as exigências legais.

Dante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Arlindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras

Carlos Bezerra
Carlos Patrônio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Elcio Alvares
Emilia Fernandes
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Francelino Pereira
Freitas Neto
Geraldo Melo
Géron Camata
Gilberto Miranda
Gilvam Borges
Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Íris Rezende
Jáder Barbalho
Jefferson Peres
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Arruda
José Bianco
José Fogaca
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portela
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Osmar Dias
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Roberto Freire
Roberto Requião
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleinubing
Waldeck Ornelas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
José Dutra
Lauro Campos
Marina Silva

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 56 Srs. Senadores; nenhum voto contrário. Houve 6 abstenções. Total: 62 votos. Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER N° 45, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 6, de 1994 (n° 315, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 6, de 1994 (n° 315, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reunião da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER N° 45, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1995

Aprova o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992 que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 10 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 23:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1994 (n° 58/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio

Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador João Rocha para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Educação, que ainda não foi instalada.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, chegou à Comissão de Educação, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1994 (n° 58, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás".

Por meio da Mensagem Presidencial n° 166, de 1990, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria n° 46, de 22 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital n° 150/89 e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Bernardense FM Ltda.:

| | |
|--------------------------|---------------------|
| – Luiz Otávio Costa | 18.000 cotas |
| – Onofre Genuíno Martins | 12.000 cotas |
| TOTAL | 30.000 cotas |

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Luiz Tadeu Leite, e aprovação unânime dessa Comissão, contra o voto da Deputada Sandra Starling.

Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquele Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado Tony Gel.

Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF n° 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n° 17/94 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n° 39/92, ficando caracterizado que a Rádio Bernardense FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para a outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria.
A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Alexandre Costa
Antônio Magalhães
Antônio Valladares
Artindo Porto
Artur da Távola
Beni Veras
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Casildo Maldaner
Coutinho Jorge
Cunha Lima
Elcio Alvares
Emília Fernandes
Fernando Bezerra
Flaviano Melo
Freitas Neto
Geraldo Melo
Gérsom Camata
Gilberto Miranda
Gilvam Borges
Guilherme Palmeira
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Íris Rezende
Jáder Barbalho
João França
João Rocha
Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Aruda
José Bianco
José Fogaca
Leomar Quintanilha
Levy Dias
Lucídio Portella
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Mauro Miranda
Nabor Júnior
Osmar Dias
Pedro Piva
Pedro Simon
Ramez Tebet
Romero Jucá
Romeu Tuma
Sebastião Rocha
Sérgio Machado
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Vilson Kleinubing
Waldeck Ornelas

VOTA "NÃO"

Senador Esperidião Amin

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Jefferson Peres
José Dutra
Lauro Campos
Marina Silva
Osmar Dias
Roberto Requião

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 52

Srs. Senadores; e Não 1.

Houve 8 abstenções.

Total: 61 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares procede à leitura da seguinte:

PARECER Nº 46, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1994 (nº 58, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1994 (nº 58, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 1995. – **Júlio Campos**, Presidente, **Renan Calheiros** – Relator, **Antônio Carlos Valadares**, Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 46, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, – Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Mesa lembra aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, destinada à apreciação da escolha de autoridades. Há necessidade de quorum qualificado, de acordo com a Constituição.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex* tem a palavra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os arts. 79 e 80 do Regimento Interno dispõem:

"Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subsequentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes."

Ontem, Sr. Presidente, recebi do Secretário-Geral da Mesa, Sr. Raimundo Carrero Silva, proposta de proporcionalidade, ainda a título de subsídio, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80.

Indago de V. Ex* se não está prevista uma reunião dos Líderes, para que possamos definir a proporcionalidade e examinar a possibilidade de Partidos com maior representação na Casa, eventualmente, cederem lugares aos Partidos de menor representação, como PSB, PPS, PT, PDT e PL, nas diversas áreas.

Na legislatura passada, a Liderança do PMDB, tendo em vista meu interesse em participar da Comissão de Assuntos Econômicos, cedeu-me uma vaga para que, como único Senador do PT, eu pudesse participar e dar a minha colaboração.

Assim, Sr. Presidente, acredito que, antes mesmo que se instalem as comissões – e é muito importante que sejam instaladas o quanto antes –, seria mister que houvesse essa reunião prevista no art. 79 para os entendimentos necessários, de maneira que os interesses e as qualificações de cada Sr. Senador ou Srª Senadora, na medida do possível, respeitada a proporcionalidade prevista, possam ser atendidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência informa ao Senador Eduardo Suplicy que o PDT ainda não remeteu à Mesa a relação dos nomes que indica para figurarem nas comissões.

Por outro lado, de acordo com o art. 79 do Regimento, invocado por V. Ex*, é atribuição dos Líderes reunirem-se para estabelecer essa proporcionalidade e, em seguida, enviarem à Mesa o documento final a que chegaram.

Portanto, estamos aguardando a remessa dos nomes do PDT, como também a reunião a ser realizada pelos Líderes na Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, é da tradição que a Presidência convoque essa reunião dos Líderes. Inclusive, pode preceder a indicação do PDT, para que os Partidos de menor representação tenham atendidas as suas pretensões. Assim, sugiro que a Presidência convoque a referida reunião dos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aceito a sugestão de V. Ex*. Contudo, informei à Casa que serei um fiel cumpridor do Regimento Interno. E, de acordo com o Regimento da Casa, essa é uma função dos Líderes. Desde que os Líderes não o façam dentro de um prazo que desejo estabelecer em 48 horas, então, a Mesa convocará os Srs. Líderes para essa reunião.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, como Líder do PDT.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui indicado pela Bancada do meu Partido como Vice-Líder e, na ausência da nossa Líder, Senadora Júnia Marise, que se encontra em viagem ao exterior, tomarei até amanhã as providências necessárias para o envio à Mesa do documento contendo os nomes dos Parlamentares do PDT indicados para compor as comissões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, como Líder do PPS.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria apenas de complementar a preocupação do Senador Eduardo Suplicy com uma informação que recebi de que a definição por proporcionalidade nas várias comissões já tinha sido decidida. Estranhei porque as comissões com maior número de Senadores é que poderiam normalmente oferecer, dentro da proporcionalidade, vaga para os pequenos Partidos. É uma relação mais ou menos matemática.

Fui notificado de que, para as grandes comissões, aquelas que têm maior número de Senadores, como no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi destinada representação para os pequenos Partidos, enquanto que para a Comissão de Assuntos Econômicos não foi destinado lugar algum para pelo menos três dos pequenos Partidos.

Creio que essa proporcionalidade, evidentemente, teve injunções políticas. Quero secundar a proposta do Senador Eduardo Suplicy, externando que, como único representante do PPS, deveria eu pelo menos ter o direito de escolher onde me colocar, até porque, como não tenho como impor, também tenho condições de que ninguém se imponha a este Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero informar ao Senador Roberto Freire que, de parte da Mesa, não há nenhuma decisão, porque esta matéria faz parte da atribuição dos Líderes da Casa. A Mesa forneceu às Lideranças apenas um subsídio a respeito da proporcionalidade, de acordo com as comunicações recebidas.

Mas as ponderações de V. Ex* são justas e, evidentemente, serão levadas aos Srs. Líderes, de modo a que a Casa possa ter um ambiente de cooperação e de entendimento entre todas as Lideranças, a fim de que os nossos trabalhos possam prosseguir cada vez mais em benefício do País e também da imagem do Parlamento brasileiro.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho uma preocupação grave e gostaria de fazer uma crítica à Assessoria da Mesa. Chegou até nós informação determinando quais eram as comissões de que tínhamos o direito de participar.

É incrível, mas uniram três Partidos como se fossem um só. Tomaram a liberdade, sem nos ouvir, de considerar que o PPS, o PSB e PL são um único partido e que deveriam se somar para ter vaga numa ou noutra comissão. Como disse o Senador Roberto

Freire, inacreditavelmente, foram oferecidas duas vagas para nós na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nenhuma vaga na Comissão de Assuntos Econômicos.

É um critério absolutamente aleatório, que não acompanha o Regimento da Casa. Inclusive o Regimento é vago, pois, na proporcionalidade, nós não existiríamos em comissão alguma, porque representamos 0,033% dos Senadores.

É preciso que se faça a reunião das Lideranças, para que nós, que não ingressamos nos Partidos para sermos Líderes, mas viemos para esta Casa com uma mensagem de ideologia de um partido, possamos ter espaço na comissão a que desejarmos pertencer. Não incomodaremos partidos tão grandes que têm tranquilamente oportunidade de participar nas comissões. A vontade e a direção de nossos Partidos devem ser atendidas no nosso propósito de pertencer às comissões que desejarmos, por acharmos a mais importante para nossa atuação política.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Renovo ao Senador Ademir Andrade a informação de que a Mesa não tomou nenhuma decisão. A decisão é tomada pelos Líderes. A Mesa apenas forneceu, sob o ponto de vista numérico, a proporcionalidade que encontra com as comunicações que recebeu. Este é um aspecto técnico; a parte política é da alçada dos Srs. Líderes.

Como já tomou público, a Mesa deseja que as Lideranças da Casa possam encontrar uma solução, de modo que todos tenham posições nas devidas comissões. Muito obrigado a V. Ex^a.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, que, segundo o Regimento, dispõe de 50 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs^{es} e Srs. Senadores, quisera que o meu primeiro pronunciamento nesta Casa acontecesse em decorrência de projetos de leis ou propostas que pretendo apresentar como contribuição ao desenvolvimento do nosso País e à melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Infelizmente, no entanto, o que me traz aqui hoje é um assunto de extrema gravidade e urgência para o meu Estado de Roraima, mas que serve também de alerta para toda a Região Norte e Centro-Oeste.

Trata-se da definição e demarcação de áreas indígenas no território nacional, que tem exposto, no bojo de suas questões, a fragilidade desse processo em nível do Governo brasileiro, da sua sociedade e do próprio índio.

Hoje, o Estado de Roraima encontra-se na iminência de um grande conflito, motivado pela indefinição da demarcação da área indígena contínua de Raposa e Serra do Sol, área pretendida de um milhão e seiscentos mil hectares.

De um lado, estão as comunidades indígenas Macuxi e Wapixana, a necessitar de suas terras garantidas e protegidas. De outro lado, no entanto, está a população dita civilizada, com suas mais de trezentas fazendas produtivas, com prefeito, vereadores e municípios de Normandia, arriscados de uma hora para outra a perder tudo o que tinham.

No meio dessa demanda está o Governo Federal, perdido e atônito, sem saber o que fazer! Este é o retrato da demanda Raposa e Serra do Sol, em Roraima. Mas poderia ser também a imagem de mais de duas dezenas de pendências e conflitos que, em decorrência de demarcação da área indígena, espalham-se por outros estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A indefinição e a falta de coragem do Governo Federal levam as pendências a se agudizarem e, em muitos casos, trazendo como decorrência a violência e a morte.

Na crueldade desse modelo empregado, todos perdem. Mesmo ao final do conflito, quando se consegue demarcar uma re-

serva indígena, o processo é tão traumático, as cicatrizes são tão profundas que, na maioria das vezes, abre-se um fosso intransponível entre a população dita civilizada e a comunidade indígena, criando um relacionamento eivado por problemas geradores de agressões mútuas.

Isto precisa mudar!

De um lado, o Governo precisa entender que é urgente a demarcação do restante das terras indígenas no nosso País. A própria Constituição de 1988 deu o prazo para que isto ocorresse. O prazo venceu, e a Lei não foi cumprida.

De outro lado, é preciso que a responsabilidade e o bom senso presidam esse processo de garantia das terras indígenas. As posturas histéricas e dicotômicas não podem mais ter espaço na nossa realidade.

No passado, os defensores das demarcações procuravam ampliar ao máximo as pretensões de áreas propostas, para tentar, num segundo momento, barganhar a garantia de uma parte delas. Era a proposição da cultura inflacionária também nas terras indígenas. Excedia-se a proposta e depois negociava-se a redução, agasalhando um processo traumático, que expõe os lados distintos a um conflito sem controle e sem previsibilidade. Uma forma totalmente irresponsável de agir.

Chamar a atenção para a causa indígena, tentando expor o próprio índio à violência é, sobretudo, um ato de extrema covardia.

De outro lado, os defensores da não-demarcação teimavam em assustar os mais desavisados com a perspectiva da criação de nações indígenas, ou do surgimento de quistos antinacionais, principalmente na fronteira. Correntes militares chegaram a perder o sono, preocupados com a possibilidade de desarticulação do nosso Território.

Pura balela. Quem assim pensa se esquece de, em primeiro lugar, conhecer a lei. As terras indígenas são terras da União, com usufruto para as comunidades originárias. Portanto, como terras da União, estão asseguradas ao nosso País, como qualquer outra. Mas esquecem, sobretudo os mais desavisados, que os índios brasileiros são índios sim, mas são, acima de tudo, brasileiros, e têm orgulho disto. Como Presidente da Funai por dois anos e meio, convivi diariamente com estas questões e para elas busquei soluções permanentes. Lamentavelmente, vejo hoje o quadro se agravar, instando-me a trazer, por um dever de responsabilidade para com Roraima, para com o País e sobretudo para com os índios, a discussão do assunto no Plenário do Senado Federal.

O índio não é uma ameaça à soberania do nosso País, nem às nossas fronteiras. Pelo contrário, sua fixação também é garantia de ocupação das terras brasileiras. Do mesmo modo, os exageros das demarcações e as proposições irresponsáveis, antes de contribuir para a consolidação das comunidades indígenas do nosso País, servem para expô-la ao conflito, à violência e para envolvê-las numa equação insolúvel por parte do Estado.

As duas posições aqui mencionadas, do histerismo nacionalista e da inflação demarcatória, apesar de serem contrárias na sua formulação e antagônicas nos seus objetivos, são, no entanto, por incrível que pareça, coincidentes nos seus resultados. Agem contra os índios e contra o nosso País. Geram conflitos e embotam o raciocínio de uma opinião pública nem sempre bem informada! Destas ações mesquinas, resulta o impasse na resolução das questões indígenas, tendo como consequência a injustificável demora na demarcação das terras e um prejuízo irreparável para os envolvidos mais diretamente nas pendências geradas.

O Governo brasileiro precisa assumir corajosamente o seu papel. Agir com racionalidade e responsabilidade. Propor, patrocinar e implementar o entendimento e a proteção dos mais fracos.

No caso de Roraima, antes de tudo, é importante que se faça um esclarecimento elucidativo: a grande maioria da população do nosso Estado é favorável à demarcação das terras indígenas. Nossa entendimento majoritário é o de que essas comunidades precisam, urgentemente, de terra, paz e apoio para viver e produzir.

O que falta definir com clareza – e onde falta clareza e determinação sobram dúvidas e espaço para manipulações – é onde e como se devem demarcar essas terras.

As áreas Raposa e Serra do Sol estão propostas pela Funai em um milhão e seiscentos mil hectares, quase a mesma área do Estado de Sergipe. Esta área engloba praticamente todo o município de Normandia e as principais fazendas de pecuária do lavrado do Estado, sem falar no projeto da única hidrelétrica passível de construção nessa unidade da Federação, a de Cotinga, com capacidade para produzir a energia que Roraima necessita.

Será que, diante de toda essa realidade, não seria possível um entendimento que atenda aos índios, aos ditos civilizados e ao próprio Estado? Ou seria justo condenar-se, com a demarcação proposta, que famílias que construíram gerações, com trabalho e dignidade, em humildes fazendas, dali saíssem da noite para o dia, abandonando tudo que era seu?

O Sr. Joel de Hollanda – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ – Ouço V. Ex^a, Senador Joel de Hollanda.

O Sr. Joel de Hollanda – Nobre Senador Romero Jucá, V. Ex^a estréia bem nesta tarde, trazendo para debate, no Senado, um dos desafios maiores da Nação brasileira. V. Ex^a, conhecedor profundo do problema dos indígenas do nosso País, da questão grave e desafiadora da demarcação das áreas indígenas, traz, no seu pronunciamento, sugestões e contribuições importantes que devem ser objeto de análise por parte do Governo Federal, especificamente pelos órgãos responsáveis pela política indigenista do nosso País, a fim de que possamos encontrar, de forma equilibrada, soluções para esta grave questão. Realmente, V. Ex^a diz, com muita propriedade, que o problema indígena de nossa Nação tem sido tratado ora com desatenção, ora com emocionalismo, levando a conflitos improdutivos que não têm redundado em benefícios nem para o desenvolvimento que queremos para essas regiões, como é o caso do valoroso Estado de Roraima, nem tampouco em benefícios para as próprias populações indígenas. É importante que procurem conciliar as duas coisas: o desenvolvimento que a região necessita, através da infra-estrutura de energia elétrica, da educação, saúde, saneamento, estradas e, de outra parte, respeitando-se as populações ali existentes, sobretudo a sua cultura e a forma como vivem e sobrevivem. Por isso, em nome do PFL, saúdo V. Ex^a pela seriedade do pronunciamento que faz, pelas contribuições que traz para a discussão dessa questão e, que, por certo, serão muito úteis para que o Governo Federal adote políticas realistas e eficientes para conciliar esses dois objetivos: a promoção do desenvolvimento da região, que, como todos sabemos, possui um potencial muito grande, e em respeito às populações indígenas ali residentes. Parabenizo V. Ex^a e agradeço pela oportunidade do meu aparte.

O SR. ROMERO JUCÁ – Muito obrigado, nobre Senador Joel de Hollanda. Prossigo o meu discurso.

E as indenizações devidas? Existem recursos para tal? E o reassentamento previsto pelo Incra para todas essas famílias é passível de ser feito? E onde?

Essas são indagações a serem respondidas pelos Governos Federal e Estadual. Recentemente, noticiou-se na imprensa que a proposta de demarcação da área Raposa e Serra do Sol seria levada ao Conselho de Defesa Nacional para apreciação. Apreciação de quê? Este é mais um erro do Governo! O que se levaria ao ilus-

tre Conselho? Se for o processo, na sua parte formal, não há o que discutir.

O processo é formado por laudo antropológico, com pareceres recomendando a demarcação. Se o Conselho agir em desacordo com o que está previsto e proposto, estará ferindo a lei. Se for discutir a questão filosófica da demarcação em faixa de fronteira, pior ainda. A demarcação de terra indígena é um ato de transformação da terra pretendida em terra da União, com usufruto para os índios. Portanto, como já dissemos antes, garantida para o nosso País.

Por outro lado, duvidar que o índio possa habitar as nossas fronteiras é uma aberração ainda maior. Recusar-se a demarcar terra indígena na fronteira, já ocupada pelo índio, é concluir que ele não é brasileiro, o que, convenhamos, é uma inverdade comprovada até pelo critério da antigüidade.

Portanto, levar esta questão específica para o Conselho de Defesa seria expor o próprio Conselho a uma posição incômoda e passar atestado de desorientação dos rumos do Governo na condução da problemática indígena nacional.

O correto equacionamento dos conflitos na área Raposa e Serra do Sol, de Roraima, configura-se como emblemático para o novo Governo do Presidente Fernando Henrique, e demanda ser tratado com inteligência e moderação, já que o eixo da questão é operacional. A solução do problema passa pelo entendimento e pela pacificação. Três vidas já foram ceifadas nessa fase de conflito. Quantos mais precisam morrer para que essa questão seja resolvida?

Se sair a demarcação à força, com a retirada de todos os moradores da região, como vai ser, no dia seguinte, a convivência em Roraima entre índios e não-índios?

Sr's e Srs. Senadores, não basta demarcar a terra. É preciso garantir a sobrevivência de todos, senão, a terra tão disputada vai servir menos para produzir e mais para abrigar sofrimento de muitos. A solução precisa vir de dentro do processo, com criteriosa análise de todas as suas consequências.

A Sr^a Marina Silva – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ – Ouço com prazer V. Ex^a.

A Sr^a Marina Silva – Senador Romero Jucá, parabenizo V. Ex^a por estar tratando esse tema, parece-me, no esforço de tentar achar o caminho do meio para um problema tão grave que o nosso País deve enfrentar. Sou de uma região que lida com essa questão e, graças a Deus, no momento, os conflitos não são tão graves quanto os que V. Ex^a está agora expondo. Mas já tivemos momentos de muita tensão. Acredito que a questão da demarcação das terras indígenas nem é um problema que deva ser enfrentado com essa discussão, digamos assim, "ideologizada" pelas duas partes, como V. Ex^a acabou de colocar. Os próprios índios e o movimento de seringueiros na minha terra nos ensinaram que o que eles querem são soluções para os seus problemas e que, muitas vezes, nos arvoramos em tutores dessa questão e não sabemos muito como resolvê-la e como apresentar alternativas. Acho que a questão da demarcação das terras indígenas não é uma questão meramente jurídica, não é uma questão meramente econômica, porque envolve um tema socio-cultural, porque os índios têm os seus espaços, do ponto de vista cultural, antropológico, que eles já, digamos assim, vivenciaram naquelas áreas e que, por isso, têm toda uma relação histórica com a terra que habitam. Então, no processo de demarcação dessas terras, isso há que ser examinado. Um outro aspecto importante é que, se não termos viabilidade econômica para essas populações, respeitando a sua cultura, eles poderão ser usados para promover a devastação, como já ocorre onde há mineração indevida, exploração de madeira. Enfim, este é um problema sério, que tem que ser encarado com o devido respeito a essas nações. Hoje,

quando se fala em nações indígenas, é como se dissesse um desafio, afirmado que há nação dentro de uma nação. Os índios se constituem como nação; inclusive os Kaxinaú e os Kampa, no meu Estado, não se denominam índios: na língua deles, eles se chamam de gente. Por isto é que temos que ter respeito, acima de tudo, para com sua cultura na demarcação de suas terras. O espaço cultural delimitado por eles deve ser respeitado. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ – Agradeço a valiosa contribuição de V. Ex^a

Não terá sido o laudo antropológico que deu margem a toda essa pretensão e ao conflito gerado, feito na época da teoria da inflação demarcatória? Os limites propostos não teriam sido talvez superestimados, como a Funai fazia tempos atrás? Eu mesmo ouvi da boca de alguns indigenistas que eles usavam, em muitos casos, a teoria do aumento de área para negociação. Primeiro, aumentavam o tamanho da área e depois concordavam com um corte, um abatimento, obtendo, assim, o que realmente queriam. Provavelmente Raposa e Serra do Sol, com os seus um milhão e seiscentos mil hectares, foi e está sendo tratada desta forma. É preciso que o Governo Federal, o Ministério da Justiça e a própria Funai se certifiquem da exatidão das informações contidas no processo.

Roraima e o País não podem arcar com o ônus de análises irresponsáveis, e as comunidades indígenas não podem saborear o fruto amargo por elas produzido.

A causa indígena é uma questão muito séria, a requerer toda a atenção do Governo Federal. Em Roraima, precisamos de uma solução inteligente e ponderada, que reclama a conjugação de esforços de todos os envolvidos.

A Funai fez a sua proposição! Cabe ao Governo do Estado apresentar também uma proposta para a solução do problema. Nós temos cobrado esta posição. Não é hora de omissão ou de se lavar as mãos. O futuro dos índios, do município de Normandia e dos cidadãos de Roraima está em jogo.

É por isso mesmo que, desta tribuna, faço um instante apelo ao Ministro da Justiça para que, ao invés de remeter o processo de demarcação da área Raposa e Serra do Sol ao Conselho de Defesa, exerça o seu papel de gestor e determine uma análise criteriosa sobre todas essas questões aqui levantadas.

Não se renegue a possibilidade de serem revistos o processo, os laudos nele constantes e as proposições encaminhadas, a fim de que se evitem as repercussões negativas que uma decisão equivocada poderá acarretar ao Estado de Roraima e à vida de sua população índia e não-índia.

O Conselho de Defesa não poderia, sem uma análise apurada que suas atribuições específicas dificultam, manifestar-se sobre o conteúdo e os detalhes da proposta que lhe estaria sendo encaminhada. Essa tarefa precisa ser exercida, sim, no Ministério da Justiça.

Ao ilustre Conselho cabe, no nosso entendimento, reafirmar e cobrar a prioridade necessária para que sejam, urgentemente, dentro de critérios emoldurados pela seriedade, demarcadas todas as áreas indígenas ainda restantes no País.

E, como indispensável pano de fundo para execução dessa prioridade, será necessário o fortalecimento e a reestruturação da Funai e a aprovação do novo Estatuto do Índio, já obtida em Comissão da Câmara dos Deputados e aguardando sua votação em plenário.

Encerro, Sr. Presidente, renovando enfaticamente o apelo ao Governo Federal para que exerça com coragem a plenitude do seu papel, mediando o conflito e definindo, nesta grave questão das áreas Raposa e Serra do Sol, um caminho sereno de paz para Roraima.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valladares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Eduardo Suplicy. De acordo com o Regimento Interno, art. 155, S. Ex^a poderá falar da tribuna até as 18h32min, após o que encerraremos a sessão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entreguei hoje pessoalmente ao Exm^o Sr. Pedro Malan, Digníssimo Ministro da Fazenda, o seguinte ofício:

"A transparência de suas ações e a franqueza de suas palavras constituem um de seus mais caros compromissos. No último dia 9 de fevereiro, quando lhe perguntei sobre a possibilidade de o Brasil estar realizando alguma ajuda financeira ao México, V. Ex^a afirmou que não havia sido tomada decisão a respeito e que informaria ao Senado Federal sobre todos os passos que o Governo brasileiro viesse a dar. Ressaltei, então, da importância de o Senado apreciar e votar a matéria, em cumprimento ao previsto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal.

Tenho em mãos a carta anexa que o Ministro Guillermo Ortiz, da Fazenda do México, enviou, em 7 de fevereiro de 1995, aos Presidentes das Comissões da Fazenda e Crédito Público, da Câmara dos Deputados e do Senado daquele país, respectivamente, Deputado Francisco Suárez Dávila e Senador Carlos Sales Gutiérrez. Neste documento, o governo do Presidente Ernesto Zedillo informa que o México receberá um aporte de recursos da ordem de US\$52,759 bilhões, dos quais US\$20 bilhões dos Estados Unidos; US\$1 bilhão do Canadá; US\$1 bilhão da Argentina, Brasil, Chile e Colômbia; US\$17,759 bilhões do FMI; US\$10 bilhões dos bancos centrais da Europa e Japão e US\$3 bilhões dos bancos comerciais internacionais. O documento afirma que as negociações serão concluídas em três semanas e que o governo dará conhecimento preciso e amplo desta matéria ao Congresso do México até o final de fevereiro. Ontem, o governo do México anunciou a conclusão do acordo pelo qual receberá o referido aporte de recursos dos EUA, atendendo, entretanto, as exigências de depositar as receitas de petróleo do México no Federal Reserve dos EUA e de seguir rígida política de contenção de gastos e de expansão da moeda. Em vista destas informações, solicito a V. Ex^a que esclareça o real desenvolvimento das negociações que o governo brasileiro está tendo com os governos participantes deste apoio financeiro ao México. Não é possível que o Ministro da Fazenda e o Presidente da República digam que não há nada a informar ainda ao Congresso brasileiro quando o próprio governo mexicano já comunicou ao seu Parlamento sobre os termos da referida operação financeira, com a explícita participação do Brasil.

Encaminho também cópia de requerimento de informações a que dei entrada no Senado em 16 de fevereiro de 1995 sobre o assunto.

Respeitosamente,
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy
Líder do PT no Senado"

Sr. Presidente, no último dia 7 de fevereiro de 1995, o Ministro da Fazenda do México, Guilherme Ortis, enviou ofício de três laudas ao Congresso mexicano no qual explicitamente menciona que o Brasil estará fazendo parte dessa ajuda, em conjunto com a Argentina, o Chile e a Colômbia. É bem verdade que, no ofício, o Ministro mexicano diz que a negociação está sendo encaminhada, mas que até o final de fevereiro deverá estar concluída.

Ainda hoje, logo cedo, a rede de televisão CNN informou que países da América do Sul, incluindo o Brasil, participarão da ajuda ao Governo mexicano.

O Ministro Pedro Malan, que teve a atenção de receber-me, explicou-me que ainda não há uma decisão a respeito do assunto e que esta poderá ser no sentido de não participar da ajuda ao México, assim como poderá ser a de participar. Entretanto, esclareceu que estão sendo extremamente complexas as negociações, sobretudo as definições de garantias para a cogitada ajuda ao México, uma vez que diferentes bancos centrais de diversos países estão envolvidos na matéria.

Há poucos dias, em entrevista coletiva, o Presidente Carlos Menem, quando do encontro com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, na fronteira do Brasil com a Argentina, ao ser solicitado a dizer algo sobre a ajuda ao México, disse que o Governo do Chile ainda estava com muita dúvida se ia ou não participar dessa ajuda. Acrescentou, porém, que se o Governo do Chile resolvesse participar, de pronto a Argentina estaria propensa a participar também.

Disse-me ainda o Ministro Pedro Malan que essa ajuda ao México surgiu preliminarmente quando o Governo dos Estados Unidos cogitava de solicitar a autorização do próprio Congresso dos Estados Unidos para encaminhar esse pacote de medidas. E, na ocasião, como surgiram resistências no âmbito do Congresso norte-americano, o Governo dos Estados Unidos avaliou como importante a solidariedade de governos como os do Brasil, da Argentina e de outros países já citados.

Por outro lado, o Ministro Pedro Malan explicou-me que é pensamento do Brasil, há algum tempo – e mais ainda por ocasião desta necessidade de se socorrer a economia mexicana –, criar um mecanismo de entendimento entre os diversos países, como os da América Latina, para solucionar eventuais situações de movimentos de corrida especulativa contra uma moeda. No caso do México, a sua moeda, o peso, está passando por dificuldades em função do movimento de desvalorização devido a um forte movimento especulativo, e seria importante haver a solidariedade de outros países.

Se, porventura, viesse, algum dia, a ocorrer isso com o real, interessaria ao Governo brasileiro que houvesse um mecanismo segundo o qual países diversos pudessem colaborar para a defesa do poder aquisitivo de nossa moeda.

O Sr. Lauro Campos – Senador Eduardo Suplicy, permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Quero congratular-me com V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy e solidarizar-me com suas preocupações a respeito desse grave problema que se abateu sobre a América Latina. Nós havíamos advertido, há muitos anos, que isso ocorria se continuássemos a seguir o caminho perfilhado por nós, através dos mandos, dos comandos e dos desmandos do FMI e do Banco Mundial. O efeito dominó que se inicia agora no México é o resultado do monetarismo com o qual a escola Neo-Clássica pretende tratar os problemas da sociedade latino-americana – problemas graves, problemas sociais profundos, tais como desnível de renda, marginalidade social, sobreacumulação de capital –, como

se fossem meros problemas monetários que pudessem ser resolvidos através do monitoramento – como diz o professor Fernando Henrique Cardoso, no seu livro *Modelo Político Brasileiro* – que ocorre há muito tempo na América Latina. Em seu livro, o professor Fernando Henrique Cardoso lembra que agora isso é feito através de botões que atuam sobre pessoas monitorizadas na América Latina e não mais sob o *big stick*, antiga política de comando sobre nós, levada a efeito pelos Estados Unidos. Portanto, sabemos muito bem que esses planos uredos pelo FMI criaram na América Latina inteira reservas artificiais em dólares. O Brasil, que se orgulha dos seus 40 bilhões de dólares e se espelha na Argentina e no México, deve 120 bilhões de dólares e paga juros sobre esse valor. Amealha, portanto, reservas postiças e artificiais de 40 bilhões de dólares. Uma verdadeira barriga d'água, uma verdadeira hidropisia, e não uma riqueza real. Agora, estamos observando esse tremor de terra que se inicia no México. A Argentina está necessitando de uma desvalorização cambial de 60% pelo menos, e um país dolarizado que desvaloriza sua moeda em 60% vê a inflação igualar-se a esses 60% no dia seguinte; a partir daí, todo o processo artificial de combate à inflação irá por água abaixo com todas as suas consequências. Sabemos que 17 bilhões de dólares dessas reservas brasileiras, assim como aconteceu na Argentina, são constituidas de dinheiro quente ou *hot money* especulativo, que já abandonaram rapidamente o País. Na Argentina e no México, países onde foram especular, com medo de não haver dólares suficientes para fazerem o câmbio e fugir, esses banqueiros estão correndo para retirar os seus investimentos especulativos das bolsas, provocando uma queda vertiginosa no valor das ações em todos os países atingidos pelas medidas do FMI. Portanto, companheiro Senador Eduardo Suplicy, é louvável a sua preocupação no sentido de que nós, brasileiros, não coloquemos dinheiro bom, dinheiro sadio e sofrido para ajudar a reparar os descalabros causados ao México e que, sem dúvida alguma, irão espalhar-se como peste sobre toda a América Latina. Isso deve ser repudiado por aqueles que, como V. Ex^a, têm consciência dos problemas da economia e das finanças brasileiras. Para terminar o meu aparte, gostaria não apenas de parabenizá-lo por suas preocupações, mas também de lembrar que oito anos de auxílio norte-americano e de ajuda e monitoramento do FMI sobre o México tiveram efeito muito mais pernicioso do que trinta e três anos de bloqueio sobre Cuba. Assim, se um dia tivéssemos de escolher entre a continuidade da ajuda dos Estados Unidos e do FMI e o bloqueio norte-americano, penso que deveríamos optar pelo segundo, que tanto ajudou alguns países, principalmente durante a II Guerra Mundial. Esse bloqueio foi altamente benéfico para o desenvolvimento brasileiro, para que o Brasil suportasse as agruras da crise dos anos trinta, pagasse a sua dívida externa, a partir de 1937, e fizesse uma substancial reserva em dólares. Portanto, Companheiro Suplicy, as suas observações, as suas angústias são baseadas naquilo que há de mais sério, naquilo que há de mais firme dentro da perspectiva e do horizonte que se vislumbra atualmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Nobre Senador Lauro Campos, agradeço-lhe o aparte, que traz elementos muito significativos para a análise do que está ocorrendo com o México e, sobretudo também, da ajuda que os países liderados pelos Estados Unidos cogitam de dar ao México.

Antes de comentar mais detalhadamente o que V. Ex^a disse, gostaria de terminar de expor o conteúdo da reunião realizada hoje com o Ministro Pedro Malan. Dizia eu que S. Ex^a tinha a preocupação de ver o Brasil contribuir para a criação de um mecanismo de ajuda mútua entre países para que as moedas sejam defendidas diante de um movimento de ataque especulativo.

Ponderei a S. Ex^a que isso é válido. Podemos observar a ex-

periência de países europeus, tais como a França, a Alemanha, a Espanha, a Itália e a Inglaterra, que, ao longo das últimas décadas, desenvolveram mecanismos de entendimento mútuo, de tal maneira que, quando há algum movimento especulativo de enfraquecimento de uma das moedas, os bancos centrais dos demais países promovem um ajuste quase automático em defesa ou em solidariedade à referida moeda.

Parece-me relevante que o Brasil pense em um mecanismo desse tipo, que, inclusive, pode ser criado mediante entendimento. Porém, quero ressaltar que, caso venhamos a instituir esse mecanismo, ele deve ser explicado, apreciado e debatido pelo Congresso brasileiro e, sobretudo, pelo Senado Federal, que, segundo o art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, tem a responsabilidade de autorizar operações financeiras de interesse da União e de fixar limites de crédito externo.

Se for o caso de se criar esse mecanismo, seja perante o Bank for International Settlements - BIS -, na Suíça, que é o banco central dos diversos bancos centrais, seja perante outra instituição da América Latina, esse assunto deve ser debatido aqui.

Portanto, a minha preocupação, caso o Brasil vá ajudar o México - e é importante ser solidário -, é no sentido de estabelecer critérios para ajudar os povos que se encontram em dificuldades.

Poderíamos perguntar, neste momento, que país, no contexto da América Latina, precisaria, em primeiro lugar, de eventual ajuda financeira do Brasil. Será o México o primeiro na lista das prioridades, ou haverá outro, com menor renda per capita, nas Américas, como o Haiti, a Nicarágua, Cuba e a Bolívia, ou na África, a começar por aqueles que têm muita afinidade conosco, como Angola, Moçambique ou Cabo Verde, em razão de serem membros da comunidade que fala a língua portuguesa, ou em razão de estarem, como os povos de países como a Etiópia, enfrentando grande sofrimento?

Na Conferência do Desenvolvimento Social das Nações Unidas, que logo mais se realizará em Copenhague, o tema de ajuda entre as nações, obviamente, estará sendo debatido. Então, os critérios de ajuda aos países em pior condição social devem ser objeto da nossa consideração. Se decidirmos ajudar o México, de início, devemos considerar a perspectiva de auxílio aos demais países.

Para o Brasil propor ajuda e solidariedade a outros países seria importante que tivéssemos uma política econômica condizente com justiça social e melhor distribuição da renda. A nossa força de sugestão, no contexto das nações, seria muito mais forte se dessemos o exemplo.

Aproveitei a presença do Sr. Périco Arida, Presidente do Banco Central, que dava à Bancada federal de São Paulo, formada pelos Deputados e Senadores, explicações sobre a intervenção no Banespa, para entregar cópia desta carta ao Ministro Pedro Malan. S. Ex^a disse-me que ainda não foi tomada nenhuma decisão a respeito da ajuda do Brasil ao México, uma vez que são muito complexas as questões relativas às garantias que se estão examinando.

Concordo com o que ressalta V. Ex^a. Aqui cabe uma advertência. Aliás, comentei com o Ministro Pedro Malan que espero que o Brasil não venha a depositar a receita de nossas exportações no Federal Reserve dos Estados Unidos, como fez o México, a partir de ontem, porque isso constitui uma indicação severa de perda de soberania. S. Ex^a disse que de maneira alguma espera que isso possa ocorrer com o Brasil. Mas creio que, conforme assinala V. Ex^a, o que acontece com o México constitui uma advertência muito séria.

Precisamos pensar em como evitar que o Brasil, de repente, perca a sua soberania em termos de realização de política econô-

mica, monetária, cambial e de política de distribuição da renda e da riqueza.

O Ministro da Fazenda garantiu-me que, no momento em que o Governo brasileiro tomar uma decisão, ele virá ao Senado Federal explicar qual a natureza eventual da ajuda, até porque - ressaltei-lhe - cabe ao Senado Federal aprovar essa matéria antes de a decisão final ser tomada. O Governo brasileiro pode até decidir, mas deverá submeter a decisão ao Senado Federal, que irá discuti-la seriamente, à luz de critérios de solidariedade internacional que deve haver entre os povos.

Então, se simplesmente ajudarmos o México, qual a natureza da ajuda? Quem, dentro do México, será ajudado? Serão os que investiram na bolsa ou será uma ajuda que realmente vai proporcionar condições de desenvolvimento social efetivo para a população, inclusive aquela que se viu na necessidade de se rebelar, como em Chiapas, para chamar a atenção de um governo que a havia deixado no esquecimento?

Eram essas as considerações que eu desejava fazer, Sr. Presidente. Requeiro seja transcrita, como parte do meu pronunciamento, a carta do Ministro do México ao Congresso mexicano.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:

México, DF, a 7 de febrero de 1995

Diputado Francisco Suárez Dávila

Senador Carlos Sales Gutiérrez

Presidentes de las Comisiones de Hacienda y Crédito Público de las Cámaras de Diputados y Senadores

Presente

Recibí el pasado 1º de febrero la atenta solicitud de la H. Comisión Permanente del Congreso de la Unión, formulada a través de las Comisiones de Hacienda y Crédito Público de las Cámaras de Diputados y de Senadores presididas por ustedes. La solicitud se refiere a información respecto al conjunto de apoyos financieros en proceso de negociación con el exterior.

El objetivo fundamental del paquete financiero que se está negociando es sustituir deuda interna de corto plazo, que vence durante 1995, por deuda externa de mayor plazo. La sustitución implica un costo más tajo en el servicio de la deuda para México. Como se ha explicado en diversas ocasiones, esta sustitución de deuda no representa un incremento en la deuda total autorizada por el H. Congreso de la Unión.

El paquete marciero se apegó al programa económico de México, que se basa en el Acuerdo de Unidad para Superar la Emergencia Económica, suscrito por los diversos sectores de nuestra población el 3 de enero del presente año. Este paquete cumplirá también estrictamente con lo dispuesto en el Artículo 2, de la Ley de Ingresos de la Federación para 1995.

El paquete financiero internacional abarca apoyos hasta por 52,759 millones de dólares, que se desglosan como sigue: Estados Unidos con 20.000 millones de dólares; Canadá 1.000 millones de dólares; Argentina, Brasil, Chile y Colombia en conjunto aportarán 1.000 millones de dólares. Por su parte, el Fondo Monetario Internacional hará dispuesto una línea por 17.759 millones de dólares, los Bancos Centrales de Europa y Japón otras por 10.000 millones de dólares; y la banca comercial internacional comprometerá los restantes 3.000 millones de dólares.

La carta de intención con el Fondo Monetario Internacional fue firmada el pasado mes de enero. Los términos del programa acordado con el Fondo derivaron del Acuerdo de Unidad para Superar la Emergencia Económica y de inmediato se hicieron del conocimiento público. La operación con el Fondo consiste en un intercambio de pesos por dólares llamadas operaciones tipo Swap

semejante a las operaciones de giro que tradicionalmente se realizan con este organismo. Los dólares se destinarán a fortalecer las reservas internacionales. Por su parte, los pesos serán depositados en una cuenta que tiene el Fondo Monetario Internacional con el Banco de México y serán recomprados por nuestro país en un período de dos a cuatro años. E, dia 6 de febrero se recibieron 7,800 millones de dólares de los 17,759 que ofreció esta institución, recursos que se han integrado a la reserva internacional de México. Los 10,000 millones de dólares restantes serán desembolsados a partir de abril una vez que se conoscan los primeros resultados del Acuerdo de Unidad para Superar la Emergencia Económica.

Los Estados Unidos de América han comprometido 20,000 millones de dólares. Aún no se han concluido las negociaciones que se refieren a condiciones y términos financieros y que excluyen cualquier condicionamiento de orden político. Se pretende, en principio, llevar a cabo tres posibles tipos de operaciones: intercambio de moneda de corto plazo en los términos pactados en el Acuerdo Financiero de América del Norte; Intercambio de mediano plazo de hasta cinco años; y garantías hasta por diez años. A la tecna no se ha precisado la mezcla de estas opciones.

Estos acuerdos podrían incluir un mecanismo en el que única y exclusivamente en caso de incumplimiento de pago por México, se procedería a la liquidación de nuestras obligaciones con los Estados Unidos, mediante las cuentas por cobrar de Petróleos Mexicanos, que se encuentran depositadas en instituciones financieras internacionales, previa instrucción de dicho organismo.

El intercambio de dólares canadienses a pesos pactado con Canadá, asciende al equivalente a 1,000 millones de dólares norteamericanos. En este caso se utilizará el mismo mecanismo de intercambio a corto plazo acordado bajo el Acuerdo Financeiro de América del Norte. Con los países latinoamericanos: Argentina, Chile, Brasil y Colombia se están negociando los detalles de un apoyo crediticio por 1,000 millones de dólares.

En relación al apoyo de los bancos centrales de Europa e de Japón, se negocia otra línea de intercambio por 10,000 millones de dólares. El conducio de esta operación se levará a cabo a través del Banco de Pagos Internacionales.

Por último, con la banca comercial privada se negocia un paquete de crédito sindicado con bancos de los Estados Unidos, Japón y Europa. Se pretende que dicho paquete esté constituido por créditos hasta por 3,000 millones de dólares, los cuales están comprendidos en los 5,000 millones de dólares autorizados por el H. Congreso de la Unión.

En conclusión las negociaciones se encuentran en una primera etapa y se estima se contará con información más completa en aproximadamente tres semanas. Cabe señalar, que durante los próximos días una misión técnica mexicana visitará Washington para iniciar la revisión de los detalles y las posiciones de negociación. Dados los tiempos y circunstancias actuales, se tendrá información más completa respecto a las condiciones, garantías y destino de los recursos en las próximas semanas. Con esta información se estará en situación de dar a conocer de manera amplia y precisa al Congreso los detalles del paquete financiero hacia finales del mes de febrero.

Las instrucciones del Presidente Ernesto Zedillo han sido informar oportuna y verazmente. Las negociaciones se conducirán con estricto apego al respeto de nuestra soberanía y a la dignidad de los mexicanos. El Gobierno de México mantiene en todo momento una total transparencia en cuanto al paquete financiero que negocia, y someterá al H. Congreso de la Unión sus detalles, condiciones y características, en cuanto éstas se precisen. De esta manera esa Soberanía podrá verificar que los apoyos financieros son congruentes con el interés nacional.

Sufrágio Efectivo. No reelección.
El Secretario – Guillermo Ortiz

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Comunico a V. Ex^a que o seu pedido será atendido na íntegra, de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Pedro Simon, que terá exatamente 20 minutos, até o encerramento desta sessão, para proferir as suas palavras.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, liderei nesta Casa o Governo do Sr. Itamar Franco, com muita honra, embora praticamente tenha sido levado a isso, porque não aceitei ser Ministro e não gostaria de ser Líder. Mas, convidado insistentemente, terminei aceitando.

Acho que foi um grande governo do Sr. Itamar Franco, um governo sério, respeitado. Ele fez uma boa administração. O que me levou a ficar todo o tempo ao seu lado foi a seriedade e austeridade do seu governo, feito sem marketing, sem publicidade, um governo ao seu estilo. Sobre todos os fatos estranhos levados ao conhecimento do Sr. Itamar Franco, ele determinava a mais profunda investigação. O Senhor Fernando Henrique, como Chancler e Ministro da Fazenda, e, mesmo depois, como candidato, compareceu permanentemente e participou de todo esse trabalho, tanto que foi um brilhante Ministro da Fazenda. O carro-chefe da sua vitória foi exatamente o Plano Real, que teve no Sr. Fernando Henrique um grande coordenador, mas no Presidente da República o seu responsável final.

Em mais de uma oportunidade – o Sr. Fernando Henrique sabe disso –, levei ao conhecimento do Sr. Presidente da República fatos que aconteciam, que a imprensa publicava e, imediatamente, o Presidente da República determinava que fossem tomadas providências.

Na época das privatizações, por exemplo, em mais de uma oportunidade, após pronunciamentos feitos desta tribuna ou após a publicação de manchetes em jornais, vinham me procurar determinados grupos que estavam discordando das decisões tomadas e, até às vésperas da decisão final da privatização, o Presidente Itamar Franco suspendia o processo de privatização e determinava que se fizessem as investigações com relação a fatos determinantes que teriam ou não ocorrido. Em várias e várias oportunidades, sobre os assuntos mais variados, fui à presença do Presidente da República solicitar que se tomassem providências, que se fizessem investigações, o que era feito imediatamente.

A CPI dos Corruptores não foi criada aqui, nesta Casa – ficou para ser instalada este ano –, porque deu aquela confusão que todos lembramos: um Senador pediu uma CPI sobre o relacionamento da CUT com o Partido dos Trabalhadores, outros pediram uma CPI sobre o relacionamento de várias entidades de trabalhadores com empresários, de trabalhadores com os partidos políticos, e, assim, terminou por não sair a CPI. Fui ao Presidente da República, que criou uma comissão, composta de homens ilustres e importantes do governo, para fazer a investigação de todos os fatos apontados, de irregularidades e de ilícitos do seu governo. Um livro foi publicado e entregue ao Presidente Fernando Henrique

Cardoso, como último ato do Governo Itamar Franco, contendo exatamente a conclusão desses inquéritos feitos no seu governo.

Foram publicadas pela imprensa notícias sobre as atividades finais do ex-Ministro Djalma de Moraes dentro do Ministério das Comunicações. Fui informado, imediatamente, de que o Presidente Itamar Franco havia telefonado ao ex-Ministro, solicitando que comparecesse a Juiz de Fora. Ele foi e explicou ao ex-Presidente que publicou uma nota oficial com os esclarecimentos sobre a sua participação. Hoje, saiu uma nova nota com relação ao ex-Ministro. O ex-Presidente Itamar Franco telefonou-me, pedindo-me que desse os esclarecimentos que agora presto. Ele, Itamar Franco, quando Presidente, tomou as providências no sentido de que os fatos ocorressem dentro da seriedade que caracterizou o seu governo. Se agora surgir qualquer fato invocando o Ministro das Comunicações, qualquer Ministro ou auxiliar do seu Governo, a obrigação do Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso é investigar, apurar e, se for o caso, punir os responsáveis. Que em nenhum momento se diga ou se imagine que o ex-Presidente Itamar Franco coonestou ou aceita coonestar com qualquer tipo de irregularidade que alguém tenha cometido no seu Governo. Se aconteceu e ele não tomou providências, é porque não sabia, já que tomou providências a respeito de todos os fatos levados ao seu conhecimento durante o seu governo.

Por solicitação nossa – repito –, foi criada uma comissão, composta de pessoas de dentro e de fora do governo, para investigar todos os fatos que fossem denunciados no Governo do Sr. Itamar Franco, quando ele era Presidente. Então, se os fatos envolvem o Sr. ex-Ministro Djalma de Moraes, acho que se deve investigar e tomar as providências.

Fui informado de que um Parlamentar do PT, Deputado Tilden Santiago, teria apresentado um projeto de lei anulando os decretos legislativos. Não tenho conhecimento de quais são ou não, o que é, o que não é. Mas eu, pessoalmente, quero dizer que vejo com simpatia a possibilidade de anular decisões que o Sr. Djalma de Moraes tenha tomado nos últimos dias de governo, inclusive acho que é possível. Quem pode conceder pode retirar. Com toda sinceridade, vejo com simpatia o fato de se votar a anulação de atos praticados nos últimos dias de governo.

Todos, hoje, entenderam a malícia do Senador Esperidião Amin ao perguntar a respeito da data de publicação da concessão que votávamos naquele momento; a data era 13 de março de mil, novecentos e não sei quanto, exatamente dois dias antes de o Governo da época terminar o seu mandato. A meu ver, aquela atitude não foi certa; daí por que ser necessário que se analise aqui.

Fiz, várias vezes, desta tribuna, alertas durante o Governo do ex-Presidente Itamar Franco, e o faço novamente agora, no Governo Fernando Henrique Cardoso. Fiz também no início do Governo Fernando Collor de Mello, pois fui eu que comecei, desta tribuna, a fazer as denúncias que apareciam sobre o ex-Presidente Collor.

Não culpo Fernando Henrique Cardoso pelas coisas que estão acontecendo, porque o Presidente não é o responsável por isso; porém, se providências não forem tomadas, ele passará a ser responsável.

Já naquela época, eu dizia que o Presidente tem obrigação de ver, conhecer e investigar. Quando o Deputado Luís Roberto Ponte foi à presença do ex-Presidente Fernando Collor de Mello levar o manifesto da construção civil do Brasil inteiro, reunida em Minas Gerais, dizendo que as porcentagens cobradas para liberar recursos do Governo eram escandalosas, vim a esta tribuna, li o manifesto e disse que eu queria saber quais as providências que o Governo tomaria com relação à matéria.

Sr. Presidente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o seu Governo, por meio de seus Ministérios, devem tomar provi-

dências com relação aos atos do ex-Presidente Itamar Franco e aos seus próprios atos, daqui para o futuro. Investigar, apurar, concluir, cobrar e, se for o caso, punir.

Quero deixar claro que não falei sobre esses assuntos quando eu era Líder do Sr. Itamar Franco. Nada foi publicado a esse respeito. Mas, se vai ser feita uma investigação, cabe ao Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso a responsabilidade de apurar e dizer quais as consequências finais.

Sr. Presidente, disse aqui que faço esta comunicação em nome do ex-Presidente Itamar Franco. Ele telefonou-me, pedindo que eu viesse à tribuna e fizesse este pronunciamento em seu nome. "O que sempre fiz foi de acordo com a lei. Fiz um esforço enorme no sentido de cumprir as determinações da ética e de um Governo sério."

Quando um ex-Ministro sugeriu ao ex-Presidente Itamar Franco que inaugurasse uma hidrelétrica para favorecer a candidatura do Sr. Fernando Henrique, o ex-Presidente não só não a inaugurou como demitiu o Ministro.

Com relação ao restante, o Sr. Itamar Franco disse que o Sr. Fernando Henrique acompanhou o seu governo, como Ministro e como candidato à Presidência da República, até os seus últimos dias. Portanto, está a par dessa matéria e pode investigá-la.

Repto, Sr. Presidente, que estou colhendo assinaturas para a constituição da CPI sobre os corruptores. Acho isso muito importante.

Quando fizemos a CPI que terminou no impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello, apareceram fatos graves com relação à figura do corruptor. Na época, apuramos questões importantes. Repare V. Exº que, pela primeira vez na história do Parlamento, no mundo inteiro, democraticamente, afastamos um Presidente da República pelo impeachment, sem violência, sem arbítrio, dando-lhe ampla oportunidade de defesa.

Não tínhamos outro caminho – está aqui o Senador Eduardo Suplicy, um dos homens mais brilhantes daquela CPI, que poderá dizer –, ficamos exatamente nos fatos envolvendo a figura do Presidente. Não entramos na figura dos chamados corruptores, porque perderíamos um caminho enorme e não concluiríamos nada.

Posteriormente, Sr. Presidente, desta tribuna, debati a questão da Comissão do Orçamento. Chamamos atenção para os nomes inclusive das pessoas, e, por iniciativa primeira do Senador Eduardo Suplicy, criamos a CPI do Orçamento. Nessa CPI, apareceram fatos muito graves, mais uma vez, envolvendo a figura do corruptor. Concluímos naquela CPI que, se fôssemos levar adiante a figura do corruptor, não apurariamos nada, ficaríamos num debate intenso e chegariamos ao final do trabalho sem nada apurar. Então, tomamos uma decisão: vamos apurar a figura dos parlamentares e vamos deixar a figura dos corruptores para uma outra CPI.

Mas, no ano passado, quando o Congresso Nacional iria criar a CPI dos corruptores, houve aquela confusão entre a CPI da CUT e a CPI de todos os Partidos e terminou não acontecendo. Quando não aconteceu – repito –, fui ao Presidente Itamar Franco e fiz um requerimento, esclarecendo que os fatos eram sérios e graves e sugerindo, já que o Congresso não iria fazer a CPI, que ele, Presidente da República, designasse uma comissão, composta por gente de dentro e de fora do Governo, para fazer um levantamento dos fatos apresentados, graves, envolvendo setores do próprio Governo. O Presidente Itamar Franco designou essa Comissão, e peço a transcrição nos Anais da Casa de toda essa enorme documentação que envolve essa questão.

Participei e fiz o pronunciamento no ato de instalação dessa Comissão, que, durante muito tempo, reuniu-se e apurou fatos os mais graves dentro do próprio Governo. Esses processos, esses

dossiês tiveram vários encaminhamentos para vários setores, cobrando providências.

Como último ato do seu Governo, o Presidente Itamar Franco entregou ao Presidente Fernando Henrique todos os dossiês elaborados por essa Comissão, que tinha à frente o Ministro Romildo Canhim, que investigou os fatos graves que ocorriam no Governo.

Eu, desta tribuna, fiz a comunicação, li as conclusões e disse: Que bom para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque S. Ex^a vai assumir a Presidência da República já com esses dossiês preparados pelo governo anterior, do qual participou! O normal, quando se chega a uma Presidência ou a um governo de Estado, é ter que designar uma comissão a fim de que esta faça um levantamento; às vezes, leva-se um ano ou mais até o fato ser apurado e as providências serem tomadas. No caso do Presidente Fernando Henrique Cardoso, será diferente. S. Ex^a vai sentar-se na cadeira e o Governo do Presidente Itamar Franco, cuja equipe integrou, como seu Ministro principal, fará o estudo, tirará as conclusões e as entregará nas suas mãos.

Não entendo, Sr. Presidente, mas o Senhor Fernando Henrique Cardoso houve por bem destituir a Comissão, revogar o decreto que a criava e mandar todos os acervos pertencentes à Comissão para o Ministério da Justiça.

Estou entrando com um pedido de informações ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Pode ser uma boa medida enviar a documentação toda para o Ministério da Justiça ver o que se vai fazer. Com toda sinceridade, penso que teria sido melhor a permanência da Comissão, Sr. Presidente, depois de o Presidente Fernando Henrique Cardoso colocar os nomes da sua confiança e fazer as alterações que S. Ex^a considerasse deveriam ser feitas.

A meu ver, seria maravilhoso o Presidente da República ter uma comissão composta de pessoas da confiança da Nação e da sua própria confiança para investigar todas as interrogações e todas as dúvidas que aparecerem no seu Governo. Melhor seria impossível. É positivo para o Presidente que cada membro do seu Governo saiba que há uma comissão que está lendo o jornal, vendo o noticiário, acompanhando os discursos dos parlamentares, vendo o que está acontecendo e o que há atrás da notícia, e não esperar criar uma CPI, e não esperar que o fato aconteça para depois investigar. Com toda sinceridade, foi este o objetivo da minha iniciativa; levei-a ao Presidente Itamar Franco, que aceitou a designação da Comissão. Pareceu-me positivo.

Mandar para o Ministério da Justiça não é a mesma coisa, pois cai na rotina, na vala comum. Tomar as providências – não sei quais S. Ex^a tomará – com relação aos 47 itens de irregularidades que a Comissão apurou e mandou investigar no Governo Itamar. Não sei o que vai acontecer com aqueles 47 itens e qual será a forma que o Governo Fernando Henrique Cardoso vai querer adotar para resolver as interrogações.

Votei no Presidente, sou fã de Sua Excelência e sei que está fazendo um grande Governo; é bem intencionado – palmas ao Presidente –, mas sabemos que as coisas acontecem independentemente do Presidente da República e da sua equipe.

Por isso, faço aqui um apelo ao Presidente da República para que reexamine essa questão, que reexamine o seu decreto, revogando-o. Trata-se de um decreto muito seco que revoga a comissão constituída pelo Sr. Itamar Franco e envia todo o acervo para o Ministério da Justiça, isto é, arquiva-se o processo e termina o assunto. Não é um bom procedimento.

Entendo que a pessoa que assessorou o nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso cometeu um equívoco, fato natural em início de Governo. Mas o Senhor Fernando Henrique, que prima pela ponderação, pelo equilíbrio, pela lógica e pelo bom senso,

haverá de refletir e entender – e este é o sentido do meu pronunciamento e do pedido de informação que faço pois quem lhe assessorou não foi feliz; pelo contrário, cometeu um equívoco. Evidentemente, os membros que o Sr. Itamar Franco designou não precisam, não devem, não podem permanecer. O Presidente Fernando Henrique Cardoso deve designar pessoas da sua confiança e da sua credibilidade. Entretanto, extinguir a Comissão é um ato extremo. Podemos até nos perguntar por que foi extinta a comissão.

Sabemos que o Deputado Nelson Jobim é um grande Ministro da Justiça, um Ministro extraordinário, muito competente, muito capaz e muito sério; mas na rotina, no dia-a-dia, o Ministro da Justiça não terá condições de fazer esse tipo de investigação. Nem pode o Ministro da Justiça querer fazer, em nome dele, investigações no Ministério da Fazenda, no Ministério da Previdência ou em qualquer outro Ministério.

Já essa Comissão estava ao lado do Presidente da República, em nome do Presidente da República, fazendo as investigações. Existia um artigo estabelecendo que, havendo um pedido daquela Comissão, o Ministro deveria responder imediatamente, porque essa era a determinação do Presidente da República.

Portanto, Sr. Presidente, o apelo que faço ao ilustre Presidente Fernando Henrique Cardoso é no sentido de que analise a questão. Pode não se chamar "comissão". Debatemos muito em termos da Ouvidoria-Geral da República, por exemplo. Lamentavelmente, apesar de termos apresentado e votado aqui três projetos, ainda está em debate essa questão.

Essa questão deve ser decidida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Um gesto de Sua Excelência marcaria a grandeza do Sr. Fernando Henrique Cardoso; seria um gesto digno de homens de alto espírito público. Recuar, alterar, modificar, quando se comete um equívoco, Sr. Presidente, isso é grandeza. Só aqueles que não têm confiança em si pensam que voltar atrás significa um ato de covardia. Às vezes é um ato importante, de espírito público e de compreensão.

Não tenho nenhuma dúvida em dizer que se equivocou tristemente o assessor do Senhor Fernando Henrique Cardoso que solicitou a extinção da comissão. Equivocou-se rapidamente o assessor do Presidente da República que fez a portaria determinando que o processo fosse para o arquivo do Ministério da Justiça. Equivocou-se dolorosamente o assessor do Presidente da República que não disse o que vai acontecer daqui por diante. Deu a entender que nada irá acontecer.

Os 47 dossiês de irregularidades apuradas na Comissão ao tempo do Sr. Itamar Franco, toda a documentação é enviada ao Ministério da Justiça. Mas, e daqui para diante, o que vai acontecer? Nada!

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Lembro ao Senador Pedro Simon que temos uma sessão marcada para as 18:32h: portanto, o tempo de V. Ex^a já se esgotou.

O SR. PEDRO SIMON – Concedo o aparte com todo prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Breve será o aparte. Gostaria de manifestar o meu apoio às considerações de V. Ex^a. A Comissão que apurou irregularidades no âmbito da administração pública apontou problemas seriíssimos, dentre os quais o sobreabastecimento de obras nas mais diversas áreas. Chegou, pelo que pude ler na imprensa, a definir as empresas de construção civil pesada que foram, segundo esses relatórios, co-responsáveis – uma vez que o próprio Executivo, naquela área que não tomou as providências adequadas para impedir o sobrepreço, também tem sua parcela de

responsabilidade. Isso é algo que precisa vir à tona com clareza. Quais são as razões de um eventual sobrefatramento? Como impedir isso? Quem foi o responsável? Há que se encaminhar os documentos necessários à Procuradoria-Geral da República, dando seguimento ao relevante trabalho efetuado pela Comissão. Se necessário for concluir e aprofundar as investigações, isso não pode ser objeto de simples arquivamento. Li comentários a respeito na imprensa. Há a preocupação do Deputado Luís Roberto Ponte de não se punir as empresas envolvidas, porque isso poderia representar desemprego e queda de atividade. Por outro lado, ouvi pessoas responsáveis na área da construção civil pesada que avaliam como importante que isso seja levado até o fim: se punição houver, que seja efetuada. Se há empresas que procederam irregularmente, a legislação diz o que deve acontecer com as mesmas. Se há segmentos do Governo que, hoje, estão em dificuldades financeiras, se o próprio Governo está com problemas de caixa, de déficit e se há a necessidade de corte de despesas, onde melhor cortar senão onde há o sobrepreço? Isso tem de ser objeto de esclarecimento conclusivo. Assim, Senador Pedro Simon, considero extremamente importante que o Ministro da Justiça, de posse desses documentos, não os arquive simplesmente. É preciso aprofundar a investigação. Apóio o requerimento de CPI sobre as empreiteiras que V. Ex^a trouxe à tona, a qual constituirá a continuação do trabalho da CPI do Orçamento. Há iniciativas de natureza semelhante na Câmara, como a do Deputado José Genoíno, sobre as quais li nos jornais hoje. Vamos juntar os esforços nessa direção.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso deve apurar o que for necessário com relação a atos do ex-Ministro das Comunicações ou a ato de qualquer ministro do Governo Itamar Franco.

Esta é a palavra que trago em nome do ex-Presidente: apurem, investiguem e punam quem deve ser punido. Essa é a questão.

Se V. Ex^a me permite usar da palavra por mais meio minuto, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a proposta que o Senador Suplicy fez há algum tempo e não foi concluída deveria sê-lo agora.

Proponho, Senador Suplicy, que se faça um convite a nova Presidente do Conselho Executivo do Programa Comunidade Solidária, que é a Primeira-Dama, e a Sr^a Anna Peláez para virem aqui, porque considero esse o projeto mais importante neste momento.

Havíamos convidado os representantes do Governo anterior, e não houve a oportunidade de ouvi-los. Mas, agora, Sr. Presidente, no momento em que a Presidente do Conselho presta um depoimento, quero felicitá-la pela profundidade, conteúdo e seriedade com que o fez, no instante em que irá iniciar esse trabalho.

O Senador Eduardo Suplicy havia feito esse convite anteriormente, mas não foi atendido. Por um lado, foi até bom, porque houve alterações que não imaginávamos acontecer...

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me lembrar que o requerimento de convocação referente ao CONSEA era de autoria do atual Vice-Presidente, Marco Maciel. Aproveito a oportunidade para retificar algo que a Primeira-Dama, Ruth Cardoso, mencionou ontem em sua entrevista à imprensa. S. Ex^a afirmou não ser do Governo. Ora, é fato que o cargo por ela ocupado não é remunerado, mas a Presidente do Conselho Executivo do Programa Comunidade Solidária...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho. Fazendo soar a campainha) – Solicito que V. Ex^a seja breve em face do retardamento da sessão, a fim de que não haja prorrogação.

O Sr. Eduardo Suplicy – Sr. Presidente, já estou concluindo. Mas, obviamente, se o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou ontem aos Ministros que deverão atender às solicitações da Presidente do Conselho Executivo do Programa Comunidade

Solidária, como S. Ex^a pode dizer que não é do Governo?

Justamente, a Constituição permitirá que a convidemos para vir prestar esclarecimentos ao Plenário por ser a responsável por aquele Conselho; portanto, como membro do Governo. Não é uma função remunerada, mas a responsabilidade existe.

O SR. PEDRO SIMON – Com todo o respeito, discordo de V. Ex^a, pois o Betinho, Secretário-Executivo do Conselho na gestão anterior, era quem mais criticava o Governo, alegando não ser membro do mesmo, quando o era.

A Presidente quis dizer que essa é uma instituição constituída por pessoas do Governo e da sociedade, exatamente para que exista a preocupação com o País, independente do Governo. Essa é, a meu ver, a mensagem da Primeira-Dama, com a qual estou totalmente solidário. Esse fato lhe permite exercer a função como uma pessoa da sociedade brasileira, que interpreta esse pensamento; S. Ex^a não está ali como representante do Governo, como mulher do Presidente, nem está ali para fazer a distribuição de favores do Governo, mas para um trabalho solidário do conjunto da sociedade. Foi assim que entendi.

Creio que seria muito profundo se convidássemos a Presidente do Conselho e a Secretária Executiva, Sr^a Anna Peláez, para virem aqui. Seria interessante que, ao contrário inclusive do requerimento feito pelo então Senador Marco Maciel, V. Ex^a e o Sr. Presidente fossem encarregados de fazer, em nome da Casa, o convite para que, já no mês de março, a Presidente e a Secretária Executiva viessem aqui participar de um debate sobre a matéria. Não que eu tenha alguma preocupação no sentido do debate. A preocupação que tenho é a de que nós, do Congresso e do Senado, temos que arregaçar as mangas e perguntar-lhes o que podemos fazer para ajudar, para colaborar, para estarmos presentes, porque se trata de um projeto realmente importante.

Nobre Colega representante do Acre, Senadora Marina Silva, penso que esse é um daqueles projetos em que o povo está em debate e nós podemos equacionar.

Outro assunto queria abordar, neste momento, Sr. Presidente.

Na última reunião da Bancada do PMDB no Senado apresentei proposta mudando o nome da Fundação Pedroso Horta para Fundação Ulysses Guimarães, que foi acatada por unanimidade. Comuniquei a decisão da Bancada ao Presidente do PMDB, Deputado Luiz Henrique, pedindo-lhe que levasse essa proposta aos outros setores do nosso Partido.

Estou certo, Senhor Presidente, que será aceita, também por unanimidade. Nesse momento em que nós, políticos, somos muito criticados, é bom recordarmos Dr. Ulysses, o exemplo que deixou, não apenas para nós, do PMDB, mas para todos os Partidos.

Ele soube, no período difícil do autoritarismo, manter acesa a esperança de que um dia seria restaurada a democracia. Quando mesmo os mais fortes de nós estávamos próximos do desânimo, era ele quem ressuscitava nossa confiança, porque, como dizia, "navegar é preciso, viver não é preciso." As lutas políticas são eternas, porque são as do próprio viver e nós, do PMDB, temos, no Dr. Ulysses, o nosso condutor para todo o sempre.

Fez, da política, a sua vida dedicada ao povo, ao interesse público, sua única preocupação. Nos grandes debates nacionais, naqueles em que pontificava, pois não era homem de assuntos menores, nós procurávamos a orientação do Dr. Ulysses, porque, como o penacho branco de Francisco II, ele estava, sempre, comprometido com o interesse público e no caminho da honra.

Poucos homens públicos tiveram, neste País, uma vida ilibada como a sua. Não se apegava às coisas materiais, porque o seu mundo era o das idéias, das grandes causas. À altivez de caráter, que o mantinha independente perante os poderosos e superior às

vicissitudes da vida, aliava uma humildade franciscana em seus contatos com o povo.

Ninguém pode desconhecer, também, sua dedicação integral ao Parlamento, onde, durante muitos anos, foi o companheiro e o líder de todos nós. Não era homem de estar todos os dias na Tribuna, mas alguns de seus discursos ficaram célebres pela firmeza de seu pensamento e limpidez na expressão. O Parlamento reconheceu-lhe a grandeza e o elegeu algumas vezes Presidente da Câmara e Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

A homenagem que a Bancada do PMDB quer prestar-lhe, dando-lhe o nome à Fundação do Partido, não é, na verdade, uma homenagem, mas um reconhecimento de todos nós que continuamos seus liderados.

Muito obrigado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, presenciamos hoje um processo importante e rápido de reorganização da economia internacional. Convivemos com palavras novas, temos que aprender conceitos até há pouco inexistentes. Assim, a toda hora, ouvimos falar de internacionalização dos mercados, a palavra multinacional ou empresa transnacional faz parte da linguagem cotidiana no relacionamento das pessoas e a questão da mundialização pela competitividade parece não mais assustar a ninguém.

Fala-se, inclusive, em mudança do papel do Estado. Estaria em curso um processo de privatização dos fins do Estado no sentido de que este estaria delegando às empresas privadas o papel de fadoras da independência tecnológica e do bem-estar econômico das sociedades. O Estado não mais ocuparia uma posição de mediador e juiz entre as diversas forças nacionais, não mais seria o segurador da ordem pública, mas, na medida em que ajudasse as empresas mundiais a se imporem em face da concorrência, assumiria um papel de protagonista direto da competição tecnológica, industrial e econômica. Dessa forma, estaria a caminho uma radical inversão de competências: as empresas se transformariam em atores principais da administração da economia mundial.

Não sou especialista nestas questões, no entanto, se está firmando em mim a convicção de que a realidade caminha para mudanças profundas. O próprio Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, por ocasião do seminário "O MERCOSUL e o Estado Atual da Integração Latino-Americana", realizado na cidade de Campinas em novembro de 1993, assim se expressou, em discurso que na oportunidade profetiu: "Hoje tudo isso é banal e todos sabem que a economia já se internacionalizou. Ao lado desta internacionalização existem processos muito complexos que têm a ver com o próprio modo de produzir. Como exemplo: automação, possibilidade de comunicação instantânea, uma série de alterações básicas na própria estrutura técnica da produção e nos modos de comunicação que permitiram uma reorganização do espaço internacional".

Outro fenômeno importante e interessante que existe na atualidade é o da tendência à regionalização. A criação de blocos econômicos é uma preocupação presente em todos os continentes. Os blocos possuem características bastante diferenciadas, podendo compreender zonas de livre comércio com circulação de bens isen-

tos de tarifas, uniões aduaneiras com taxas comuns ou até sistemas mais avançados e abrangentes com uniformização cambial e fiscal.

São exemplos dessa tendência, no continente das Américas, o MERCOSUL, constituído por Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina; o Pacto Andino, formado por Peru, Equador, Bolívia, Venezuela e Colômbia; o Grupo dos Três, estabelecido pelo México, pela Venezuela e pela Colômbia; a Colômbia e o Chile firmaram o Acordo de Complementação Econômica e, finalmente, os Estados Unidos, o México e o Canadá assinaram, em 1992, o Acordo de Livre Comércio da América do Norte, mais conhecido como NAFTA, que prevê a criação de uma zona de livre comércio com livre circulação de bens, de serviços e de capitais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é meu objetivo analisar os aspectos aqui levantados. Tive a intenção apenas de desenhar, brevemente, o panorama que hoje se apresenta e se constrói para a economia mundial. Como afirmou ainda o Presidente Fernando Henrique Cardoso no já referido seminário de Campinas, estamos diante de um mundo novo que está sendo criado; as mudanças já estão acontecendo.

Minha finalidade, neste pronunciamento, é, na medida do possível, visualizar como o meu Estado de Roraima, que representa o Brasil do Hemisfério Norte, poderá engajar-se nesse processo para o bem-estar da sua população e para a grandeza do País naquela região.

A vida econômica de Roraima, por longo tempo, caracterizou-se pela troca, baseada na coleta, no extrativismo e na exportação de gado. O intercâmbio sempre foi extremamente difícil, devido às grandes distâncias em relação ao restante do País, especialmente o comércio com a cidade de Manaus, freqüentemente interrompido por causa das estiagens que diminuíam o volume de água do Rio Branco. Durante o período das secas, o comércio era efetuado com as Repúblicas da Venezuela e da Guiana.

Hoje, o Estado liga-se a Manaus também pela BR-174, que tem incrementado o comércio com outras fontes de abastecimento, em especial com São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, de onde provêm artigos de vestuário, alimentos, eletrodomésticos, ferragens, confecções, rendas, bordados, artigos de couro e calçados.

A pecuária local, apesar de tradicional e por longo tempo principal setor da economia, ainda não está suficientemente favorecida com tecnologias modernas para conquistar novos mercados, mas é inadiável sua atualização.

O extrativismo vegetal é modesto e encontra-se em declínio. O mineral, responsável maior pelo crescimento econômico de Roraima na última década, diminuiu muito após a proibição da mineração em terras indígenas em 1991. Essa atividade se tem recuperado lentamente de 1993 para cá, no entanto com poucos benefícios para a economia do Estado em virtude de grande parte da produção ser desviada para outras regiões e para o exterior.

A extração de madeira desenvolveu-se extraordinariamente a partir de 1975, favorecendo em particular o mercado venezuelano, chegando a tornar-se, em certo momento, a principal fonte de renda do Estado. Porém é indiscutivelmente um setor finito, pois atinge rapidamente o esgotamento das reservas florestais.

O comércio internacional com a Venezuela e a Guiana é vocação histórica do Estado de Roraima. Por longos anos, os roraimenses utilizaram o denominado "comércio formiga" para suprir suas necessidades básicas de consumo. Era o caminho natural em face das distâncias: cento e vinte e cinco quilômetros da cidade de Lethem, na fronteira da Guiana, e duzentos e treze de Santa Elena, na fronteira venezuelana, contra os setecentos e cinqüenta e oito quilômetros em relação a Manaus.

Atualmente, o comércio com esses países vizinhos possui estruturas mais estabelecidas e, diariamente, chegam a Roraima produtos adquiridos na Venezuela, especialmente cimento, ferro, cosméticos, refrigerantes, cervejas, vidros e diversos produtos manufaturados. Do Brasil, através de Roraima, a Venezuela importa motocicletas, caminhões, madeira serrada, sementes de capim, compensado e chapas de madeira.

Em 1993, as importações feitas pelo Brasil corresponderam a cento e trinta e sete mil dólares, enquanto as exportações para a Venezuela renderam cento e oitenta e quatro mil dólares, de acordo com o jornal do Comércio da Federação do Comércio do Estado de Roraima - FECOR.

O crescimento do comércio regional entre os dois países provocou o início de conversações binacionais com o objetivo de desenvolver a região da fronteira.

Em 1985, em uma reunião no Ministério das Relações Exteriores do Brasil, estabeleceram-se normas para o transporte de carga e de passageiros entre os dois países. A Venezuela plantou uma agência do Banco de Guayana em Santa Elena. O Banco de Roraima se encontrava instalado no lado brasileiro, em Pacaraima.

Em janeiro de 1986, a capital Boa Vista foi sede de uma rodada de discussões sobre as relações comerciais, da qual participaram autoridades, empresários e técnicos de ambos os países, obtendo como resultado a resolução de questões referentes ao transporte, bem como ao estabelecimento de lista de produtos a serem comercializados.

Numerosas outras iniciativas foram realizadas nos últimos anos, para dinamizar o intercâmbio entre os dois países, abrangendo vários setores, além do comércio, como, por exemplo, o Protocolo de Intenções, assinado em junho de 1989 entre o Governo de Roraima e o Governo do Estado de Bolívar, visando a fomentar o relacionamento comercial, cultural e turístico na fronteira, com desenvolvimento de programas conjuntos na área de saúde, transporte e segurança pública.

Com a República Cooperativa da Guiana, o comércio foi intensificado nos últimos anos, de modo especial quando os créditos brasileiros àquele país foram favorecidos, oportunidade que criou verdadeira ponte aérea entre Boa Vista e Georgetown.

Hoje, o comércio com esse país apresenta perspectivas promissoras para o Brasil. A Guiana necessita de máquinas e implementos agrícolas e para mineração, tratores, escavadeiras, caminhões e peças de reposição, alimentos em conserva, pneus, papel, plásticos, vidros, garrafas, material elétrico e calçados.

Em 1991, em Georgetown, foi realizado o Primeiro Encontro Empresarial Guiana/Roraima. Das conversações resultaram clara a possibilidade de que esse país pode ser a saída de Roraima para o mar e o interesse da Guiana em abrir caminho para o Brasil através do Estado roraimense. Além disso, os representantes de ambos os países buscaram meios para tornar viáveis o "desenvolvimento de projetos conjuntos e troca de tecnologia na área da agricultura tropical; aprimoramento de legislações de comércio exterior; conclusão da estrada Lethem/Georgetown; construção da ponte sobre o rio Tacutu; serviços aduaneiros e turismo".

Importantes passos já foram dados para o desenvolvimento do Estado e para o incremento comercial com ambos os países vizinhos por meio da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que criou as áreas de livre comércio de Pacaraima e de Bonfim, destinadas à importação e à exportação e com a "finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte - e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana".

A criação das duas áreas de livre comércio representou iniciativa pioneira no caminho da implementação de meios para con-

cretizar esperanças de crescimento e de satisfação das necessidades hoje indispensáveis ao bem-estar da população. No entanto, já se faz necessária alguma ampliação na pauta de artigos e produtos a importar com isenção fiscal. Nesse sentido, faço meu apelo às autoridades competentes para que seja alargado o elenco de importados livres de impostos previstos pelas Portarias Interministeriais nº 11-A, de 27 de janeiro de 1984, e nº 344, de 20 de novembro de 1986, para a Amazônia Ocidental. Especificamente, o tempo revelou a necessidade de incluir pneus novos de todos os tipos, para automóveis, ônibus e caminhões, aviões, motocicletas e bicicletas, câmaras de ar e produtos derivados de petróleo ou de minerais buminosos.

Essa a reivindicação que apresento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no contexto do pronunciamento que neste momento faço.

A integração com os países limítrofes é o novo caminho para o desenvolvimento, é o moderno instrumento para acelerar a construção de uma sociedade economicamente forte e democraticamente abrangente.

Roraima precisa participar desse movimento, para atender aos anseios do seu povo que deseja desenvolvimento das atividades produtivas e solução dos problemas sociais.

Na região, potencialidades existem, basta proporcionar os meios. Roraima tem condições de ser o pólo exportador e importador do Norte do País, inserindo-se no largo horizonte das sociedades contemporâneas das Américas e do mundo.

Era o que eu tinha a dizer!

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária anteriormente convocada a seguinte

ORDEM DO DIA

1

MENSAGEM N° 427, DE 1994

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 427, de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora THEREZA MARIA MACHADO QUINTELLA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação Russa.

2

MENSAGEM N° 9, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 9, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

3

MENSAGEM N° 11, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 11, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor AFFONSO CELSO DE OURO-PRETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

MENSAGEM N° 12, DE 1995
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 12, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ VIEGAS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h44min.)

Ata da 5^a Sessão, em 22 de fevereiro de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Teotonio Vilela Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alexandre Costa – Antônio Carlos Valadares – Antônio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedicta da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gérson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Leonor Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra, procede à seguinte leitura:

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 41/95, de 1º do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 17, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 67/95, de 31 de janeiro último, do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 720, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 98/95, de 3 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 967, de 1994, de autoria do Senador João Rocha; e

Nº 99/95, de 3 do corrente, do Ministro da Fazenda, encam-

inhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.090, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos requerentes.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº 56/95, de 10 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 999, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº 95/95, de 31 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.091, de 1994, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 48/95, de 17 do corrente, encaminhado, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1992, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que estende a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal), sancionado e convertido na Lei nº 8.984, de 7 de fevereiro de 1995;

Nº 49/95, de 17 do corrente, encaminhado, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho sancionado e convertido na Lei nº 8.966, de 27 de dezembro de 1994;

Nº 50/95, de 17 do corrente, encaminhado, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167/89, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, sancionado e convertido na Lei nº 8.967, de 28 de dezembro de 1994; e

Nº 51/95, de 17 do corrente, encaminhado, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1991, de

autoria do Senador Ney Maranhão, que concede pensão especial a Sebastião Bernardes de Souza Prata e dá outras providências, sancionado e convertido na Lei nº 8.714, de 6 de outubro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra procede à leitura dos seguintes:

OFÍCIO GLPT - 1/95 Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Eduardo Suplicy e a Senadora Benedita da Silva, titular e suplente, respectivamente, pelos Senadores Lauro Campos e José Eduardo Dutra, como representantes do Partido dos Trabalhadores na Comissão Especial do Congresso Nacional que irá apreciar a Medida Provisória nº 894.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

OFÍCIO GLPT - 2/95 Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Eduardo Suplicy e a Senadora Benedita da Silva, titular e suplente, respectivamente, pela Senadora Marina Silva e pelo Senador Eduardo Suplicy, como representantes do Partido dos Trabalhadores na Comissão Especial do Congresso Nacional que irá apreciar a Medida Provisória nº 898.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

OFÍCIO GLPT - 3/95 Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Eduardo Suplicy e a Senadora Benedita da Silva, titular e suplente, respectivamente, pelo Senador José Eduardo Dutra e pela Senadora Marina Silva, como representantes do Partido dos Trabalhadores na Comissão Especial do Congresso Nacional que irá apreciar a Medida Provisória nº 902.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

OFÍCIO N° 078/PT Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar o Deputado Fernando Ferro, como titular, em substituição ao Deputado Jaques Wagner, para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 890/95.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. - Deputado Jaques Wagner, Líder do PT.

OF. PSDB/I/N° 176/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados ANTÔNIO AURELIANO, como membro titular e ADROALDO STRECK, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 892/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações

de elevada estima e apreço. - Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/N° 179/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados HERCULANO ANGHINETTI, como membro titular e JAYME SANTANA, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 893/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/N° 182/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados RÉGIS DE OLIVEIRA, como membro titular e MÁRIO NEGROMONTE, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 894/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/N° 185/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados ELIAS MURAD, como membro titular e SEBASTIÃO MADEIRA, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP 895/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/N° 188/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados VITÓRIO MEDIOLI, como membro titular e NELSON OTOCH, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 896/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/N° 191/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados MARINHA RAUPP, como membro titular e CECI CUNHA, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 897/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. - Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/N° 197/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados JACKSON PEREIRA, como membro titular e ALEXANDRE SANTOS, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 899/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 898/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exceléncia, os Senhores Deputados ADROALDO STRECK, como membro titular e FIRMO DE CASTRO, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 898/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 200/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exceléncia, os Senhores Deputados Antônio Kandir, como membro titular e ARNON BEZERRA, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 900/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 203/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exceléncia, os Senhores Deputados SAULO QUEIROZ, como membro titular e ROMMEL FEIJÓ, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 901/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 206/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exceléncia, os Senhores Deputados JACKSON PEREIRA, como membro titular e FERNANDO TORRES, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 902/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 209/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exceléncia, os Senhores Deputados VITÓRIO MEDIOLI, como membro titular e JOSÉ DE ABREU, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 903/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 212/95 Brasília, 22 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exceléncia, os Senhores Deputados PIMENTEL GOMES, como membro titular e JORGE ANDERS, como membro suplente, para integrem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 904/95, em substituição aos indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado José Aníbal, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra procede à leitura da seguinte:

REQUERIMENTO N° 217, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e nos artigos 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1 – Qual a natureza e a origem dos débitos da Administradora Nacional de Eletricidade – ANDE, junto à Itaipu que deverão ser pagos por intermédio de títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BID", nos termos da Medida Provisória nº 846, de 1995?

2 – Qual o montante desta dívida, suas condições financeiras, seus prazos de amortizações e os encargos financeiros incidentes?

3 – Que critérios foram estabelecidos e que razões justificam a adoção dessa modalidade de pagamento de dívidas a ser adotada por contrato a ser estabelecido entre a Itaipu e a União Federal, com interveniência da ANDE?

4 – Qual a empresa corretora interveniente nessa operação de aquisição dos títulos da dívida externa brasileira mencionados, qual a taxa e o valor da corretagem incidentes? Que critério foi ou será utilizado para esta escolha? Haverá licitação internacional?

5 – Que procedimentos foram ou serão tomados, e a que conselho, secretaria ou órgão da administração pública compete acompanhar, avaliar e fiscalizar tal operação financeira, de modo que sejam resguardados os interesses do país? Por meio de quais critérios o governo brasileiro avaliará o deságio obtido pela ANDE no mercado secundário, em decorrência da aquisição destes títulos, assim como os custos em que incorrerá a ANDE? Quais as razões para que tais custos devem ser deduzidos do deságio obtido?

6 – Que outras operações similares já foram efetuadas pelo governo brasileiro com vistas à quitação de dívidas de órgãos e/ou entidades da administração pública junto à União?

Justificação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República reeditou em 20 de janeiro de 1995 a Medida Provisória N° 780, de 23 de dezembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu pagamento de débito junto ao tesouro nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB", em valor correspondente a até US\$92.800.000,00.

Esta Medida Provisória permitirá que a Administradora Nacional de eletricidade – ANDE, empresa estatal paraguaia, recorra à aquisição de títulos da dívida externa brasileira, no mercado secundário, e os utilize em pagamento de seus débitos junto à Itaipu.

Todavia, não se encontram disponíveis no texto da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Exmº Sr. Presidente da República, quaisquer informações que permitam ao Congresso Nacional avaliar, adequadamente, a operação financeira pretendida pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Carta Magna acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de esclarecimentos de qualquer assunto submetido à sua apreciação, necessita ter ciência dos procedimentos e das informações pertinentes que envolvem a operação financeira pretendida pela Medida Provisória 846, de 20 de janeiro

de 1995, que oportunamente deverá ser reeditada sob nova numeração.

Ciente de que esta operação financeira não foi suficientemente esclarecida, é que requeiro seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda este pedido de informações.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995. – Senador Roberto Requião.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos, cuja leitura é feita pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO N° 218, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, combinado com o art. 43, inciso 2, do Regimento Interno do Senado Federal, abono para

os dias em que estarei me ausentando do País, com destino ao Continente Europeu, participando, na condição de convidada, de eventos promovidos por Organizações Não Governamentais – ONG, no período de 23 de fevereiro a 10 de março do corrente.

Plenário, 22 de fevereiro de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

REQUERIMENTO 219, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 13, parágrafo primeiro do Regimento Interno, seja considerado como licença autorizada o período compreendido entre os dias 15 de fevereiro e 6 de março do corrente ano. Esclareço a V. Exª que minha ausência dos trabalhos da Casa se deve ao fato de encontrar-me assistindo pessoa de minha família, que se acha gravemente doente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Onofre Quinlan.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes projetos, cuja leitura é feita pelo Sr. José Eduardo Dutra, 1º Secretário em exercício.

PROJETO DE LEI DO SENADO.

Nº 26, DE 1995

Institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DO GARIMPEIRO E DO GARIMPO

Art. 1º - As relações de trabalho referente à atividade de exploração garimpeira reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se garimpeiro, para os efeitos desta Lei, toda pessoa física que diretamente extraí substâncias minerais garimpáveis, em qualquer das seguintes condições e formas:

- I - em regime cooperativista;
- II - em regime de economia familiar, sem empregados permanentes;
- III - em regime de trabalho associado, sem empregados permanentes;
- IV - em regime de trabalho assalariado;
- V - em regime de trabalho autônomo e individual;
- VI - em regime de prestação de serviços, mediante remuneração de qualquer espécie;
- VII - o titular de até uma permissão de lavra, desde que não se utilize do trabalho permanente de terceiros a nenhum título, salvo as hipóteses definidas nos incisos II e III deste artigo;
- § 1º - Ressalvado o regime de trabalho assalariado, os demais regimes não caracterizarão vínculo empregatício.
- § 2º - O garimpeiro que desenvolver sua atividade profissional sob o regime de trabalho assalariado terá assegurados todos os direitos previstos na legislação trabalhista, além dos especificados por este Estatuto.
- § 3º - Considera-se cooperado o garimpeiro associado a uma cooperativa de garimpeiros e que exerça a sua atividade de garimpagem de forma independente, sem vínculo empregatício com a cooperativa.
- Art. 3º - Inclui-se entre os regimes de aproveitamento das substâncias minerais constantes do art. 1º do Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o regime de matrícula do garimpeiro.
- Art. 4º - Dependem de permissão do Governo Federal a garimpagem, a faiscação, ou a cata.

§ 1º - A permissão constará da matrícula do garimpeiro, renovada anualmente nos órgãos da Fazenda Estadual que jurisdicionam os Municípios onde forem realizados os trabalhos de garimpagem e será válida somente para a região jurisdicionada.

§ 2º - A matrícula, que é pessoal, será feita gratuitamente a requerimento verbal do interessado e registrada em livro próprio do órgão da Fazenda Estadual.

§ 3º - Ao garimpeiro matriculado será fornecido um Certificado de Matrícula, que será o documento oficial para o exercício da atividade dentro da zona nele especificada e do qual constarão o nome, a nacionalidade e o endereço do requerente.

§ 4º - Será apreendido o material de garimpagem, faicção ou cata quando o garimpeiro não possuir o necessário Certificado de Matrícula.

§ 5º - O material de que trata o parágrafo anterior será devolvido ao garimpeiro após regularizada sua situação.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º - O garimpeiro será identificado pela Carteira Profissional de Garimpeiro, expedida pelo Sindicato da Classe a requerimento do interessado, a qual conterá o retrato bem como seus dados pessoais e será válida em todo o território nacional.

Art. 6º - Para expedição da Carteira Profissional de Garimpeiro, o interessado deverá apresentar, além dos documentos necessários à comprovação de sua situação civil, comprovação de filiação a um dos sindicatos da classe.

Art. 7º - A Carteira Profissional de Garimpeiro é indispensável para o regular exercício da atividade garimpagem.

Art. 8º - Além do interessado ou procurador habilitado, os empregadores poderão promover o andamento dos pedidos de expedição da Carteira Profissional de Garimpeiro, vedada a intervenção de terceiros ou intermediários.

Art. 9º - A Carteira Profissional de Garimpeiro será entregue pessoalmente ao interessado, mediante recibo.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 10º - Do contrato de trabalho do garimpeiro, deverão constar:

I - a espécie de trabalho a ser prestado;

II - a forma de apuração ou avaliação do trabalho;

III - a duração da jornada de trabalho, obedecidos os princípios definidos pela legislação trabalhista;

IV - a remuneração.

Art. 11 - Independentemente da forma, tipo ou natureza do contrato de trabalho, nenhum garimpeiro assalariado poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo ou outro fator que venha a substituí-lo

Art. 12 - A remuneração mínima do garimpeiro que trabalhar como parceiro corresponderá a 8% (oito por cento) da produção que venha a ser auferida.

Art. 13 - A todo garimpeiro que exerça sua atividade na modalidade conhecida como "meia-praça" será assegurada alimentação e abrigo, mais 50% (cinquenta por cento) da produção que venha a ser auferida.

Art. 14 - O garimpeiro que receba remuneração em percentagem não poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo contratante-parceiro, salvo com sua expressa anuência e assistido pela respectiva entidade de classe, assegurada, em qualquer hipótese, indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média por ele auferida no último mês, para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses.

Art. 15 - O garimpeiro maior de catorze anos tem direito à remuneração igual à do adulto.

Parágrafo único - é vedado o trabalho do menor de dezoito anos em atividade de exploração mineral em local insalubre ou perigoso.

Art. 16 - Do total da remuneração a que tiver direito o garimpeiro somente poderão ser descontadas parcelas correspondentes a adiantamentos e à Previdência Social.

Art. 17 - Ao garimpeiro será sempre assegurado transporte, abrigo e alimentação condizentes com a atividade, independentemente de quaisquer descontos em sua remuneração.

CAPÍTULO IV DA HIGIENE E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 18 - As normas de higiene e segurança do trabalho previstas em lei serão observadas em todos os locais em que se realizarem atividades de exploração mineral, independentemente das relações de trabalho estabelecidas.

CAPÍTULO V DA DEFESA DA SAÚDE DO GARIMPEIRO

Art. 19 - Cabe ao Poder Público assegurar aos garimpeiros os direitos sociais devidos a cada cidadão,

independetemente e sem prejuízo dos serviços prestados por organizações privadas, contratados pela categoria através do respectivo sindicato, entidade de classe ou cooperativa.

§ 1º - Serão proporcionadas às entidades de classe, sindicato e cooperativas as necessárias condições à instituição e manutenção de fundações assistenciais aos garimpeiros e seus familiares.

§ 2º - É obrigatório o seguro por acidente de trabalho em todo empreendimento de exploração mineral.

CAPÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

Art. 20 - É livre a organização de entidade representativas da categoria garimpeira, a elas cabendo a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas.

Art. 21 - A assembléia geral é o órgão soberano da categoria na respectiva entidade de classe, a ela se submetendo todos os filiados.

Art. 22 - Constituído o sindicato, as normas relativas à sua administração, eleição, fiscalização, fontes de receita e dissolução serão aquelas definidas pelo respectivo estatuto.

Art. 23 - Para efeito de enquadramento sindical, deverão ser observados as normas previstas no Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único - Os garimpeiros passarão a pertencer à categoria profissional diferenciada denominada "trabalhadores na extração de substâncias minerais garimpáveis".

CAPÍTULO VII DAS COOPERATIVAS

Art. 24 - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativa como forma de alcançar a promoção sócio-econômica da categoria.

Parágrafo único - A cooperativa de garimpeiro se organizará com qualquer número, respeitado o mínimo de cinco membros.

Art. 25 - Todo e qualquer pleito formulado por cooperativa de garimpeiros terá tratamento favorecido junto aos órgãos do Poder Executivo incumbidos da normatização, execução e defesa da política minerária e dos recursos minerais.

Art. 26 - Fica vedade a autorização de pesquisa ou lavra em área superior àquela que possa ser racionalmente explorada pelo concessionário ou a prazo superior a dez anos, salvo às cooperativas de garimpeiros.

Art. 27 - Os órgãos encarregados da política minerária não poderão sonegar quaisquer informações solicitadas por cooperativas de garimpeiros, salvo as atinentes à propriedade e exploração de substâncias de competência exclusiva da União.

Art. 28 - O empregador ou a cooperativa, que mantenha a ser serviço ou trabalhando em áreas a si permissionadas para pesquisa ou lavra mais de trinta famílias em atividades de qualquer natureza, é obrigado a manter em funcionamento escola de primeiro grau com 1a. a 4a. séries), inteiramente gratuita para os filhos destas, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 29 - O empregador, a cooperativa e o garimpeiro não poderão utilizar ou permitir o uso de substâncias ou atividades

degradantes, sem observância de medidas acauteladoras da preservação ambiental.

Art. 30 - O Poder Público promoverá ampla e constante campanha educacional quanto à necessidade de preservação do meio ambiente, inclusive oferecendo Projetos técnicos básicos e de fácil execução.

Parágrafo único - Até que se cumpra o disposto neste artigo, ficam vedadas autuações e penalidades à categoria de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Em nenhuma hipótese será admitido contrato entre parceiros visando à exclusividade de venda do produto auferido pelo garimpeiro.

Art. 32 - Prioritariamente e em caráter de urgência serão atendidas pelo órgão responsável as reivindicações de interessados na aferição de instrumentos usados para medida e peso de gemas e metais preciosos, bem como de toda e qualquer substância mineral garimpável.

Art. 33 - A prescrição dos direitos dos garimpeiros somente começará a correr dois anos após expirado o contrato de trabalho.

Art. 34 - Fica instituído o Dia Nacional do Garimpeiro a ser comemorado no dia 21 de julho.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e demais normas em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, como resultado de um longo trabalho realizado pela classe garimpeira junto aos Constituintes de 1988, princípio claro e inequívoco, verdadeira declaração de reconhecimento do valor e do papel histórico exercido por aquela denodada classe, vazado em termos precisos:

"Art. 174.....

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros".

Na expectativa de uma ação positiva do Estado, a classe que, além do tradicional abandono por parte do Poder Público, vinha recentemente sofrendo os constantes ataques das ricas organizações ambientalistas, com a conivência do próprio Estado, foi surpreendida pela edição da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, a qual "cria o regime de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências."

Incluído no âmbito de um pacote de projetos sobre a proteção ao meio ambiente, o Projeto tramitou em tempo recorde no Congresso e, embora tratando de assuntos tão relevantes (meio ambiente e garimpo), os promotores do pacote tiveram o máximo empenho de que o mesmo não fosse levado à imprensa e ao conhecimento da sociedade.

De fato, recebida na Câmara a Mensagem do Executivo, em 15 de maio, a 29 de junho era o projeto enviado ao Senado. No dia seguinte, último do semestre, mediante requerimento de três líderes de partidos no Senado, era aprovado o projeto, promulgado pelo Presidente, em 18 de julho, como Lei nº 7.805 que, na prática, extingue os garimpos no Brasil, deixando o campo inteiramente livre ao seu grande concorrente, as empresas mineradoras.

Tais e tamanhos entraves burocráticos foram opostos à atividade garimpeira que esta se torna absolutamente impraticável, em inversão plena da letra e da intenção da norma constitucional que é clara e do princípio de direito segundo o qual a lei não pode restringir onde a Constituição não restringe. Ora, o conceito de garimpeiro, tradicionalmente aceito, é reconhecido pela Carta Magna sem retoque e foi totalmente desfigurado na Lei nº 7.805, a ponto de torná-la inconstitucional.

Basta uma rápida leitura para se deparar com determinações como as seguintes:

O DNPM "estabelecerá as áreas de garimpagem, levando em consideração a ocorrência de bem mineral garimpável, o interesse do setor (leia-se "empresas de mineração") e as razões de ordem social e ambiental" (Art. 11).

São deveres do permissionário de lavra garimpeira (Art. 9º) entre os dez listados (além das imposições burocráticas incompatíveis com as características da atividade):

"IV - executar os trabalhos de mineração (não mais de garimpo, como se a mesma coisa fossem), com observância das normas técnicas e regulamentares baixadas pelo DNPM e pelo órgão ambiental competente";

.....

"VII - adotar as providências exigidas pelo Poder Público", entre as quais consta uma sequer sobre a "promoção econômico-social dos garimpeiros" (CF, Art. 174, § 3º).

Determina ainda a Lei"

"Art. 16 - A concessão de lavra depende de pr licenciamento do órgão ambiental competente" e

"Art. 17 - A realização de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre".

Diante de tais exigências, aqueles garimpos existentes ao alcance do braço dos "órgãos ambientais competentes" foram fechados há seis anos, como é o caso de Minas Gerais, onde o órgão estadual não concede a chamada "licença" por declarar impossível de ser aplicada a Lei nº 7.805.

Nas regiões onde não chega a mão de ferro, continuam os garimpos entregues à sua sorte, como sempre desamparados da Lei e do Poder Público, só com a proteção de Deus.

A arbitrariedade afunila-se e refina-se no artigo 21:

"A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa", isto é, o garimpeiro como existe, como está na Constituição, sem adjetivos, passa a ser um criminoso.

O Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, que regulamentou a Lei de que se fala acima, não é menos duro e inconstitucional que aquela norma, bem como a Portaria nº 26, de 31.01.90, em que o DNPM acerta os detalhes finais da burocratização da atividade garimpeira para funcionar como "empresa de mineração" (sic).

Diante de tal calamidade, propõe-se, como alternativa inicial, o presente Projeto de Lei que "Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências", segundo o espírito do § 3º do Art. 174 da CF que, de resto, necessitará de posterior regulamentação no que tange aos estímulos estatais à cooperativização da atividade garimpeira e à "promoção econômico-social dos garimpeiros". Em consequência da proposta de revogação da espúria legislação vigente,

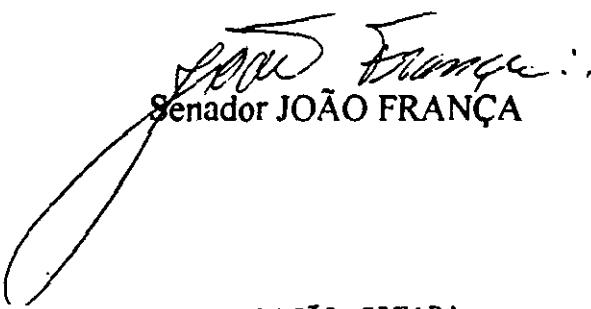
ficam restabelecidos nos artigos 3º e 4º deste Projeto as disposições do Código de Mineração, revogadas pela Lei nº 7.805, a saber, o Inciso III do Art. 2º e todo o Art. 73.

Em resumo, este projeto legisla sobre o direito à sindicalização, à identificação da categoria econômica, à formação de cooperativas, bem como reafirma direitos trabalhistas relativos a contratos de trabalho, higiene e segurança e defesa da saúde do garimpeiro.

Entre as outras providências, institui o "dia do garimpeiro", revoga a Lei nº 7.805 e toda a legislação dela decorrente, restabelecendo as normas do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração).

Espera-se, assim, que um passo a mais esteja sendo dado em direção a resgatar os direitos da laboriosa classe garimpeira, e a redimir as injustiças que contra ela se vêm perpetrando em nome da lei.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995.


Senador JOÃO FRANÇA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

Art. 2º - A permissão de lavra garimpeira em área urbana depende do assentamento de autoridade administrativa local, no Município de situação do jazimento mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Fico saber que o Congresso Nacional decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de permissão de lavra garimpeira. Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, o regime de permissão de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e

Art. 4º - A permissão de lavra garimpeira será outorgada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que regulará, mediante portaria, o respectivo procedimento para habilitação.

Art. 3º - A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I - a permissão vigorará por até 5 (cinco) anos, podendo, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ser sucessivamente renovadas;

II - o título é pessoal, mediante anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, transmissível a quem satisfizer os requisitos desta Lei. Quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá ainda de autorização expressa da Assembleia-Geral;

III - a área permissionada não poderá exceder 50 (cinquenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

Art. 69 - Se julgar necessário a realização de trabalhos de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de ofício ou por solicitação do permissionário, intimá-lo-á a apresentar projeto de pesquisa, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação de intimação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância, pelo interessado, do prazo a que se refere o caput deste artigo, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM cancelará a permissão ou reduzir-lhe-á a área.

Art. 70 - A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, será admitida a permissão de lavra garimpeira em área de manifesto de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

§ 1º - Havendo recusa por parte do titular da concessão ou do manifesto, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM conceder-lhe-á o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente projeto de pesquisa para efeito de futuro editamento de nova substância no título original, se for o caso.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o titular haja apresentado projeto de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM poderá conceder a permissão de lavra garimpeira.

Art. 71 - A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, será admitida a concessão de lavra em área objeto de permissão de lavra garimpeira, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

Art. 72 - São deveres do permissionário de lavra garimpeira:

I - iniciar os trabalhos de extração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do título no Diário Oficial da União, salvo motivo justificado;

II - extrair somente as substâncias minerais indicadas no título;

III - comunicar imediatamente ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a ocorrência de qualquer outra substância mineral não incluída no título, sobre qual, nos casos de substâncias e ferrimentos garimpáveis, o titular terá direito de editamento ao título permissionado;

IV - executar os trabalhos de mineração com observância das normas técnicas e regulamentares, baixadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e pelo órgão ambiental competente;

V - evitar o extravio das águas servidas, drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros;

VI - diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a proteção do meio ambiente;

VII - adotar as providências exigidas pelo Poder Público;

VIII - não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivo justificado;

IX - apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas de produção e comercialização, relativas ao ano anterior;

X - responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta ou indiretamente, dos trabalhos de lavra;

§ 1º - O não cumprimento das obrigações referidas no caput deste artigo sujeita o infrator à sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão.

§ 2º - A multa inicial variará de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, estabelecido de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.705, de 29 de abril de 1975, devendo as hipóteses e os respectivos valores ser definidos em portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

§ 3º - A permissão de lavra garimpeira será cancelada, a juiz do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 69 desta Lei.

§ 4º - O disposto no § 1º deste artigo não exclui a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 73 - Considera-se garimpeira a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim, exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º - São considerados minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolfrâmita, nas formas eluvionar, eluvionar e coluvial; a scheelite, as de-mais gemas, o rutile, o quartzo, o berilo, e muscovita. O apodumônio, a lepidolita, o feldspato, a sica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

§ 2º - O local em que ocorre a extração de minerais garimpáveis, na forma deste artigo, será genericamente denominado garimpo.

Art. 74 - O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM estabelecerá as áreas de garimpeiros, levando em consideração a ocorrência de bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

Art. 75 - Nas áreas estabelecidas para garimpeiros, os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros.

Art. 76 - A critério de áreas de garimpeiros ficas condicionada a prévia licença do órgão ambiental competente.

Art. 77 - Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde estejam situados, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

I - em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

II - em áreas requeridas com prioridade, até a entrada em vigor desta Lei;

III - em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º - A cooperativa comprovará, quando necessário, o exercício anterior de garimpeiros na área.

§ 2º - O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM promoverá a delimitação de áreas e proporá sua regulamentação na forma desta Lei.

Art. 78 - Cabe ao Poder Público favorecer a organização de atividade garimpeira em cooperativas, devendo promover o controle, a segurança, a higiene, a proteção ao meio ambiente na área explorada e a prática de melhores processos de extração e tratamento.

Art. 79 - A concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 80 - A realização de trabalhos de pesquisa ou lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre.

Art. 81 - Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão temporária ou definitiva, de acordo com parecer do órgão ambiental competente.

Art. 82 - O titular da autorização de pesquisa, círculo ou de manifesto de mina responde pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 83 - O beneficiamento de minérios em lavras, rios e quaisquer correntes de água só poderá ser realizado de acordo com solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 84 - A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, seu a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos deste artigo, a extração mineral realizada sem a competente permissão, concessão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da recolhida é conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 85 - Fica extinto o regime de matrícula de que tratam o inciso III do art. 1º e o art. 73 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - Os certificados de matrícula em vigor serão validados por mais 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 86 - A permissão de lavra garimpeira de que trata esta Lei:

a) não se aplica a terras indígenas, bi quando na faixa de fronteira, além do disposto nesta Lei, fica ainda sujeita aos critérios e condições que vêm a ser estabelecidos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal.

Art. 87 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de julho de 1989.

JOSE SARNEY
Vicente Cavalcante Pinto
Jude Alves Filho
Rubens Bayma Dourado

Lei nº 7.888, de 18 de julho de 1989.

Este é o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, criado o regime de permissão de lavra garimpeira, estipulando as regras de matrícula, e de outras provisões.

(Publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 1995)

ESTÍMULOS

No páginas 12320, 22 coluna, no Art. 22, inciso 2º, 1º e 2º, e
... Inciso III do art. 19 e o art. 73 do Decreto-lei nº 127, de 20 de
fevereiro de 1937.

LEI

... Inciso III do art. 22 e o art. 73 do Decreto-lei nº 127, de 20 de
fevereiro de 1937.

DECRETO Nº 227, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

Promulga o Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso VIII, da Constituição:

Considerando que o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República da Venezuela assinaram, no 11 de novembro de 1988, em Caracas, um Acordo sobre Transporte Aéreo Regular;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 165, de 21 de junho de 1991;

Considerando que o referido Acordo entrou em vigor em 13 de agosto de 1991, na forma do seu artigo XII, inciso 1º;

DECRETO

Art. 1º O Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República da Venezuela, assinado por cópia no presente Decreto, será executado e cumprido tão integralmente como se fosse seu constante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1991; 176º de Independência e 103º de República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Knebe

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA.

ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Venezuela

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando de favorecer o desenvolvimento do transporte aéreo entre os dois países e de prosseguir, na medida mais ampla possível, na cooperação internacional nessa matéria;

Desejando de aplicar a este transporte os princípios e as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 07 de dezembro de 1944, e

Desejando de organizar, sobre bases equitativas de igualdade de oportunidades e de reciprocidade, os serviços aéreos comerciais entre os dois países, a fim de obter uma maior cooperação no campo de transporte aéreo internacional,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Definições

Para os fins do presente Acordo, a menos que o texto dispense de outro modo:

- "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica e, no caso da República da Venezuela, o Ministério de Transportes e Comunicações, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou organismo autorizado para exercer as funções desempenhadas por tais autoridades;
- "Serviços Acordados" significa os serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo, para o transporte de passageiros, carga e malha postal;
- "Acordo" significa o presente instrumento, o Anexo e qualquer modificação do Acordo ou do Anexo;
- "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil

Internacional, assinada à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo aditivo em razão da disposta no Artigo 90 da dita Convenção e qualquer enunciado dos Anexos ou da Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94 deles, na medida em que tais Anexos e enunciados tenham sido adotados pelas duas Partes Contratantes.

a) "Empresa Designada" significa uma empresa aérea que haja sido autorizada e autorizada, nos termos do Artigo III, da presente Acordo;

b) "Tarifa" significa o preço fixado para o transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições sob as quais esses preços se aplicam, incluindo os pagamentos e as condições de encargamento, mas excluído a remuneração e as condições de transporte de malha postal;

g) "Território", "Serviço Aéreo", "Serviço Aéreo Internacional", "Empresa Aérea" e "Escala com Direitos de Tráfego" têm o significado que lhes atribuem, respectivamente, os Artigos 2 e 94 da Convenção.

ARTIGO II

Concessão de Direitos

Cada Parte Contratante concederá à outra os seguintes direitos para a operação de serviços aéreos internacionais pela empresa ou empresas de outra Parte Contratante, salvo disposições contrárias expressas na presente Acordo:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) poussar no citado território para fins não comerciais, e

c) poussar no citado território na operação das rotas especificadas no Anexo, com o objetivo de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e malha postal.

2. Os direitos especificados no item "c" do parágrafo 1º deste Artigo serão exercidos exclusivamente pelas empresas designadas pelas Partes Contratantes.

3. Nenhum dispositivo da presente Artigo conferirá à empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e malha postal destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante, transportados por remuneração.

ARTIGO III

Designação de Empresa e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar uma empresa ou empresas aéreas para operarem os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, e de substituí-las por outras. A designação ou a substituição será feita por nota Diplomática.

2. Ao receber a designação ou a substituição, nos termos do parágrafo 1º deste Artigo, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão, de acordo com suas leis e regulamentos, conceder, se demais, a empresa ou as empresas aéreas designadas, as autorizações necessárias para a exploração dos serviços acordados, para os quais tenham sido designadas.

3. Quando tiver sido designada e autorizada, uma empresa ou empresas aéreas poderá começar a operar os serviços acordados, total ou parcialmente, sempre que a referida ou referidas empresas cumprirão com as disposições deste Acordo.

4. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa ou as empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstrem que estão capacitadas para cumprir as condições estabelecidas em suas leis e regulamentos normalmente aplicados à operação dos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO IV

Regras, Revogação e Suspensão da Autorização de Operação

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de negar ou revogar uma autorização de operação, ou suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo II, parágrafo 1º, da presente Acordo, à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante:

a) não lograr comprovar, perante as referidas Autoridades Aeronáuticas, que cumpre com as leis e regulamentos aplicáveis, nos termos da Convenção;

b) não cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

c) não demonstrar que uma parte substancial da propriedade e o controle efectivo da empresa aérea pertence à Parte Contratante que a designou, ou a seu nacional, e

d) de qualquer forma deixar de operar conforme as condições prescritas neste Acordo.

2. Salvo se a aplicação de qualquer das medidas mencionadas no parágrafo 1º deste Artigo seja essencial para impedir novas infrações às leis ou regulamentos, tal direito exercer-se-á somente após consulta à outra Parte Contratante, de conformidade com o estabelecido no Artigo XV do presente Acordo.

ARTIGO V

Capacidade

1. As Partes Contratantes acordam que as empresas aéreas designadas gozam de um tratamento que lhes permite operar de forma justa e equitativa os serviços aéreos acordados.

2. Fica entendido que os serviços prestados pela empresa ou empresas aéreas designadas, de conformidade com o presente Acordo, terão o objectivo fundamental de proporcionar transporte aéreo com capacidade adequada às necessidades de tráfego entre os territórios das Partes Contratantes.

3. Na operação dos serviços aéreos acordados, serão levados em consideração os interesses das empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes, com o objectivo de não afetar indevidamente os respectivos serviços.

4. A capacidade e as frequências a serem oferecidas nos voos especificados, bem como as modificações que, se fizerem necessárias, serão aprovadas pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, que levarão em consideração os principios estipulados neste Artigo e os interesses dos usuários e das empresas aéreas designadas.

ARTIGO VI

Legislação Aplicável

- As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de seu território de uma aeronave empregada no voo aéreo internacional ou em voo direto entre os voos sobre esse território, deverão também aplicar-se à empresa ou empresas aéreas de outra Parte Contratante.
- As leis e regulamentos de uma Parte Contratante que regulam a entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulação, bagagem, carga e malo postal, tais como formalidades para embarque, saída, embarque e desembarque, como também as medidas aduaneiras e sanitárias, aplicar-se-ão a passageiros, tripulação, bagagem, carga e malo postal, transportados pela aeronave da empresa ou empresas aéreas de outra Parte Contratante, enquanto estes se encontrarem dentro do mencionado território.
- Os passageiros em trânsito direto pelos territórios das Partes Contratantes estarão sujeitos a um controle simplificado, na medida em que os regulamentos de segurança assim o permitam. As bagagens e cargas em trânsito direto estarão sujeitas a direitos alfandegários e de outras taxas similares.

ARTIGO VII

Reconhecimento de Certificados e Licenças

- Os certificados de habilitação, as cartas de habilitação e as licenças expedidas ou reválidas por uma Parte Contratante serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante, durante o período em que estiverem em vigor, em conformidade com as normas establecidas pela Convenção.
- Não obstante, cada Parte Contratante se reserva o direito de não aceitar, para fins de voo sobre seu próprio território, as licenças concedidas aos seus cidadãos pela outra Parte Contratante ou por seu território Estado.

ARTIGO VIII

Segurança da Aviação

- Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, promovendo sua segurança, constituirá parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes estudarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre as Infrações e Crimes Outros Ares Comuns a bordo das Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963; da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, firmada na Haia em 28 de dezembro de 1970; e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971.
- As Partes Contratantes prestar-se-ão todo a ajuda necessária solicitada para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e de outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.
- As Partes Contratantes atuarão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional, e que se denominam Artes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.
- Cada Parte Contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no Parágrafo 3 deste Artigo exigidas pela outra Parte Contratante em relação à entrada, saída ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará-se de que, no seu território, se apliquem efectivamente medidas adequadas para proteger aeronaves e inspeccionar os passageiros, a tripulação, a bagagem de bordo, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque e saída da aeronave. Cada uma das Partes Contratantes examinará também, de modo favorável, todo solicitado da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas estabelecidas e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.
- Em caso de incidente ou de ato de apreensão de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes estabelecerão automaticamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ato.

ARTIGO IX

Tarifas Aeroportuárias

- As taxas pagas pela utilização dos aeroportos, das instalações e serviços de navegação aérea oferecidos por uma Parte Contratante à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante não serão superiores àquelas que devem ser cobradas as empresas aéreas nacionais dedicadas aos serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO X

Estabelecimentos

- A Autoridade Aeronáutica de uma Parte Contratante proporcionará à Autoridade Aeronáutica de outro Parte Contratante, diretamente ou por intermédio das suas empresas aéreas designadas, quando for solicitado, as dadas especificações periódicas que possam ser consideradas necessárias para avaliar a operação dos serviços acordados.

ARTIGO XI

Isenção de Tributos sobre Equipamentos, Combustível e Fracionado

- As aeronaves de passageiros ou bimotores aéreos designadas pelas Partes Contratantes, empregadas nos serviços acordados, que entrem ou saem do território da outra Parte Contratante, estarão isentas das imposições aduaneiras, despesas de inspeção, outras imposições e qualquer outro tributo.

ARTIGO XII

- O combustível, óleos lubrificantes, previsões técnicas de consumo, peças de reposição, equipamento de voo regular, suprimento de bordo das aeronaves de empresas ou empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, empregadas nos serviços acordados, que entrem ou saem do território da outra Parte Contratante, estarão isentos de impostos e qualquer outro tributo.

ARTIGO XIII

- O combustível, óleos lubrificantes, peças de reposição, equipamentos de bordo, previsões técnicas de consumo, ferramentas e equipamentos de bordo, quando não constituírem equipamentos de apoio ao território introduzidos e armazenados sob controle aduaneiro no território da outra Parte Contratante, por uma empresa ou empresas aéreas designadas, para serem montados, utilizados exclusivamente em aeronaves, empregadas para serviços montados, utilizados exclusivamente em aeronaves designadas, para exportações do território da outra Parte Contratante, estarão isentos de impostos aduaneiros, despesas de inspeção, outras imposições e qualquer outro tributo.

ARTIGO XIV

- Os bens mencionados nos parágrafos anteriores não poderão ser utilizados para uso não relacionado com os serviços de voo, e deverão ser repatriados no caso de não serem utilizados, e sendo que seja permitida a tal uso, os mesmos e outras empresas ou suas nacionalizações, segundo as leis, regulamentos e os procedimentos administrativos vigentes no território da Parte Contratante interessada. Enquanto não se tiverem dor uso e destino, deverão permanecer sob custódia segura.

ARTIGO XV

- As fórmulas previstas no presente Artigo poderão estar sujeitas a determinados procedimentos, condições e formalidades, normalmente vigentes no território da Parte Contratante que haverá de concedê-las, e não devem referir-se às taxas cobradas ou pagamento de serviços prestados.

ARTIGO XVI

Tarifas

- As tarifas a serem aplicadas para a empresa ou empresas aéreas designadas de cada uma das Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis adequados, considerando todos os fatores relevantes, especialmente a custo de operação, um lucro razoável e as condições de mercado.

ARTIGO XVII

- As tarifas serão adotadas, em princípio, pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, e tal acordo será alcançado, quando possível, através do mecanismo de fixação de tarifas estabelecido pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (ATA).

ARTIGO XVIII

- Qualquer tarifa acordada conforme o parágrafo anterior será submetida à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, pelo menos com sessenta (60) dias de antecedência à data fixada para sua entrada em vigor. Esse período poderá ser reduzido em casos especiais, sempre que as Autoridades Aeronáuticas estiverem de acordo quanto a isso. Se uma ou outra das Autoridades Aeronáuticas não notificar seu desacordo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, as tarifas serão consideradas aprovadas.

ARTIGO XIX

- Para a entrada em vigor das tarifas, será necessária a dupla aprovação por parte das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO XX

- Até tanto as Partes cheguem a um acordo, conforme o parágrafo 1, deste Artigo, ou se uma das Autoridades Aeronáuticas não estiver de acordo com as tarifas subjetivas à sua aprovação, tal Acordo informará à outra Parte pelo menos trinta (30) dias antes da data em que tal tarifa entrará em vigor. As Autoridades tentarão chegar a um acordo. Alcançado o acordo, cada Autoridade Aeronáutica fará todo o possível para pôr em vigor a tarifa imediatamente, ou na data fixada pelo acordo.

ARTIGO XXI

- Se não se chegar a um acordo antes da data em que a outra Parte fixar a nova tarifa vigente, a tarifa em vigor continuará a ser aplicada por um período não superior a seis (6) meses. Transcorrido esse período sem haver sido alcançado um acordo, a contrávenção deverá ser examinada segundo o previsto no Artigo XIII do presente Acordo.

ARTIGO XXII

- As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante reforçar-se-ão para que as empresas aéreas designadas se ajustem à correta aplicação das tarifas aprovadas.

ARTIGO XXIII

Transferência de Recursos

- Cada empresa aérea designada terá o direito, a qualquer momento, de converter e de transferir os recursos locais obtidos pelos serviços prestados de conformidade com este Acordo, deduzidas as despesas feitas no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO XXIV

- A conversão e a transferência serão permitidas às taxas de câmbio existentes no mercado de divisas estrangeiras, e não estarão sujeitas a quaisquer restrições, com exceção das cobradas pelos serviços bancários normais para tais operações.

ARTIGO XXV

- Estas transferências afetuar-se-ão de conformidade com a legislação vigente em cada país, e não serão aplicadas disposições legislativas e condições regulamentares menos favoráveis que aquelas aplicadas a qualquer outra empresa aérea estrangeira que opere serviços aéreos internacionais para e desde o território de cada Parte Contratante.

ARTIGO XXVI

Representação das Empresas

- A empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante terão direito de manter, no território da outra Parte Contratante, seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário para a operação dos serviços acordados.

ARTIGO XXVII

- Estas necessidades poderão, a discreção da empresa designada de uma Parte Contratante, ser atendidas por seus próprios funcionários, ou através da contratação de serviços de outra empresa designada pela mesma Parte Contratante, ou ainda das serviços de

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 25, DE 1995

Institui a revisão judicial dos valores atribuídos aos imóveis desapropriados, por interesse social, para fins de reforma agrária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, de ofício ou a requerimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, poderá, existindo fundadas razões, requerer a revisão judicial dos valores atribuídos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mesmo os constituídos por precatórios judiciais pendentes de pagamento, oficiando em todos os atos o Ministério Público.

Art. 2º À vista do requerimento, o juiz suspenderá provisoriamente o pagamento e designará perito para proceder a nova avaliação, que deverá ser feita com base no valor do imóvel à época da desapropriação, concedendo-se a atualização monetária cabível, desde que não ultrapasse o valor de mercado do imóvel vigente na data da impugnação.

Art. 3º A parte poderá e o Incra deverá indicar assistente técnico do perito, aplicando-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

Art. 4º Os valores porventura pagos a maior pela União e declarados em sentença serão considerados dívida ativa da Fazenda Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos que deram causa ou concorreram para o aumento injustificado da desapropriação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição objetiva a criação de instrumento legal que permita a solução de grave problema que hoje afeta o programa de reforma agrária em nosso País, com sérias repercussões sobre os cofres públicos.

Ocorre que há sentenças que fixam valores de indenização de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária que ultrapassam, em muito, os preços de mercado e mesmo os limites da razoabilidade.

O caso mais escandaloso refere-se às áreas (cerca de 510.000 hectares) desapropriadas pelo Incra no período 1971-84, na região sudoeste do Estado do Paraná, em decorrência de graves conflitos fundiários gerados por fraudes e pela titulação indevida feita durante os anos 1957-60 pelo governo do Estado, já que as terras devolutas situadas na faixa de fronteira pertencem à União.

Apesar do Incra ter argüido a nulidade dos títulos, a Justiça concluiu que a discussão do domínio deveria ocorrer em ações próprias, tempo em que condenou a autarquia ao pagamento de acordo com as avaliações efetuadas, cujo montante gira em torno de US\$1 bilhão, sendo que somente os autos de interesse de Octaviano de Oliveira Filho e outros (cerca de 5.000 hectares) atinge US\$60 milhões (US\$12 mil por hectare), enquanto, no mercado imobiliário local, o preço do hectare gira em torno de US\$1 mil. Em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde se encontram as terras agricultáveis mais valorizadas do país, o preço de mercado da terra situa-se ao redor de US\$5 mil por hectare. O não-pagamento, pelo Incra, dessas absurdas e fraudulentas indenizações poderiam ter custado, em 1993, ao então presidente da autarquia, um pedido de prisão preventiva, pelo simples fato da devida cautela da autoridade na defesa dos cofres públicos.

As desapropriações para fins de reforma agrária, em face da demora na tramitação dos feitos na Justiça, passam a ser um alto "negócio" para os expropriados, desrespeitando o princípio consti-

tucional da "justa indenização".

Vale acrescentar que a incidência de juros moratórios e compensatórios, matéria já sumulada nos tribunais, leva a um acréscimo de 18% ao ano, tendo como consequência o aumento do valor final da indenização.

Com efeito, é necessário munir o Poder Público de procedimentos que permitam sustar essa verdadeira sangria, que ora gira em torno de um bilhão de dólares, só no sudoeste do Paraná, além de montante de igual valor em outras regiões do país.

Por outro lado, recordamos aqui que o direito pátrio contempla a possibilidade de que mesmo os casos que tenham sido objeto de sentença já transitadas em julgado sejam reapreciados. Veja-se, por exemplo, a ação rescisória, prevista nos arts. 485 a 495 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, não há inovação nem ineditismo no que estamos propondo.

O que não se deseja é que o instituto da desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária seja desvirtuado e transformado em empreendimento lucrativo para proprietário e servidores inescrupulosos, distanciando-se das nobres finalidades para as quais foi criado.

Ante o exposto passamos a especificar, tecnicamente, o projeto de lei de que tratamos:

1) a lei colimada vai permitir a impugnação, a qualquer tempo, dos valores atribuídos aos imóveis desapropriados por interesse social para fins de reforma agrária, ainda que fixados em sentença de mérito transitada em julgado, ao criar uma nova espécie de ação rescisória de interesse público, sem as limitações desta, embora com ela guarde semelhança no que respeita aos seus fundamentos éticos;

2) assim, se na ação rescisória a lei resguarda o direito da parte eventualmente prejudicada, o presente projeto protege diretamente os interesses da União, daí por que não se limitar ao prazo prescricional do art. 495 do Código de Processo Civil - CPC;

3) é certo que inúmeras desapropriações foram objeto de sentença meramente homologatória, o que ensejaria a rescisão dos atos jurídicos em geral, tal como permitido pelo art. 486 do CPC. Entretanto, a ação proposta nos termos desse artigo apenas alcançaria parte das ações de desapropriação e ainda teria de se submeter à regra do art. 489 da mesma lei processual, dispositivo que não suspende a execução da ação rescindenda, elemento essencial para a defesa do interesse público que este projeto propõe, especialmente quando se sabe que a jurisprudência dos tribunais superiores não admite sequer medida cautelar para suspender os efeitos da coisa julgada em matéria rescisória;

4) o projeto, destarte, alcança todas as ações de desapropriação com o objetivo de resguardar a Fazenda Pública de valores excessivos, ao mesmo tempo e que, diferentemente da ação rescisória, dispõe sobre a suspensão provisória do juiz, do pagamento impugnado, aí se aproximando da nova redação dada pela Lei n° 8.952/94 (art. 1º) do art. 273 do CPC. Lembramos, a propósito, que a "tutela antecipada" que veio com a reforma do CPC, e que se constitui em significativo avanço em face das limitações da medida cautelar, que a inspirou, embora dela se distancie por não ter seu caráter efêmero, no presente projeto avança ainda mais para resguardar integralmente o interesse público, quando abandona a solução facultativa da "tutela" (o juiz poderá...) para a solução cogente do presente projeto ("o juiz suspenderá..."). Assim, a prestação jurisdicional cognitiva antecipatória é plena e os interesses da União estarão amplamente resguardados;

5) por outro lado, os pedidos de cumulação dos juízes ("rescindens" e "rescisorium") estão naturalmente implícitos na medida em que caberá ao juiz determinar nova avaliação e exarar nova

sentença fixando valores, inclusive declarando aqueles eventualmente pagos a maior pela União, sem prejuízo da ulterior apuração de responsabilidade;

6) enfim, a iniciativa que ora justificamos se harmoniza inteiramente com as regras processuais em vigor, inovando adjetivamente no sentido de proteger o interesse público e, tal como a ação rescisória, é constitucional porque não ofende o direito, que não se adquire por fraude, dolo, simulação, ou violação da lei ou da coisa julgada. Aliás, quanto a coisa julgada, também como a rescisória, o projeto não a ofende, na medida em que este instituto visa a garantir independência do Judiciário em face dos outros poderes (Executivo e Legislativo) que poderiam concertarem-se e modificar, por lei, sentença judicial. No presente projeto o juiz decide.

Ante todo o exposto e tendo em vista a relevância da matéria solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que submetemos à apreciação da Casa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – Senador Roberto Freire.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*
- *Decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 16 do corrente, os Requerimentos de Informações nºs 149, 150, 165, de 1995, dos Senadores João Rocha e Gilberto Miranda aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência comunica ao Plenário que declara prejudicados e encaminha ao Arquivo, nos termos do art. 334, a, do Regimento Interno, as seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 201, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências,

– Projeto de Resolução nº 53, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que acrescenta o § 5º ao art. 2º da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu inciso II, e

– Requerimento nº 1.415, de 1993, de autoria do Sr. Senador Antônio Mariz, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Supremo já decidiu", de autoria do Professor Geraldo Ataliba, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 8 de dezembro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência comunica ao Plenário que declara prejudicados e encaminha ao Arquivo, nos termos do art. 334, a, combinado com o art. 118, § 3º, do Regimento Interno, os seguintes requerimentos de inclusão de matéria em Ordem do Dia:

– Requerimento nº 140, de 1992, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 201, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores na Subsecretaria de Comissões e dá outras providências.

– Requerimento nº 922, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera os arts. 160, 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, criando a Comissão Interna de Saúde e exige a regularidade das empresas quanto aos aspectos de segurança, higiene e medicina do trabalho para contratarem

com o poder público.

– Requerimento nº 923, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a proteção ao trabalhador para evitar a silicose e dá outras providências.

– Requerimento nº 926, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal e dá outras providências.

– Requerimento nº 928, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a eleição do representante dos trabalhadores.

– Requerimento nº 930, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que institui o vale-refeição e dá outras providências.

– Requerimento nº 931, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade benficiante de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

– Requerimento nº 932, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade benficiante de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

– Requerimento nº 934, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas e estabelecimentos que fabriquem, manipulem ou comercializem as substâncias que menciona e dá outras providências.

– Requerimento nº 936, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1992, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 8 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos".

– Requerimento nº 937, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que altera o art. 256 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

– Requerimento nº 939, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta parágrafo a artigo da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe sobre a penhora de bens, nas execuções trabalhistas.

– Requerimento nº 940, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1991, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, que altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.

– Requerimento nº 942, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.)

– Requerimento nº 943, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

– Requerimento nº 945, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre fabricação e o uso de pára-rais radioativos e dá outras providências.

– Requerimento nº 946, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e dá outras providências.

– Requerimento nº 947, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ajustá-lo ao disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

– Requerimento nº 948, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

– Requerimento nº 949, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista.

– Requerimento nº 950, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera a redação de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ajustá-la ao disposto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

– Requerimento nº 951, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe credenciamento do delegado sindical e dá outras providências.

– Requerimento nº 952, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre as operações relativas ao lixo tóxico e dá outras providências.

– Requerimento nº 953, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que declara o Pantanal Matogrossense área reservada para os fins e usos que especifica e dá outras providências.

– Requerimento nº 197, de 1993, do Senador César Dias, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia

do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a exploração, pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas e na faixa de fronteira.

– Requerimento nº 218, de 1993, do Senador César Dias, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a comercialização e da distribuição de combustíveis automotivos e seus derivados e dá outras providências.

– Requerimento nº 219, de 1993, do Senador César Dias, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1992, de sua autoria, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.020, de 1993, do Senador João França, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a mineação em terras indígenas e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.081, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o trabalhador na movimentação de mercadorias em geral.

– Requerimento nº 1.103, de 1993, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão ao patrimônio público.

– Requerimento nº 1.173, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais diplomados em engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e química.

– Requerimento nº 1.174, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre contribuição para a Seguridade Social relativa à comercialização da produção rural.

– Requerimento nº 1.175, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que admite para contagem de tempo de atividade a inscrição em autarquia controladora do exercício profissional.

– Requerimento nº 1.176, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.177, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre aspectos ligados ao exercício do direito de greve, de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.178, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, que autoriza a criação de institutos de aposentado-

rias e pensões, de base profissional, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.179, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre os direitos dos criadores de novas variedades de plantas (melhoristas).

– Requerimento nº 1.180, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que proíbe o emprego de mercúrio e seus compostos não degradáveis em processo de aglutinação e amargação do ouro e em outros processos industriais e artesanais, que provoquem poluição na atmosfera, no solo, nas coleções de água doce e no mar territorial, estabelece penalidade e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.181, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional de remuneração as atividades penosas, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.182, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta inciso e parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.208, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que institui o Programa Nacional de Bolsas de Trabalho para estudantes carentes e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.209, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que concede aos idosos e aos portadores de deficiência os benefícios previstos no inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

– Requerimento nº 1.210, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que adita parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, que "estabelece normas de contribuição ao INSS dos clubes de futebol, parcelamento dos débitos, e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.211, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a movimentação das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

– Requerimento nº 1.212, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, que institui a fórmula de atualização dos valores mensais, básicos, utilizados para os cálculos de quaisquer direitos trabalhistas, de natureza pecuniária, decorrentes de salário comisional e outras remunerações variáveis, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.214, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar o pagamento antecipado aos trabalhadores que receberem até três salários mínimos e dá outras pro-

vidências.

– Requerimento nº 1.217, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo ao titular de conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço movimentá-la ao completar 65 anos de idade. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1992)

– Requerimento nº 1.218, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre a proibição de realização de ensaios clínicos nas fases I e II no teste de fármacos produzido por tecnologia estrangeira.

– Requerimento nº 1.219, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.221, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a redação do art. 24 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

– Requerimento nº 1.222, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.223, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.224, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que disciplina a aplicação do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.235, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria o Conselho Curador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.236, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à segurança e medicina do trabalho.

– Requerimento nº 1.237, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 10 da Constituição.

– Requerimento nº 1.238, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1991, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive profissional e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.239, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que institui a Política Nacional de Habitação, define o gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.240, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1991, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

– Requerimento nº 1.241, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

– Requerimento nº 1.242, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que cria no Estado de Roraima a reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.285, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a concessão de créditos subsidiados às empresas que estão sendo privatizadas ou a seus controladores.

– Requerimento nº 1.286, de 1993, do Senador Carlos Patrício, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, nas operações de crédito rural, de 10% dos recursos captados em depósitos de poupança.

– Requerimento nº 1.287, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica o Decreto-Lei nº 911, de 14 de julho de 1969, que trata da alienação fiduciária, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.288, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

– Requerimento nº 1.289, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1992, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para determinar a conversão em UFIR das contribuições previdenciárias no sexto dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

– Requerimento nº 1.291, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre os depósitos de interesse dos diversos serviços sociais da indústria e do comércio.

– Requerimento nº 1.293, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno,

a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências, para o fim de instituir o reajuste bimestral.

– Requerimento nº 1.294, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a compensação do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, com o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional.

– Requerimento nº 1.296, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre liberação de câmbio para despesas com tratamento de saúde no exterior e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.297, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que veda a exigência de contrapartida nas transferências de recursos financeiros do Tesouro Nacional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

– Requerimento nº 1.298, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1992, de autoria do Senador Nabor Júnior, que fixa limite máximo do valor de resarcimento do selo especial de controle para cigarros e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.299, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

– Requerimento nº 1.300, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que institui deduções de tributos pagos pelo contribuinte, para efeito de cálculo do imposto de renda na declaração de ajuste anual da pessoa física.

– Requerimento nº 1.301, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que revigora as disposições do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, concernentes à dedutibilidade de tributos e multas, para fins de apuração do lucro real, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.303, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1993, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

– Requerimento nº 1.304, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1993, de autoria do Senador Alvaro Pacheco, que dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais.

– Requerimento nº 1.306, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a in-

clusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1993, de autoria do Senador Gerson Camata, que permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tômboas, nas condições que especifica.

– Requerimento nº 1.307, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que acrescenta parágrafos ao art. 47 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que "institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.308, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1993 – Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que "dispõe sobre concessão de benefícios fiscais por convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

– Requerimento nº 1.309, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que dispõe sobre a concessão de estímulos aos estaleiros de construção naval.

– Requerimento nº 1.310, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que obriga os bancos e caixas econômicas oficiais a abrirem contas de cadernetas de poupança sem a exigência de limites mínimos de depósito, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.311, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que concede anistia aos pequenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas.

– Requerimento nº 1.312, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1991, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

– Requerimento nº 1.313, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o reajuste das prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

– Requerimento nº 1.314, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1991, de autoria do Senador Francisco Roltemberg, que institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente.

– Requerimento nº 1.315, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o Salário-Família do trabalhador e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.316, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que autoriza a con-

versão de cruzados novos retidos no Banco Central para aquisição de veículos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis).

– Requerimento nº 1.319, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que autoriza a utilização de cruzados novos provenientes de contas das carteira de poupança rural para pagamento de financiamentos agrícolas.

– Requerimento nº 1.322, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a importação e exportação de alimentos.

– Requerimento nº 1.323, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a disponibilidade de bens e direitos de devedores da União por dívida relativa a tributos e contribuições federais e prevê a sua conversão em penhora.

– Requerimento nº 1.324, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

– Requerimento nº 1.325, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990.

– Requerimento nº 1.326, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que dispõe sobre normas aplicáveis à merenda escolar.

– Requerimento nº 1.327, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1991, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que altera a redação do § 1º do art. 4º e o § 2º do art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.328, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1991, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que altera a redação do inciso I do art. 13 e dos "caput" dos arts. 14 e 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.329, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera dispositivo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade

de dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.331, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos de capital provenientes de fontes situadas no País, quando percebidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

– Requerimento nº 1.333, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1991, de autoria do Senador Almir Gabriel, que altera o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.334, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o financiamento de casa própria, pelo plano de equivalência salarial por categoria profissional, por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação.

– Requerimento nº 1.336, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 399, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, que cria área de livre comércio no Município de Brasiléia, no Estado do Acre, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.338, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 413, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza a Petrobrás Química S.A. – PETROQUISA a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Pólo Petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

– Requerimento nº 1.339, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

– Requerimento nº 1.340, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que estabelece normas gerais para substituição de cópia de nota fiscal ou fatura, emitida por processamento eletrônico de dados, por microfilme mediante saída de computador, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.341, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos furtados ou danificados em estacionamentos com número de vaga superior a cinqüenta, mantidos por estabelecimentos comerciais.

– Requerimento nº 1.342, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que determina a liberação dos cruzados novos vinculados ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.343, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a transferência de titularidade de contas e depósitos denominados em cruzados novos.

– Requerimento nº 1.344, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que assegura a cooperativas de produtores rurais prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.345, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, que fixa a contribuição mensal destinada ao custeio do Plano de Seguridade Social dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

– Requerimento nº 1.346, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a taxa anual de administração dos recursos aplicados no Fundo de Aplicação Financeira (FAF).

– Requerimento nº 1.347, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que veda a utilização de tabelas e de códigos como forma de estabelecimento de preços de bens ou serviços, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.348, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que altera o inciso III do art. 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.349, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que facilita pagamento do Imposto de Renda em cruzados novos.

– Requerimento nº 1.350, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que "cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências".

– Requerimento nº 1.351, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, que dispõe sobre a cobrança dos tributos federais, especialmente do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza, previsto no art. 153, III, da Constituição da República, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.352, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria condições para a desconcentração industrial e estabelece sistemática de preços dos produtos siderúrgicos.

– Requerimento nº 1.353, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que direciona os recursos provenientes de Cadernetas de Poupança para o financiamento de habitações e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.355, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a prorrogação por cento e oitenta dias dos vencimentos das contas de água, luz, telefone, gás encanado, impostos, taxas e prestações do sistema financeiro de habitação ao trabalhador amparado pelo Seguro Desemprego, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.356, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que determina detalhamento no relatório previsto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, e no quadro demonstrativo do Balanço Geral da União dos recursos efetivamente aplicados em programas de irrigação.

– Requerimento nº 1.357, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que autoriza a abertura de linha especial de crédito nas instituições financeiras oficiais para a aquisição dos veículos abrangidos pela Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.358, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.359, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que regulamenta o inciso VII do art. 192 da Constituição Federal, que se refere aos critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.

– Requerimento nº 1.360, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que permite o abatimento das despesas de creche para fins de apuração de renda líquida sujeita ao imposto sobre a renda progressivo.

– Requerimento nº 145, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre as negociações relativas à aquisição de títulos pelo Brasil como garantia necessária à conclusão do acordo com os credores internacionais do País.

– Requerimento nº 248, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1994, de sua autoria, que altera dispositivo da Lei nº 8.167, de 1991.

– Requerimento nº 447, de 1994, do Senador Iram Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia

do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1993, de sua autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal (cloreto de sódio) e dá outras providências.

– Requerimento nº 448, de 1994, do Senador Iram Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1991, de sua autoria, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte – PRÓ-ESPORTE, e dá outras providências.

– Requerimento nº 449, de 1994, do Senador Iram Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1991, de sua autoria, que altera a sistemática de transferência de financiamento destinado à aquisição da casa própria.

– Requerimento nº 450, de 1994, do Senador Iram Saraiva, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1993, de sua autoria, que dispõe sobre a forma de obtenção do título de doutor por concurso livre de defesa de tese e dá outras providências.

– Requerimento nº 567, de 1994, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1991, de sua autoria, que passa ao domínio do Estado do Amapá as terras pertencentes à União, e dá outras providências.

– Requerimento nº 649, de 1994, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro da Integração Regional, Aluísio Alves, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

– Requerimento nº 962, de 1994, do Senador Jarbas Passarinho, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1993, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de reduzir a correção monetária dos financiamentos dos produtores rurais.

– Requerimento nº 1.034, de 1994, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, que dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 1989, que "institui o Fundo Constitucional de Financiamento Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências.

– Requerimento nº 158, de 1995, do Senador Áureo Mello, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem Do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1994, de sua autoria, que dispõe sobre a realização de plebiscito para criação dos Territórios do Alto Rio Negro e do Alto Solimões.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra, procede à leitura da seguinte:

OF. GSBS nº 022/95

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Consoante o art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que estarei me ausentando do País, com destino ao Continente Europeu, a fim de participar de eventos promovidos por Organizações Não Governamentais – OGNs, no período de 23 de fevereiro a 10 de março do corrente.

Na oportunidade, manifesto meus sentimentos de elevada consideração e respeito. – Senadora Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A comunicação lida vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18h52min e volta a ser pública às 19h30min)

São os seguintes os itens apreciados em sessão secreta

– 1 –

MENSAGEM N° 427, DE 1994

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 427, de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora THEREZA MARIA MACHADO QUINTELLA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação Russa.

– 2 –

MENSAGEM N° 9, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 9, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

– 3 –

MENSAGEM N° 11, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 11, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor AFFONSO CELSO DE OURO-PRETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

– 4 –

MENSAGEM N° 12, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 12, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado nome do Senhor JOSÉ VIEGAS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h35min, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO N° 114, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 114, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *As bases do diálogo*, de autoria do Embaixador do Brasil, em Washington (EUA), Paulo Tarso Flecha de Lima, publicado no Jornal Folha de São Paulo, edição de 19 de janeiro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h33min.)

Ata da 6^a Sessão, em 22 de fevereiro de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. José Sarney

ÀS 19 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alexandre Costa – Antônio Carlos Valadares – Antônio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Géron Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Bianco – José Agripino – José Al-

ves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Maura Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra procede à leitura da seguinte:

REQUERIMENTO N° 220 DE 1995

Nos termos do artigo 154, parágrafo único, b, do Regimento Interno, requeiro que não seja realizada Sessão do Senado nos dias 27 e 28 do corrente e 1º de março próximo, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995. – João Rocha – Lucídio Portella – Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra procede à seguinte leitura:

OFÍCIO GSAA N° 013/95

Brasília, 6 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente:

Como único Senador eleito pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, e, portanto, na qualidade de Líder deste Partido, tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exª para informar-lhe que pretendemos compor as Comissões Permanentes nesta 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, como membro titular das seguintes Comissões:

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

E como membro suplente das seguintes Comissões:

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

Comissão de Assuntos Sociais – CAS

Aproveitando a oportunidade renovo a V. Exª minhas expressões mais elevadas de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador Ademir Andrade, Líder do PSB.

OFÍCIO N° 032/95

Brasília, 20 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para indicar o meu nome para integrar as Comissões Permanentes do Senado Federal, conforme abaixo discriminado:

Titular:

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Suplente:

Comissão de Assuntos Sociais – CAS

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª expressões da mais alta estima e consideração.

Cordialmente, – Senador Roberto Freire, Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Ofícios lidos vão à publicação.

ORDEM DO DIA

Item 1

REQUERIMENTO N° 114

Votação, em turno único, do Requerimento n° 114, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *As bases do diálogo*, de autoria do Embaixador do Brasil, em Washingt-

ton (EUA), Paulo Tarso Flecha de Lima, publicado no Jornal Folha de S.Paulo, edição de 19 de janeiro de 1995.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra procede à leitura da seguinte:

REQUERIMENTO N° 221, DE 1995

Nos termos do art. 315, combinado com alínea "c" do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento n° 114/95.

Sala das Sessões, em 22/2 de 1995. – Renan Calheiros.

O SR PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, designa os membros das Comissões Permanentes do Senado Federal, de acordo com as indicações das Lideranças.

Sobre a mesa, indicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra procede à seguinte leitura:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinan
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

Jader Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gerson Camata

PFL

Francelino Pereira
Vilson Kleinübing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
Waldeck Omelas
Romero Jucá
José Bianco
Élcio Alvares
Alexandre Costa

PSDB

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

Carlos Wilson
Lúdio Coelho
Sérgio Machado
Lúcio Alcantara

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha
Lúcio Portela

PT

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

José Eduardo Dutra

| | | | | |
|---|------|--|--|---|
| João França Osmar Dias | PP | Bernardo Cabral José Roberto Arruda | Ney Suassuna | Casildo Maldaner |
| Valmir Campelo Arlindo Porto | PTB | Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira | Guilherme Palmeira Edison Lobão José Bianco Élcio Álvares Francelino Pereira Josaphat Marinho | PFL Carlos Patrocínio Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino Freitas Neto Romero Jucá |
| Sebastião Rocha | PDT | Darcy Ribeiro | | |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (29 titulares e 29 suplentes) | | | | |
| Titulares | | Suplentes | | PSDB |
| Carlos Bezerra Gilvan Borges Pedro Simon Casildo Maldaner Ronaldo Cunha Lima Mauro Miranda | PMDB | Nabor Júnior Onofre Quinlan Humberto Lucena José Fogaça Fernando Bezerra Coutinho Jorge Ramez Tebet | José Ignácio Ferreira Lúcio Alcântara Jefferson Peres | PPR Sérgio Machado Beni Veras Artur da Távola |
| Romero Jucá Jonas Pinheiro Antônio Carlos Magalhães José Alves Alexandre Costa Waldeck Ornelas | PFL | Guilherme Palmeira José Bianco Hugo Napoleão Élcio Álvares Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino | Lauro Campos Bernardo Cabral | PT Benedita da Silva PP Antônio Carlos Valladares |
| Beni Veras Lúcio Alcântara Carlos Wilson | PSDB | Artur da Távola Geraldo Melo Jefferson Peres Lúdio Coelho | Júnia Marise Ademir Andrade | PTB Arlindo Porto PDT Sebastião Rocha PSB |
| Leomar Quintanilha Lucídio Portella | PPR | Esperidião Amin Epitácio Cafeteira | Roberto Freire | PL PPS |
| Marina Silva Benedita Silva | PT | José Eduardo Dutra | | |
| Antônio Carlos Valladares Osmar Dias | PP | João França José Roberto Arruda | | |
| Emilia Fernandes Valmir Campelo | PTB | Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira | | |
| Júnia Marise | PDT | Sebastião Rocha | | |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (23 titulares e 23 suplentes) | | | | |
| Titulares | | Suplentes | | Suplentes |
| Iris Rezende Ronaldo Cunha Lima Roberto Requião José Fogaça Ramez Tebet | PMDB | JÁDER Barbalho Pedro Simon Gilvan Borges Carlos Bezerra Gilberto Miranda | Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Álvares | PMDB Ramez Tebet Onofre Quinlan Humberto Lucena Flaviano Melo |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (27 titulares e 27 suplentes) | | | | |
| Titulares | | | | Suplentes |
| Leomar Quintanilha Lucídio Portella | PPR | Esperidião Amin Epitácio Cafeteira | Roberto Freire | |
| Marina Silva Benedita Silva | PT | José Eduardo Dutra | | |
| Antônio Carlos Valladares Osmar Dias | PP | João França José Roberto Arruda | | |
| Emilia Fernandes Valmir Campelo | PTB | Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira | | |
| Júnia Marise | PDT | Sebastião Rocha | | |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (29 titulares e 29 suplentes) | | | | |
| Titulares | | Suplentes | | Suplentes |
| Iris Rezende Ronaldo Cunha Lima Roberto Requião José Fogaça Ramez Tebet | PMDB | JÁDER Barbalho Pedro Simon Gilvan Borges Carlos Bezerra Gilberto Miranda | Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado | PSDB Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (27 titulares e 27 suplentes) | | | | |
| Titulares | | | | Suplentes |
| Leomar Quintanilha | PPR | | | Esperidião Amin |

| | | | | |
|--|------|--|--|---|
| Marina Silva José Eduardo Dutra | PT | Lauro Campos Benedita da Silva | Hugo Napoleão José Agripino | João Rocha José Alves Wilson Kleinübing |
| José Roberto Arruda João França | PP | Osmar Dias Bernardo Cabral | Geraldo Melo Artur da Távola Lúdio Coelho | José Ignácio Ferreira Carlos Wilson Pedro Piva |
| Emília Fernandes Marluce Pinto | PTB | Arlindo Porto Valmir Campelo | Epitácio Cafeteira | PPR |
| Darcy Ribeiro | PDT | Júnia Marise | Benedita da Silva | PT |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (17 titulares e 9 suplentes) | | | Bernardo Cabral | Marina Silva |
| Titulares | | Suplentes | | PTB |
| Coutinho Jorge Gilberto Miranda Flaviano Melo Humberto Lucena JÁDER Barbalho | PMDB | Gilvan Borges Nabor Júnior | Marluce Pinto | Emília Fernandes |
| Josaphat Marinho Carlos Patrício José Alves Alexandre Costa | PFL | João Rocha Francelino Pereira | Sebastião Rocha | Darcy Ribeiro |
| Pedro Piva Sérgio Machado | PSDB | José Ignácio Ferreira | Romeu Tuma | PSB PL+PPS |
| Leomar Quintanilha | PPR | Lucídio Portella | COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (23 titulares e 23 suplentes) | |
| Eduardo Suplicy | PT | Lauro Campos | Titulares | Suplentes |
| Antônio Carlos Valladares | PP | João França | José Ignácio Ferreira Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra | Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra |
| Luiz Alberto de Oliveira | PTB | Valmir Campelo | Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha | PFL |
| Darcy Ribeiro | PDT | | José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho | PSDB |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL 19 titulares e 19 suplentes | | | Lucídio Portella | Pedro Piva Geraldo Melo |
| Titulares | | Suplentes | | Leomar Quintanilha |
| Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena | PMDB | Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende | José Eduardo Dutra | PT |
| Guilherme Palmeira Antônio Carlos Magalhães | PFL | Jonas Pinheiro Edison Lobão | José Roberto Arruda | PP |
| | | | Arlindo Porto | PTB |
| | | | | PDT |

PSB

Ademir Andrade

PL

Romeu Tuma

PPS

Roberto Freire

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Indago se V. Ex^a deseja usar a palavra pela ordem sobre o assunto que está sendo ventilado.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conversamos, inúmeras vezes, sobre essa questão das Comissões Permanentes desta Casa, e indaguei, ainda há pouco, a V. Ex^a se essas Comissões estariam sendo designadas agora pela Presidência. V. Ex^a disse que seriam lidos apenas os requerimentos dos Líderes, indicando os membros das suas bancadas à composição.

O que estou observando, Sr. Presidente, é que está sendo feita a leitura da Comissão já definida, com os seus membros efetivos e suplentes, o que não contenta, em absoluto, à solicitação dos Líderes desta Casa ou à solicitação daqueles pertencentes aos maiores partidos.

Na sessão anterior, discutimos esse assunto, e V. Ex^a, inclusive com a sugestão do Senador Eduardo Suplicy – como aconteceu outras vezes em legislaturas anteriores – ficou de convocar uma reunião de Lideranças, para que essa questão fosse resolvida, o que não foi feito. Quero dizer a V. Ex^a que considero isso um atropelamento do desejo de um Partido político que tem representação diante da população e uma ideologia, como o nosso partido, por exemplo, que elegeu dois Governadores de Estado, 15 Deputados Federais e, infelizmente, apenas um Senador da República.

A Comissão Executiva Nacional do meu Partido deliberou que nós, do PSB, tomássemos parte em duas Comissões Permanentes desta Casa – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Assuntos Econômicos – e, como suplentes, em duas outras Comissões.

Nós, que representamos um segmento da sociedade e uma ideologia política, não podemos nos ater apenas a critérios matemáticos, até porque o Regimento desta Casa não menciona os procedimentos como estão sendo tomados; diz que deve haver uma proporcionalidade. Por outro lado, o mesmo Regimento afirma que os Partidos podem pertencer às Comissões do Senado Federal. Como é que eu, como Líder do PSB e único membro deste Partido, assim como os Senadores Roberto Freire e Romeu Tuma – porque representamos 0,33% da Casa – legalmente não teríamos condições de pertencer a nenhuma Comissão? Entretanto, segundo os critérios matemáticos, foram dadas três vagas para esses três Partidos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nenhuma na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, já conversei com V. Ex^a sobre esta questão, em caráter pessoal. Logo após a nossa posse, nesta Casa, encaminhei o meu ofício, conforme o Regimento, e o meu Partido reivindica as Comissões a que gostaria de pertencer. Somos apenas um único Parlamentar e é um atropelo que se impõe, a nós, a Comissão onde devemos ficar.

Entendo que esta Casa não pode – e aqui fica a minha posição contrária – definir já quais são as Comissões, designar seus membros, sem que a reunião de Lideranças seja feita, sem que essas questões sejam resolvidas de pleno acordo, para evitar um constrangimento maior para todos nós deste Senado Federal.

Apelo à consciência e à experiência de V. Ex^a nesta Casa para não nos imporem a Comissão a que devemos pertencer. Um voto, Excelência, não incomodará a estrutura dos grandes Partidos que estão aqui. Deveria haver boa vontade, deveria haver acomodação, porque nem a Constituição nem o Regimento Interno determinam o que está sendo feito neste momento nesta Casa.

O SR. JÁDER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra para contraditar.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA). Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em que pese aos argumentos apresentados pelo ilustre Senador Ademir Andrade, Líder do seu partido nesta Casa, o PSB, eu gostaria de fazer algumas ponderações a respeito do tema. Particularmente porque o Senador Ademir Andrade se refere a possíveis interesses dos grandes Partidos com assento no Senado em discriminá-los ou evitar que os pequenos Partidos possam ter assento nas Comissões. Eu gostaria de fazer um reparo às considerações do ilustre Senador de que este não está sendo o procedimento do PMDB. E posso dar o meu testemunho em relação ao comportamento tanto do Líder do PFL como do Líder do PSDB e, também, o testemunho que ouvi dos Líderes do PP e do PTB, com quem conversamos. Muito ao contrário, houve da nossa parte o maior interesse em que os ditos pequenos partidos com representação no Senado pudessem ter facilitada a sua atuação nas Comissões.

É preciso que se deixe claro, em primeiro lugar, que a distribuição das vagas foi estabelecida pela Mesa, em critério matemático, para cada Comissão. Então, não há, por parte dos partidos, a opção de ampliar ou diminuir a sua representação em cada Comissão.

Considero muito justo que o Senador Ademir Andrade deseje participar da Comissão de Assuntos Econômicos. Eu também gostaria de participar dessa Comissão. Mas levando em consideração o número de vagas para o meu Partido e o interesse manifestado pelos Senadores do PMDB, não vou integrar a Comissão que V. Ex^a deseja integrar e que, seguramente, a ela daria uma grande contribuição.

Então, o cálculo não foi feito pelos grandes Partidos nesta Casa. O cálculo foi matemático e feito pela Mesa, de tal ordem que os pequenos partidos como o PSB, o PL e o PPS ficaram com uma vaga, cada um deles, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é uma das Comissões mais importantes, considerada crivo aqui no Senado Federal.

Portanto, eu gostaria de fazer um reparo, Sr. Presidente, já que o Senador Ademir Andrade invoca o Regimento da Casa. O art. 78 estabelece:

Art. 78 – Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos Líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º)

Parece-me que no caso, lamentavelmente, Sr. Presidente, não é possível. Assim como o Senador Ademir Andrade deseja participar da Comissão de Assuntos Econômicos, há na Bancada do meu Partido inúmeros parlamentares que desejam participar da

referida comissão. Infelizmente, em que pese o meu esforço, não tenho condições de atender ao pleito. Portanto, parece-me que não há, Sr. Presidente, nenhuma discriminação em relação aos pequenos Partidos no tratamento desta questão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A questão de ordem levantada pelo Senador Ademir Andrade não procede, uma vez que a Presidência da Mesa está apenas cumprindo o Regimento no que se refere à leitura dos membros das comissões enviadas à Mesa pelos Líderes partidários. O art. 78 do Regimento Interno diz:

"Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes..."

O art. 79 diz:

"No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes."

Dessa forma, foge à Presidência qualquer ingerência para fixar, ou para indicar membros de comissão. Essa é uma função dos Partidos políticos.

Hoje à tarde, eu disse, nesta Casa, que esse assunto pode ser tratado politicamente, desde que os Líderes entrem em consenso sobre se devem ou não abdicar dos seus lugares. Isso não compete à Mesa; a Mesa não tem essa função, essa atribuição. Assegurei que, se os líderes não indicassem, dentro de 48 horas, os membros das Comissões, eu tomaria a iniciativa de convocá-los para que S. Ex's cumprissem o Regimento. Portanto, a questão de ordem, levantada por V. Ex^a está resolvida.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – De acordo com o Regimento, V. Ex^a não pode mais usar a palavra sobre esse assunto, uma vez resolvida a questão pela Mesa. Muito obrigado, pela sua colaboração.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tomei conhecimento de que V.Ex^a deverá convocar outra reunião para o trabalho de comissões, a fim de que se proceda, ainda hoje, à escolha de presidentes e vice.

Se assim for, pediria a V. Ex^a a atenção de dar um espaço de 15 minutos entre esta sessão e aquela reunião, porque o PFL tem uma pendência para resolver com relação à presidência da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Eu havia convocado reunião dos membros titulares e suplentes dessa Comissão, para que acorressem, após a presente sessão, à Liderança do PFL. A serem verdadeiras as informações que recebi, pediria a V. Ex^a a tolerância de 15 minutos para que pudéssemos resolver essa questão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a terá não só os 15 minutos, mas todo o espaço que desejar, uma vez que essa não é uma atribuição da Mesa, mas das respectivas comissões que se devem instalar no momento em que acharem que podem ser instaladas.

A partir deste instante, a Mesa termina a sua função regimental, qual seja, a de receber a indicação dos Líderes e designá-los como membros das comissões.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, agradeço a esclarecimento e faço um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que nos dêem um prazo, a nós do PFL, de 15 minutos, para que possamos resolver a pendência, caso desejem instalar as comissões ainda hoje.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma proposição.

Com a concordância da maioria dos Líderes, perguntaria a V. Ex^a se poderíamos usar este plenário, tão logo terminasse a presente sessão, para fazermos imediatamente a votação da composição de todas as comissões, tendo em vista que a Câmara dos Deputados já indicou, já votou e as comissões lá já estão em funcionamento.

Antes de entrarmos em período de Carnaval propriamente dito, poderíamos começar os trabalhos elegendo hoje todos os Presidentes e Vice-Presidentes das comissões, para que se prepare a pauta de distribuição dos projetos que retornaram às comissões e estão parados.

Se formos deixar para fazer essa reunião a partir do dia 06 de março, só teremos a distribuição desses processos na semana seguinte. Se essa votação for feita ainda hoje, permitiríamos que os Presidentes e Vice-Presidentes eleitos já começassem a trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Informo a V. Ex^a que uma vez esgotada a ordem dos nossos trabalhos, imediatamente terei oportunidade de encerrar a sessão. E, nesse momento, se os presidentes das Comissões quiserem utilizar o plenário do Senado ou o plenário de suas próprias Comissões, essa é uma medida que cabe à vontade de cada um dos membros das respectivas Comissões.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, nas indicações formuladas pelo PPS e pelo PSB, se não me engano – não sei exatamente quanto às do PL, – notei que, por exemplo, o Senador Ademir Andrade gostaria de ser suplente na Comissão de Assuntos Sociais. Não sei se estaria prevista uma vaga nesse sentido.

Nas indicações feitas pelo Partido dos Trabalhadores, deixei de indicar a suplência para Assuntos Sociais e, se não me falha a memória, a suplência para Assuntos Econômicos; temos dois titulares e um suplente, faltando indicar um suplente.

Na medida em que essas vagas possam atender ao interesse dos Senadores dos Partidos menores – embora sejamos aqui um Partido dos menores – eu gostaria de dizer que colocaríamos essas vagas à disposição. Ressalto que será importante, da parte dos Partidos maiores, pelo menos fazer uma consulta, porque poderia, eventualmente, acontecer de o PFL ou PMDB estar em condição de voluntariamente abrir mão de uma vaga de titular, por exemplo, na Comissão de Assuntos Econômicos para o Senador Roberto Freire, que tem muita vontade de integrar a citada comissão, oferecendo a sua colaboração.

Da parte do Partido dos Trabalhadores, nós abriremos, se for desejo de S. Ex^a, uma vaga de suplente nessa Comissão. E para o Senador Ademir Andrade, se for da vontade de S. Ex^a, poderia também haver uma vaga que seria do PT na Comissão de Assuntos Sociais.

Apenas dou esse exemplo porque quem sabe os Partidos maiores possam considerar as propensões naturais dos Senadores Romeu Tuma, Roberto Freire e Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Agradeço a V. Ex^a. Acredito que V. Ex^a está justamente no caminho da cooperação,

apelo que fiz aos Srs. Líderes. Esse é um problema que deve ser resolvido pelas Lideranças e não pela Mesa, que não tem competência para resolvê-lo.

De acordo com o art. 81 do Regimento Interno, V. Ex^a poderá enviar à Mesa, por escrito, justamente colocando à disposição dos Partidos as vagas que são pertencentes ao Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado.

O SR. JÁDER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o nobre Senador Jáder Barbalho.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores gostaria que ficasse registrado na ata desta sessão o meu reconhecimento à benevolência e atenção do Partido dos Trabalhadores. O PMDB, numa demonstração de boa vontade, juntamente com o PSDB e com o PFL, colocou à disposição dos Partidos menores desta Casa duas vagas de Titulares na Comissão de Assuntos Sociais; na Comissão de Educação, uma vaga de Titular e três de Suplente; e na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, uma vaga de Titular e uma de Suplente.

O PSDB, nessa reunião, colocou à disposição uma vaga de Titular e uma vaga de Suplente na Comissão de Educação; na Comissão de Assuntos Sociais, uma vaga de Titular; e na Comissão de Infra-Estrutura, uma vaga de Titular e uma vaga de Suplente.

O PFL colocou à disposição uma vaga de Titular e uma vaga de Suplente na Comissão de Educação; e na Comissão de Infra-Estrutura, uma vaga de Titular.

Sr. Presidente, a boa vontade existe por parte das Lideranças. Só não é possível ter e encontrar boa vontade na Comissão de Assuntos Econômicos, considerando-se a tendência e o conhecimento que, seguramente, são expressos em quase a totalidade do Senado em matéria de assuntos econômicos. Evidentemente, em todos os Partidos, houve um interesse por essa Comissão por parte dos Senadores. A nossa boa vontade não pode se estender à Comissão de Assuntos Econômicos em razão das limitações das vagas, mas ela existe por parte dos Partidos.

Secundando as palavras do ilustre representante do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, gostaríamos também de falar a respeito da nossa boa vontade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Agradeço a V. Ex^a e quero louvar o gesto de colaboração dos diversos Partidos, no sentido de encontrar a melhor solução, abdicando de suas vagas na Comissão, de modo a proporcionar a participação dos pequenos Partidos.

A SR^a MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou de pleno acordo com o que fez o Senador Eduardo Suplicy, mas gostaria de fazer um pequeno reparo: em vez de Marina da Silva, o meu nome parlamentar é Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Informo à Senadora Marina Silva que a retificação será feita pela Mesa.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de deixar registrado, na Ata desta sessão, que estou absolutamente convencido de que o Regimento desta Casa não foi cumprido na formação das comissões permanentes, porque tenho certeza de que ele não estabelece esse critério matemático da forma como foi produzido.

Em nosso entendimento – e vamos buscar socorro na Constituição da República e no Regimento Interno –, não se pode deixar que um partido político que representa uma ideologia, um pensamento desta Nação fique de fora daquilo que considera importante e primordial na sua decisão.

Então, quero deixar registrado que o nosso Partido vai recorrer dessa decisão da Mesa, uma vez que não houve a reunião das Lideranças estabelecida pelo próprio Regimento.

Se isso ocorreu por má vontade das Lideranças, não sei quem é o culpado, mas V. Ex^a há de convir que o Regimento não foi cumprido, porque a reunião das Lideranças efetivamente não se realizou. Fixou-se um critério matemático que nem o Regimento nem a Constituição estabelecem. Por isso não o aceitamos. Iremos recorrer da decisão ao Senado Federal e, se necessário, até ao próprio Supremo Tribunal Federal, porque é inaceitável o que ocorreu aqui, hoje, nesta sessão.

Portanto, solicito seja registrada a minha manifestação, como Líder do meu Partido. V. Ex^a pode ter a certeza de que iremos às últimas consequências para atender o nosso desejo e, acima de tudo, o nosso direito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levava-se a sessão às 20h14min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 100, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do processo nº 002.958/95-3, resolve designar JOLDES MUNIZ FERREIRA, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Consultora-Geral Adjunta na Direção do Núcleo Social, no período de 6 a 25-2-95, durante o afastamento da titular em gozo de férias.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 101, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002-145/95-2, resolve aposentar, voluntariamente, CLARINDA HILÁRIA DA SILVEIRA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proveitos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 102, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.244/95-5, resolve aposentar, voluntariamente, ANTONÍO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 103, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.272/95-8 resolve aposentar, voluntariamente, MANOEL CORRÉA FUZO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 104, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.866/95-8, resolve aposentar, voluntariamente, DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 105, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.688/95-0 resolve aposentar, voluntariamente, VIL-

MA MARIA DA COSTA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 106, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.097/95-1 resolve aposentar, voluntariamente, HERVAL TAVARES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994 na forma determinada pelos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 107, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.206/95-1 resolve aposentar, voluntariamente, VICENTE DA ROCHA, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 35, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 23, DE 1995 (*)

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo, em comissão, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990:

(*) Repubificado por haver saído com incorreções no DCN, de 31-1-95.

Assessores Técnicos

| | | | |
|----------------------------------|--|------|--|
| Matr. | Servidor | 5063 | Hilma de Melo Oliveira |
| 4772 | Newton Araújo Silva | 5116 | Aclair Alves |
| 5133 | Jairo Oliveira Leite | 4742 | Maria Eliane Lima de Araújo |
| 4920 | Nelson Ribeiro de A. Esteves | 4754 | Denise da Fonseca Afonso |
| 4819 | Mário Nelson Duarte | 4792 | Roque Saraiva de Oliveira |
| 4654 | Maria Aparecida Soares | 4809 | Benvinda Maria de Assis |
| 4795 | Rita Brasil Bender | 5104 | Arlene Soares da Rocha |
| 4502 | Regina Cláudia Pamplona Fiúza | 4710 | Nilson Cesar Costa de Souza |
| 4951 | Maria Regina Pires | 4739 | Francisco Araújo da Silva |
| 5122 | Stela Maris da Silva | 4421 | Talvani Guedes da Fonseca |
| 4793 | Amaury Ferreira de Mattos | 4564 | José Wilson Uchoa do Carmo |
| 4420 | José Rodrigues de Moraes | 4701 | Maria Aparecida Bezerra Godoy |
| 5128 | Maria Celeste da Costa Pinto | 4940 | Manoel Fernando Soares Estrella |
| 4591 | Benedito Estevam de Matos | 4559 | Arthur Azevedo Henning |
| 4422 | José Alexandre Correia de C. Rodrigues | 4503 | Gley Karlys Lopes de Oliveira |
| 4512 | Laércio Segundo de Oliveira | 4750 | Marina Amélia de Lemos Pernetta |
| 4869 | Rubens Amador Júnior | 4798 | Luciene Cardoso Rocha Cotelvan |
| 5126 | Marcelo Pagliusi Chaves | 5097 | Carlos Alberto Lobato Lima |
| 4436 | Oswaldo Guimarães Filho | 4423 | Daso de Oliveira Coimbra |
| 5111 | Nídio Martini de Barros | 4615 | Nehemias Marien |
| 5139 | João Raymundo Costa Filho | 5024 | Bernardo Andrade Monteiro de Souza |
| 4473 | João Vicente Feijão Neto | 4807 | Adayr Freitas Bittencourt |
| 4924 | Neuza Madsen Arruda | 4479 | Roberta Dias Salmeron |
| 4580 | Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto | 4480 | Neemias Dilemanno Ferreira de Oliveira |
| 4655 | Milma do Rosário Botão Bacelar | 4481 | José Ivan Pinheiro |
| 4618 | Vicente Torres Mourão | 5103 | Paulo Henrique Lopes Furtado |
| 5121 | Abdias Veras Filho | 4796 | Genildo Pereira da Costa |
| 4544 | Adolfo Eric de Toledo | 5041 | Verônica Maria de Freitas |
| 5015 | Antônio Sérgio Malaquias de Queiroz | 5042 | Carlos Alberto Moraes Xavier |
| 4552 | Celso Braz de Oliveira Santos | 4830 | Wagner Mattos Bacelar |
| 5136 | José Ricardo Porto | 4907 | Leda Maria Meneguzzo |
| 5123 | Marcelo Sacramento de Araújo | 4474 | Wilma Wambier Gusso |
| Secretários Parlamentares | | | |
| 4624 | Paulo Hilário dos Santos Pereira | 5143 | Maria de Lurdes Lando |
| 4636 | Marba Rosângela Teixeira Furtado | 5434 | Nerione Nunes Cardoso |
| 4991 | Daisy Guimarães Vieira | 4457 | José Maria de Carvalho Júnior |
| 5003 | Patrícia Mariz Cavalcanti de Albuquerque | 5119 | Sílvio Roberto de Lucas |
| 4774 | Gioconda Pontes Mentoni | 4627 | Maria Rita Bessa Motta |
| 4498 | Antônio de Araújo Costa | 4988 | Márcia Maria Tobias |
| 4811 | José Carlos da Rocha | 5131 | Adriana Moreira |
| 4823 | Márcia Ines Borges da Silva | 4631 | Marcos José Nogueira da Silva |
| 4864 | Cylma Maria Dias Albieri | 5140 | Paulo Machado Alves |
| 4899 | Félix Pessoa Neto | 5039 | Maria Zélia Castilho de Souza Rogedo |
| 5117 | Nilcídio Sousa Santos | 4659 | Víctor Francisco Torres Menegazzo |
| 4817 | Jorge Mourão da Rocha | 4581 | Guilherme Codeceira |
| 5096 | Sônia Mara de Pinho Tavares | | |
| 4753 | Luiz Carlos Cancellier de Olivo | | |
| 4979 | Giovana Faraco de Luca | | |
| 4983 | Rubim Nestor Bender | | |
| 4438 | Rodrigo Octavio França do Amaral Soares | | |
| 4537 | José Herval Sampaio | | |
| 5127 | Iralberto Moura de Andrade | | |
| 4849 | David Ricardo Hardman de Araújo | | |
| 4919 | Roberto Francis Silva Alves | | |
| 4975 | Osman de Araújo Roriz | | |
| 4918 | João Cleide Aguiar | | |
| 4990 | Deborah Maria Sampaio Martins Pinheiro | | |
| 4995 | Ana Maria Gondim Jacob | | |
| 4506 | Francisco de Paula Lima Júnior | | |
| 4954 | Maria Izabel Barroso Miranda | | |
| 4974 | Elizabeth Maria de Aguiar Maia | | |

Senado Federal, 31 de janeiro de 1995. – Paulo Cunha Canto de Miranda, Diretor-Geral, em exercício.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 177, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.373/95-2, resolve nomear JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ramez Tebet.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 178, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.213/95-5,

resolve nomear MARIA MARLUCE FONSECA DE MENDONÇA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Francelino Pereira.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 179, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.541/95-2, resolve nomear HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jefferson Peres.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 180, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.696/95-6, resolve nomear MARCO FABIANO GUEDES DE AGUIAR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 181, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.549/95-3, resolve nomear PAULO SÉRGIO RAMOS BARBOSA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senhor Quarto Secretário.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 182, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.415/95-0, resolve nomear CARLOS EDUARDO NOGUEIRA SETTE BICALHO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Artur da Távola.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 183, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe confere pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 13, da Lei nº 8.112/90, resolve tornar sem efeito o Ato nº 143 de 1995, desta Diretoria-Geral, publicado no DCN Seção II, de 9 de fevereiro de 1995, que nomeou LUIZ FRANCISCO TERRA JUNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador JÁDER Barbalho.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 184, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.949/95-4, resolve rescindir, a partir de 02 de fevereiro de 1995, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de ERALDO RIBEIRO ARAGÃO do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador José Alves.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 185, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.520/95-5, resolve nomear INORBEL DE JESUS ALVES VIEGAS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lúdio Coelho.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 186, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.847/95-4, resolve exonerar LÍLIO CHAVES CABRAL, do cargo, em comissão de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Esperidião Amin, a partir de 17-2-95.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 187, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 4.568/95-8, resolve nomear Jurema Moraes para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PP, Senador Bernardo Cabral.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 188, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 4.486/95-1, resolve nomear Mariolga Sampaio Tibery para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PMDB, Senador Jáder Barbalho.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 189, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de

acordo com o que consta do Processo nº 4.522/95-8, resolve nomear Aulizia Angélica Pereira Shwartz para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Ignácio.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 190, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 4.521/95-1, resolve nomear José Guilherme de Almeida para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Ignácio.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 191, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 5.054/95-8, resolve nomear Delmonte Roboredo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 192, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.305/95-0, resolve nomear Osvaldo Russo de Azevedo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Freire.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 193, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.543/95-8, resolve nomear Pedro Paulo Eleutério de Barros Lima para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ermândes Amorim.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 194, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.816/95-1, resolve nomear Leyane Magalhães Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 195, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de

1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005.052/95-5, resolve nomear José Medeiros dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 196, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005.053/95-1, resolve nomear Ildefonso Antônio Tito Uchôa Lopes para exercer o cargo, em comissão, de Secretário parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 197, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.614/95-2, resolve nomear Marcia Maria Tobias para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

| Titulares | Suplentes |
|--------------------|--------------------|
| Gilvan Borges | Jáder Barbalho |
| Gilberto Miranda | Mauro Miranda |
| Ney Suassuna | Flaviano Melo |
| Onofre Quinan | Ronaldo Cunha Lima |
| Carlos Bezerra | Pedro Simon |
| Fernando Bezerra | Casildo Maldaner |
| Ramez Tebet | Gerson Camata |
| PFL | |
| Francelino Pereira | Joel de Hollanda |
| Vilson Kleinübing | Josaphat Marinho |
| Jonas Pinheiro | Waldeck Ornelas |
| Edison Lobão | Romero Jucá |
| Freitas Neto | José Bianco |
| João Rocha | Élcio Alvaress |
| Carlos Patrocínio | Alexandre Costa |
| PSDB | |
| Beni Veras | Carlos Wilson |
| Jefferson Peres | Lúdio Coelho |
| Pedro Piva | Sérgio Machado |
| Geraldo Melo | Lúcio Alcântara |
| PPR | |
| Esperidião Amin | Leomar Quintanilha |
| Epitácio Cafeteira | Lucídio Portella |
| PT | |
| Lauro Campos | José Eduardo Dutra |
| Eduardo Suplicy | |

| | | | | |
|---|------|--|--|--|
| João França Osmar Dias | PP | Bernardo Cabral José Roberto Arruda | Ronaldo Cunha Lima Roberto Requião José Fogaça Ramez Tebet Ney Suassuna | Pedro Simon Gilvan Borges Carlos Bezerra Gilberto Miranda Casildo Maldaner |
| Valmir Campelo Arlindo Porto | PTB | Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira | Guilherme Palmeira Edison Lobão José Bianco Élcio Alvares Francelino Pereira Josaphat Marinho | PFL |
| Sebastião Rocha | PDT | Darcy Ribeiro | Guilherme Palmeira Edison Lobão José Bianco Élcio Alvares Francelino Pereira Josaphat Marinho | Carlos Patrocínio Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino Freitas Neto Romero Jucá |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (29 titulares e 29 suplentes) | | Suplentes | | |
| Titulares | | | | PSDB |
| Carlos Bezerra Gilvan Borges Pedro Simon Casildo Maldaner Ronaldo Cunha Lima Mauro Miranda | PMDB | Nabor Júnior Onofre Quinan Humberto Lucena José Fogaça Fernando Bezerra Coutinho Jorge Ramez Tebet | José Ignácio Ferreira Lúcio Alcântara Jefferson Peres Esperidião Amin Lauro Campos | Sérgio Machado Beni Veras Artur da Távola PPR |
| Romero Jucá Jonas Pinheiro Antônio Carlos Magalhães José Alves Alexandre Costa Waldeck Omellas | PFL | Guilherme Palmeira José Bianco Hugo Napoleão Élcio Álvares Freitas Neto Joel Holland José Agripino | Bernardo Cabral Luiz Alberto de Oliveira Júnia Marise | Antônio Carlos Valladares PTB PT PP |
| Beni Veras Lúcio Alcântara Carlos Wilson | PSDB | Artur da Távola Geraldo Melo Jefferson Peres Lúdio Coelho | Ademir Andrade Romeu Tuma | PL PPS |
| Leomar Quintanilha Lucídio Portella | PPR | Esperidião Amin Epitácio Cafeteira | Roberto Freire | |
| Marina Silva Benedita Silva | PT | José Eduardo Dutra | COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (27 titulares e 27 suplentes) | |
| Antônio Carlos Valladares Osmar Dias | PP | João França José Roberto Arruda | Titulares | Suplentes |
| Emília Fernandes Valmir Campelo | PTB | Marluce Pinto Luiz Alberto de Oliveira | José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho | Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo |
| Júnia Marise | PDT | Sebastião Rocha | José Agripino Waldeck Omellas Hugo Napoleão Joel de Holland José Bianco Élcio Alvares | PFL |
| PSB+PL+PPS | | Suplentes | | |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (23 titulares e 23 suplentes) | | Suplentes | | |
| Titulares | | | | PSDB |
| Iris Rezende | PMDB | Jáder Barbalho | Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado | Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara |

| | | | | |
|--|------------------|-----------------------|--|---|
| Leomar Quintanilha | PPR | Esperidião Amin | Pedro Simon Humberto Lucena | Gerson Camata Iris Rezende |
| Marina Silva | PT | Lauro Campos | | PFL |
| José Eduardo Dutra | | Benedita da Silva | Guilherme Palmeira Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão | Jonas Pinheiro Edison Lobão João Rocha |
| José Roberto Arruda | PP | Osmar Dias | José Agripino | José Alves |
| João França | | Bernardo Cabral | | Vilson Kleinübing |
| Emília Fernandes | PTB | Arlindo Porto | | PSDB |
| Marluce Pinto | | Valmir Campelo | Geraldo Melo Artur da Távola Lúdio Coelho | José Ignácio Ferreira Carlos Wilson Pedro Piva |
| Darcy Ribeiro | PDT | Júnia Marise | Epitácio Cafeteira | PPR |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (17 titulares e 9 suplentes) | | | | |
| Titulares | Suplentes | | | |
| Coutinho Jorge | PMDB | Gilvan Borges | Bernardo Cabral | PP |
| Gilberto Miranda | | Nabor Júnior | | Antônio Carlos Valladares |
| Flaviano Melo | | | | |
| Humberto Lucena | PFL | | Marluce Pinto | Emília Fernandes |
| JÁDER Barbalho | | | | |
| Josaphat Marinho | | João Rocha | Sebastião Rocha | PDT |
| Carlos Patrocínio | | Francelino Pereira | | Darcy Ribeiro |
| José Alves | | | | |
| Alexandre Costa | | | Romeu Tuma | Ademir Andrade |
| Pedro Piva | PSDB | José Ignácio Ferreira | COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (23 titulares e 23 suplentes) | |
| Sérgio Machado | | | | |
| Leomar Quintanilha | PPR | Lucídio Portella | Titulares | Suplentes |
| Eduardo Suplicy | PT | Lauro Campos | | PMDB |
| Antônio Carlos Valladares | PP | João França | Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra | Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra |
| Luiz Alberto de Oliveira | PFL | Valmir Campelo | | |
| Darcy Ribeiro | PDT | | Freitas Neto Joel de Holland José Agripino Romero Jucá Vilson Kleinübing João Rocha | Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Omelas José Alves |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (19 titulares e 19 suplentes) | | | | |
| Titulares | Suplentes | | | |
| Nabor Júnior | PMDB | Mauro Miranda | | PSDB |
| Flaviano Melo | | Fernando Bezerra | | Pedro Piva Geraldo Melo |
| Casildo Maldaner | | Ronaldo Cunha Lima | | |
| | | | Lucídio Portella | Leomar Quintanilha |
| | | | José Eduardo Dutra | PT |
| | | | | Marina Silva |